

Divisão Florestal alerta: balão na terra e no céu...é sinal de fogo à vista!

Silvia Helena Ferraz Santos

Em ritmo de Copa do Mundo, além das tradicionais Festas Juninas (que passaram a ser também Julinas!) e outras comemorações, é comum se avistar enormes balões que ganham os céus com rapidez proporcional aos estragos que podem causar. Sendo assim, a Divisão Florestal da Guarda Municipal de Jundiaí, cumprindo uma de suas inúmeras funções que é desenvolver medidas preventivas destinadas a evitar consequências danosas ao meio ambiente e à própria comunidade, orienta sobre os perigos ocasionados pelos balões, muitas vezes causadores de incêndios e outros acidentes.

Segundo o inspetor Paulo Vicente Soares, responsável pelo setor, "o que parece uma brincadeira inofensiva, a arte e o talento manifestados na confecção de um balão, muitas vezes acaba provocando acidentes fatais. Quando esses objetos e seus apetrechos caem em locais impróprios como telhados, campos, florestas, indústrias ou mesmo em vias públicas, podem causar incêndio até com consequências mais graves. Outro risco é com relação à aviação, principalmente as aeronaves de pequeno porte. Sendo assim, a Brigada de Incêndio mantém-se em estado de alerta o ano todo, principalmente nesta época de muita festa; é preciso interrom-



Quando o incêndio acontece, o trabalho torna-se ainda mais árduo

per a soltura do balão bem antes do mesmo deixar a terra, inclusive denunciando qualquer atitude suspeita neste sentido."

De acordo com a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Artigo 42, fabricar, vender, transportar, soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento é crime ambiental. Pena: detenção de um a três anos ou multa que vai de R\$ 1.000 a R\$ 10.000, ou ambas as penas cumulativamente, conforme for determinado pela autoridade competente. A Divisão Florestal informa que denúncias podem ser

feitas pelo telefone 153 – Disque Emergência, e 4492-9060 – Centro de Operações Táticas (COT), podendo-se em muitos casos evitar que o balão ganhe os céus, sendo recolhido de imediato e o responsável autuado em flagrante.

Trabalho preventivo registra índices muito significativos

Durante a análise dos resultados das ações desenvolvidas visando a preservação ambiental – trabalho executado pelo estagiário de Ciências Contábeis, Iramy Cainã Marquezin (setor de Estatística e Arquivo) – nota-se que, quando se fala de natureza, isso se torna mais importante ainda, uma

vez que bens naturais demoram centenas de anos para serem gerados e podem ser destruídos em segundos. Segundo dados levantados pelo setor, quase 70% das ações são preventivas, e os resultados são claros: a diminuição dos desmatamentos, incêndios e pessoas detidas sem autorização diminuem significativamente.

Graças aos novos investimentos feitos pela atual Administração, incluindo mais viaturas, equipamentos de proteção individual (EPIs), além de promover uma ampla capacitação profissional, a Divisão Florestal vem alcançando os objetivos propostos no sentido de proteger a Serra do Japi, tornando-se referência para as demais cidades da região, como Porto Feliz, que apesar de existir há 73 anos ainda não dispõe de um grupamento florestal instituído.

Os números a seguir mostram a atuação da Divisão de janeiro a maio deste ano: Averiguação de Crime Ambiental: 26 ocorrências atendidas, logrando êxito; incêndio em pastagem e desmatamento: duas situações controladas e evitadas; três apreensões de balões e apetrechos (na mesma época tinha-se aproximadamente seis) com cinco indivíduos detidos (vindos inclusive de outras cidades); duas escoltas de indivíduos surpreendidos sem autorização na reserva ecológica; realização de sete palestras em escolas e empresas; dentre outros itens.

Telefones úteis

Prefeitura de Jundiá	4589-8400	Estação Ferroviária	4816-2033	Terminal Hortolândia	4815-3506
Prefeitura (Informações/Reclamações)	156	Fórum	4586-8111	Terminal Rami	4526-6508
Armazém da Natureza	4582-6726	Guarda Municipal	4492-9090	Terminal Vila Arens	4587-8832
Banco de Leite Humano	0800 178 155/4586-2453	Hospital São Vicente	4583-8155		
Banco do Povo	4522-2460	Hospital Universitário	4527-5700	CENTROS ESPORTIVOS	
Biblioteca Pública Municipal		Museu Histórico e Cultural de Jundiá	4521-6259	Antonio de Lima (Agapeama)	4587-6620
"Nelson Foot"	4527-2110	Ouvidoria do Município	0800-7711157	Antonio Lacovino (Vila Nambi)	4533-5717
Câmara Municipal	4523-4500	Parque Comendador Antonio		Antonio Marcussi (Vila Cristo)	4526-8100
Cemitério dos Ipês	4582-1481	Carbonari (Parque da Uva)	4521-6837	Antonio Ovídio Bueno (Vila Liberdade)	4586-2421
Centro de Atendimento ao Migrante	4522-5672	Parque Corrupira	4582-0721	Aramis Poli (Vila Hortolândia)	4815-1448
Centro de Referência da Assistência Social/Jardim São Camilo (CRAS)	4526-8609	Parque da Cidade	4522-0766	Benedito de Lima (Retiro)	4581-7944
Centro de Referência da Assistência Social/Novo Horizonte (CRAS)	4492-7580	PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador	4521-1247	Francisco Álvaro Siqueira Neto (Jardim Martins)	4587-0042
Centro de Referência do Idoso de Jundiá (Crijú)	4526-3316	Polícia Militar	190/4521-2333	Francisco Dal Santo (Vila Rami)	4587-5303
Centro Jundiáense de Cultura Josefina Rodrigues da Silva	4586-2326	Policlínica do Retiro	4581-4200	Jardim Ângela (Vila Aparecida)	4526-2002
Centro Público de Atendimento à Pessoa Idosa (Creche do Idoso)	4581-7955	Policlínica Hortolândia	4582-6989	José Brenna - Sororoca (Vila Municipal)	4586-2420
Corpo de Bombeiros	193 / 4521-2666	Pronto-atendimento Ponte São João	4526-2020	José de Marchi (Novo Horizonte)	4492-6024
DAE S/A	4589-1300	Procon	4586-1320	José Pedro Raymundo (Vila Rio Branco)	4521-1640
Defesa Civil	199 / 4586-0666	Teatro Polytheama	4586-2472	Léo Pereira Lemos Nogueira (Medeiros)	9763-6352
Disque-Denúncia	181	Transurb	4586-7022	Morada das Vinhas (Morada das Vinhas)	4582-4657
Divisão de Fiscalização de Trânsito / Amarelinhos	4521-2594	Velório Municipal	4521-2499	Nicolino de Lucca - Bolão (Anhangabaú)	4521-8887
Estação Rodoviária	4522-6000/4521-0981	TERMINAIS SITU		Nilo Avelino Macedo (Jardim Esplanada)	4817-1178
		Terminal Cecap	4582-4000	Vanderlei Antonio Sperandio (Jardim Santa Gertrudes)	4537-2330
		Terminal Central	4521-2162	Romão de Souza	4533-2171
		Terminal Colônia	4533-8034		
		Terminal Eloy Chaves	4581-7704		

Nosso verde, nossos parques

Parque da Cidade

Inaugurado no dia 21 de abril de 2004, O Parque da Cidade se apresenta como uma atração para a população de Jundiá e região curtirem o fim de semana. Com entrada gratuita e adaptado para deficientes físicos, o Parque disponibiliza aos usuários 500 mil metros quadrados de lazer para todas as faixas etárias.

Outro local agradável do Parque é o anfiteatro ao ar livre,

destinado aos grandes shows e apresentações musicais, com capacidade para 30 mil pessoas. Deste ponto, também é possível assistir a um dos melhores espetáculos da natureza: o pôr-do-sol.

O complexo de lazer está localizado no km 66 da Rodovia João Cereser. O Parque fica aberto todos os dias, das 7h às 20h. Tel (11) 4522-0499.



PODER EXECUTIVO



DECRETOS

DECRETO Nº 22.193, DE 09 DE ABRIL DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 29.881-9/2009 e no Parecer nº 01/2010 do Conselho Municipal de Educação, —

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de ensino fundamental na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam o aprimoramento pessoal, social e cultural.

Art. 2º - O Projeto Escola de Tempo Integral tem, ainda, como objetivos:

I - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto estima e o sentimento de pertencimento;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

IV- incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementando a construção da cidadania;

V - adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 3º - A implantação do Projeto Escola de Tempo Integral será progressiva, prevendo-se o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal de ensino fundamental que atendam aos critérios de adesão formulados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Parágrafo único - São critérios para adesão ao Projeto:

I - espaço físico compatível com o número de alunos e salas de aula para funcionamento em período integral;

II - intenção expressa da comunidade escolar em aderir ao Projeto e

III - resultados obtidos em exames de avaliação externa e vulnerabilidade social do entorno.

Art. 4º - A Escola de Tempo Integral funcionará no horário das 07h30m às 17h30m.

Art. 5º - O tempo de permanência definido no artigo anterior será organizado pela equipe escolar, com homologação pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, garantindo a matriz curricular e orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do ensino fundamental e ações curriculares direcionadas para;

I - orientação de estudos;

II - atividades Artísticas e Culturais;

III - atividades Desportivas;

IV - atividades de Integração Social;

V - atividades de Enriquecimento Curricular.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes expedir instruções complementares ao presente Decreto, assim como proporcionar a infra-estrutura necessária ao funcionamento da unidade de ensino.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de abril de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 22.256, DE 17 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.696-1/1992, —

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área abaixo descrita, localizada na Avenida Giustiniano Borin s/nº, Gleba "I", Chácara Camilo, bairro Jardim São Camilo, nesta cidade, de propriedade de HORÁCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES e sua esposa ANA MARIA MURINI FAGUNDES, ROSE MARY MANFREDI ZAMBON CLEMENTE, ANA PAULA MANFREDI ZAMBON CLEMENTE MARTIN, CARLA JULIANA MANFREDI ZAMBON CLEMENTE e CAROLINA FERNANDA MANFREDI ZAMBON CLEMENTE, matrícula nº 14.409, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, necessária para interligação viária – Rua Espírito Santo/Rua José Dias, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto:—

"PARTE DA GLEBA "I" = 2.237,12 m² - Inicia no marco "34-A", na divisa desta Gleba com a Gleba "J"; daí segue em reta 64°48' e caminha 24,05 metros para alcançar o marco "34"; defletindo à direita 35°58' e caminha 64,65 metros para alcançar o marco "33" do perímetro, dividindo com parte do lote 2, lotes 3, 3A, 3B, 4, 4A, 4B, 4C, 5, 6 e parte do lote 7 da quadra "S" do loteamento Jardim Tarumã; do marco "33" deflete à direita 78°47' e caminha 27,84 metros, até o ponto "33-A", dividindo com a área de propriedade de Terras de Jundiá Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Rua José Dias; deflete à direita e segue em reta, na distância de 87,26 metros, até o ponto "H-4", confrontando com a Área Remanescente da Gleba "I" de propriedade de Horácio Antônio de Oliveira Fagundes, Ana Maria Murini Fagundes, Rose Mary Manfredi Zambon Clemente, Ana Paula Manfredi Zambon Clemente, Carla Juliana Manfredi Zambon Clemente e Carolina Fernanda Manfredi Zambon Clemente; deflete à direita e segue em reta, na distância de 14,10 metros, confrontando com a Gleba "J", até o marco "34-A", inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 2.237,12 m² (dois mil, duzentos e trinta e sete metros e doze décimos quadrados)."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 22.294, DE 27 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.312-0/2010, —

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Atendimento de Crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses nas Escolas Municipais de Educação Básica de Jundiá, nos termos do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

REGULAMENTO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 04 MESES A 03 ANOS E 11 MESES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JUNDIÁ

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Prefeitura de Jundiá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, manterá Unidades de Educação Infantil com o objetivo de atender crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - As Unidades de Educação Infantil (0 a 03 anos) funcionarão de segundas às sextas-feiras, de acordo com o calendário escolar expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 3º - As Unidades de Educação Infantil (0 a 03 anos) funcionarão da seguinte forma:

I - período integral: das 07h30m às 17h00;

II - meio período: das 07h30m às 13h00 ou das 12h00 às 17h00, de acordo com a organização de cada escola.

Parágrafo único - As Unidades de Educação Infantil (0 a 03 anos) poderão deliberar sobre horários diferenciados em casos excepcionais e de acordo com a necessidade da família interessada.

Art. 4º - No período de recesso escolar nos meses de julho e dezembro, bem como nas férias de janeiro, não haverá atendimento, em conformidade com o previsto em calendário escolar.

CAPÍTULO III DA CLIENTELA

Art. 5º - As famílias residentes no Município de Jundiá interessadas em vagas nas Unidades de Educação Infantil (0 a 03 anos) deverão realizar a inscrição das crianças de 0 a 03 anos, nos meses de março e setembro, nos termos do Decreto Municipal nº 21.954, de 1º de dezembro de 2009.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 6º - Para a matrícula da criança na Unidade de Educação Infantil (0 a 3 anos), os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos:

I - certidão de nascimento da criança;

II - comprovante de residência;

III - carteira ou comprovante de vacinação;

IV - atestado médico;

V - cédula de identidade dos pais ou responsáveis legais;

VI - comprovante de trabalho dos membros da família, mediante apresentação de carteira de trabalho ou documento oficial que ateste a condição de autônomo ou sócio de sociedade empresária.

§ 1º - As crianças com problemas graves de saúde ou portadoras de necessidades especiais deverão apresentar atestados detalhados dos médicos especialistas ou das instituições de atendimento especializado.

§ 2º - Os pais ou responsáveis deverão passar por entrevista realizada pela direção da escola, antes do período de adaptação da criança, bem como firmar o termo de compromisso que corresponde ao Anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO V DA REMATRÍCULA

Art. 7º - O comprovante de residência, o de trabalho dos pais ou responsáveis legais e a carteira de vacinação deverão ser renovados, anualmente, no período de matrícula.

CAPÍTULO VI DOS RESPONSÁVEIS

Art. 8º - Os pais ou responsáveis, ao assinarem a matrícula, se comprometem a participar da educação formal de seus filhos, conforme legislação vigente, que estabelece o Estado, a escola e a família como agentes responsáveis pela educação da criança. Para tanto, devem:

I - respeitar as determinações contidas no regimento interno da escola, bem como as orientações, regulamentos e atividades desenvolvidas pela instituição para o desenvolvimento integral e aprendizagem da criança;

II - tratar com respeito e urbanidade todos os funcionários da escola, sob pena, em casos de comprovado desrespeito, responder pelo crime de desacato, previsto no Código Penal, perante as autoridades competentes;

III - participar das reuniões de pais realizadas pela escola, as quais serão previamente agendadas, conforme o calendário escolar;

IV - comparecer quando solicitados à Unidade de Educação Infantil (0 a 03 anos) para entrevistas, orientações, reuniões extraordinárias, entre outras atividades relativas ao processo educacional da criança;

V - cumprir rigorosamente o tempo de adaptação estabelecido pela Unidade de Educação Infantil (0 a 03 anos), respeitando a individualidade de cada criança e família;

VI - indicar e autorizar, por escrito, no ato da entrevista, o(s) responsável(is) para buscar a criança na escola, sendo que, em casos excepcionais, a criança será entregue ao responsável designado pelo juiz, conforme ato oficial;

VII - respeitar os horários de entrada e saída, obedecendo à organização da Unidade de Educação Infantil;

VIII - assumir o compromisso de manter o cadastro da criança sempre atualizado;

IX - comunicar, por escrito, qualquer tipo de alergias e/ou doenças que requeiram um atendimento especial, no ato da entrevista e a qualquer momento que tomem conhecimento de um fato novo;

X - agendar previamente horários para atendimento;

XI - assumir total responsabilidade na escolha do transporte utilizado pela criança, ficando à direção da escola isenta de qualquer compromisso assumido nessa questão.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA

Art. 9º - A frequência à Unidade de Educação Infantil (0 a 03 anos) é importante para o desenvolvimento integral e a aprendizagem da criança. Nesse sentido, a frequência será normatizada e controlada para atender aos direitos individuais e coletivos da turma, nos seguintes aspectos:

I - a criança não poderá frequentar as aulas durante os períodos em que apresentar doenças infecto-contagiosas;

II - conforme art. 8º do Decreto nº. 21.954, de 1º de dezembro de 2009, as crianças matriculadas que apresentarem 05 (cinco) faltas alternadas no mesmo mês ou 05 (cinco) faltas consecutivas perderão a vaga na Unidade de Educação Infantil (0 a 03 anos);

III - em casos de atrasos reiterados e frequentes, serão adotadas as medidas estabelecidas no inciso II deste artigo;

IV - quando a criança passar por consultas médicas serão permitidas entradas e saídas em horário diferenciado, desde que acompanhadas de declaração de comparecimento ou atestado médico.

Parágrafo único - A apresentação de atestado médico da criança levará a justificativa da falta ou atraso.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 - Com o objetivo de manter a segurança física, a saúde e o bem-estar das crianças, fica expressamente proibido:

I - aos funcionários: ministrar qualquer tipo de medicamento para a criança, sendo facultativo aos pais ou responsáveis comparecer à Unidade de Educação Infantil (0 a 03 anos) para ministrar medicamentos, mediante apresentação da receita médica;

II - aos pais e responsáveis:

- enviar a criança à Unidade de Educação Infantil (0 a 03 anos) usando jóias, bijuterias ou qualquer outro adereço que comprometa a sua integridade física;
- enviar a criança com calçados e roupas que apresentem desconforto ou riscos para sua segurança;
- mandar qualquer tipo de alimento;
- enviar brinquedos, salvo nos dias em que houver permissão para tal.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela direção da Unidade de Educação Infantil (0 a 03 anos) em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

ANEXO AO REGULAMENTO

TERMO DE COMPROVANTE DE LEITURA E COMPROMISSO DA FAMÍLIA

Eu _____ RG _____, responsável legal do menor _____, regularmente matriculado na EMEB _____, declaro ter lido o REGULAMENTO da unidade de ensino e me comprometo a respeitá-lo integralmente.

Assinatura da mãe, pai ou responsável legal

Data: _____

DECRETO Nº 22.297, DE 1º DE JUNHO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.809-0/2005, _____

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área abaixo descrita, localizada na Avenida Antonio Frederico Ozanam, nº 7.340, no Loteamento denominado "Jardim Lacerda", nesta cidade, de propriedade de LUIZ FERREIRA DE MELO, matrícula nº 3.773, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, necessária para alargamento da Avenida Marginal Direita do Rio Jundiá, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto: _____

"Um imóvel sob o nº 7.340 na Avenida Antonio Frederico Ozanam, Vila Lacerda, medindo 17,00 metros de frente para a referida Avenida; do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 10,80 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, com a propriedade de Heitor Ricon e com a propriedade de Aires Carlos da Silveira; e nos fundos mede 9,00 metros confrontando com o imóvel nº 108 da Rua Salgado Sobrinho, propriedade de Fausto Ruginio Gomes. Perfazendo uma área de 161,10 metros quadrados, com uma área construída de 104,18 metros quadrados, e mais área de barracão de 5,74 metros quadrados".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 22.298, DE 1º DE JUNHO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 17.809-2/2005, _____

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a área abaixo descrita, localizada na Avenida Antonio Frederico Ozanam, Gleba nº III, Ponte de Campinas, nesta cidade, de

propriedade de VITOR BRUNHOLI, matrícula nº 33.476, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, necessária a ampliação do Jardim Botânico "Valmor de Souza", caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto: _____

"Uma área de terras designada como gleba nº III, com a área de 225,50 m², situada nesta cidade e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se num ponto junto ao leito do antigo Rio Jundiá e segue por uma distância de 26,20 metros, confrontando com o antigo leito do Rio Jundiá, daí deflete a esquerda e segue por uma distância de 24,00 metros, confrontando com a Avenida Marginal, daí deflete a esquerda e segue por uma distância de 23,00 metros, confrontando com o Frigorífico Guapeva".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Secretário Municipal de Obras

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 22.281, DE 26 DE MAIO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 72, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.043-6/2005, _____

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 20.025, de 20 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 9º - Os espaços destinados às vagas para o estacionamento de veículos e os rebaixamentos de guias, definidos no art. 31 da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, deverão atender às diretrizes e aos critérios ilustrados no Anexo III que integra este Decreto.

§ 1º - A opção pela faculdade prevista no § 9º do art. 31 da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - quando se tratar de aquisição ou locação de vagas em edifício, ou estacionamento construído ou implantado com a finalidade específica de atender à demanda gerada pela atividade desenvolvida pelo estabelecimento optante;

II - quando se tratar de utilização de edificação existente ou terreno cujas características não permitam a destinação de vagas para estacionamento de veículos no número exigido pela Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - não será permitida a locação de vagas em mais de um imóvel;

II - apresentação do Anexo IV deste Decreto devidamente preenchido e assinado no momento da aprovação dos projetos;

III - na ocasião do habite-se ou da emissão do alvará de funcionamento, será realizada a sinalização das vagas locadas, indicando o vínculo com o estabelecimento comercial cujo projeto foi aprovado com amparo neste dispositivo.

§ 3º - Nos postos de abastecimento de veículos e de prestação de serviços, deverá haver dois rebaixamentos de guias, um de entrada e outro de saída, com largura máxima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) cada, separados por um trecho de guia não rebaixada com extensão mínima de 6,00 m (seis metros).

§ 4º - A critério do interessado, o disposto no parágrafo anterior poderá ser aplicado a qualquer imóvel cuja testada para as vias arteriais ou corredores de comércio e serviço seja superior a 20,00 m (vinte metros) e, desde que a distância que separa os limites externos dos rebaixamentos, incluindo o espaço entre eles, seja inferior ao valor previsto no §12º do art. 31 da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004.

§ 5º - O disposto no §7º do art. 31 da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, modificada pela Lei Complementar nº 444, de 12 de setembro de 2007, aplica-se a qualquer edificação existente em 29 de dezembro de 2004, cuja utilização, independentemente da transformação de uso, atenda uma das seguintes condições:

I - não implique na ampliação da taxa de ocupação ou no índice de aproveitamento, nem na redução dos espaços existentes destinados a recuos;

II - implique na ampliação da taxa de ocupação ou no índice de aproveitamento, desde que com destinação de vagas de auto, nos moldes do art. 31 da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, sobre a área ampliada.

§ 6º - É permitido o estacionamento de autos com manobrista, desde que não seja utilizada a via pública como espaço de manobra.

§ 7º - As disposições detalhadas neste artigo aplicam-se, também, aos imóveis com frente para a Avenida Nove de Julho.

§ 8º - Fica isento da reserva de vaga de veículos os imóveis com frente exclusiva para via de pedestre ou calçada."

"Art. 9-A - A categoria de uso H-4, descrita na Tabela I do Anexo II da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, não inclui as formas de construção de residências detalhadas nos arts. 37, 38 e 39 desta mesma Lei Complementar.

§1º - As condições para a aprovação dos projetos e fracionamento dos terrenos após a construção das residências tratadas nos arts. 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, são as estabelecidas nos respectivos artigos.

§2º - A implantação de edículas, por ser complemento da edificação principal, não configura construção conjunta, não sendo necessário nesse caso, respeitar as frações mínimas definidas nos arts. 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, podendo ser implantadas em conjunto ou isolada nos lotes gerados pelos referidos artigos."

Art. 2º - Os Anexos II e III ao Decreto Municipal nº 20.025, de 20 de junho de 2005, ficam substituídos pelos Anexos II e III a este Decreto.

Art.3º - O Decreto Municipal nº 20.025, de 20 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do Anexo IV, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JADERSON JOSÉ SPINA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

De cada 5 pessoas que vivem em Jundiá, adivinhe quantas estão sorrindo.

Confira os outros indicadores que colocam Jundiá entre as melhores cidades do Brasil:

- 4º IDH* de São Paulo.
- 5º município com mais de 300 mil habitantes a apresentar os melhores indicadores sociais do País, segundo o IFDM**.
- 9º PIB do Estado.
- 12ª cidade em educação no IPRS***.
- 25ª melhor cidade para se fazer carreira, segundo a FGV/RJ.

Prefeitura de Jundiá

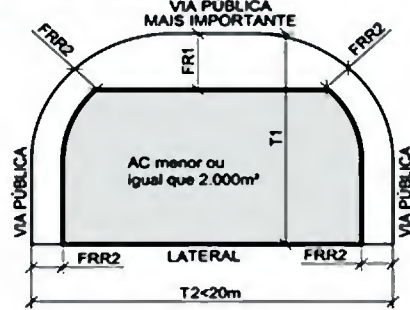
*IDH - Índice de Desenvolvimento Humano.
**IFDM - Índice Fórum de Desenvolvimento Municipal.
***IPRS - Índice Paulista de Responsabilidade Social.

MARÇO/2010

01/06

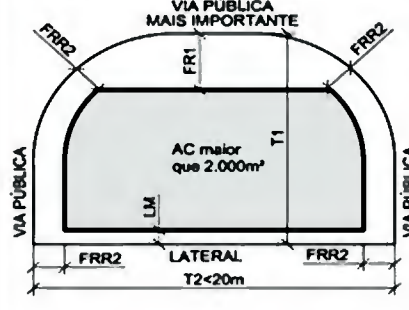
Anexo II

01 PARA T2<20 METROS



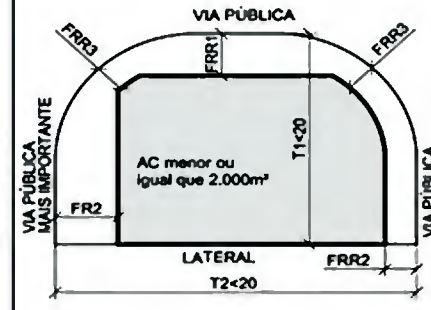
FR1- RECUO FRONTAL SEM REDUÇÃO

02 PARA T2<20 METROS



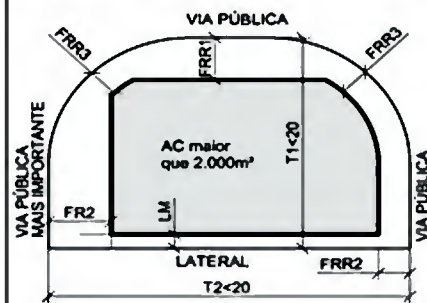
FR1= (Tx0,20) - LM, sendo LM mínimo=1,50m e FR1mínimo = recuo frontal mínimo da zona

03 PARA T1 e T2<20 METROS



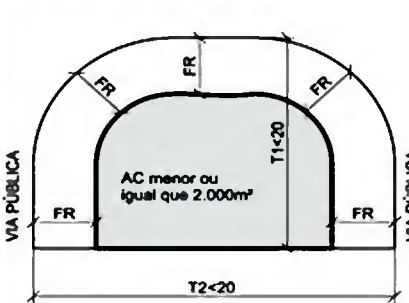
FRR3= o menor recuo entre FRR1 e FRR2

04 PARA T1 e T2<20 METROS

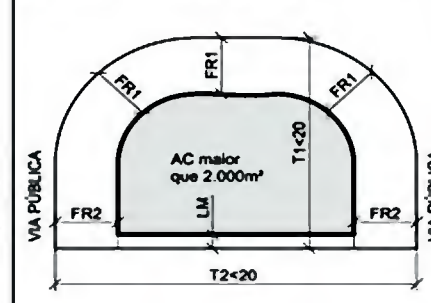


FRR1= (T x 0,20) - LM, sendo LM mínimo=1,50m e FRR1mínimo = recuo frontal reduzido mínimo da zona FRR3= o menor recuo entre FRR1 e FRR2

05 PARA T1 e T2>20 METROS

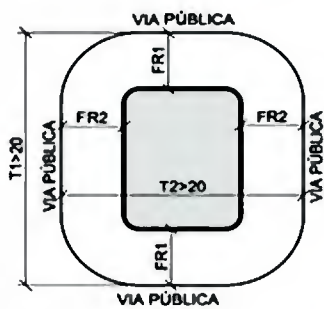


06 PARA T1 e T2>20 METROS



FR1= (T x 0,20) - LM, sendo LM mínimo=1,50m e FR1mínimo = recuo frontal mínimo da zona

07 PARA T1 e T2>20 METROS

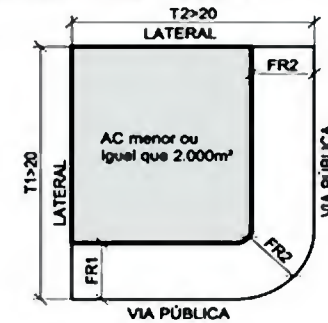


08 PARA T1 ou T2<20 METROS

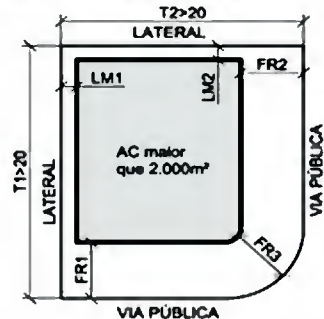


FRR3= o menor recuo entre FRR1 e FRR2

09 PARA T1 e T2>20 METROS



10 PARA T1 e T2>20 METROS



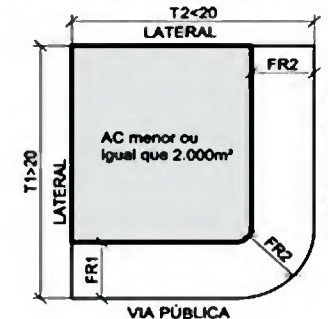
FR= (T x 0,20) - LM, sendo LM mínimo=1,50m FR1 e FR2 mínimo = recuo frontal mínimo da zona FR3= o menor recuo entre FR1 e FR2

11 PARA T1>20 T2<20 METROS



FR= (T x 0,20) - LM, sendo LM mínimo=1,50m FR1 e FR2 mínimo = recuo frontal mínimo da zona FR3= o menor recuo entre FR1 e FR2

12 PARA T1>20 T2<20 METROS




FR2 NÃO TEM REOUÇÃO

Legenda

FR - recuo frontal
FU - recuo de fundo
LS - recuo lateral soma
LM - recuo lateral mínimo
T - largura do Lote

TM - largura média do lote
AC - área da edificação
P - profundidade do lote
A - angulo
PM - profundidade média

DE - distância mínima da edícula
 - edificação

Observação

LM=0(zero), para T<15,00m
LM=1,50, para T>15,00m
FR mínimo = 4,00m
DE mínimo = 1,50m

MARÇO/2010

Anexo II

02/06

13 PARA T1>20 T2<20 METROS



FR1 e FRR2 = (T x 0,20) - LM, sendo LM mínimo=1,50m
FR1 mínimo = recuo frontal mínimo da zona
FRR2 mínimo = recuo frontal mínimo reduzido da zona

14 GARAGEM EM RESIDÊNCIA



DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

15 GARAGEM EM RESIDÊNCIA



G1+G2 = T1 x 0,50
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

16 GARAGEM EM RESIDÊNCIA



DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

17 GARAGEM EM RESIDÊNCIA



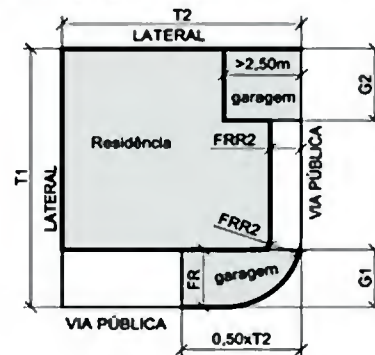
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

18 GARAGEM EM RESIDÊNCIA



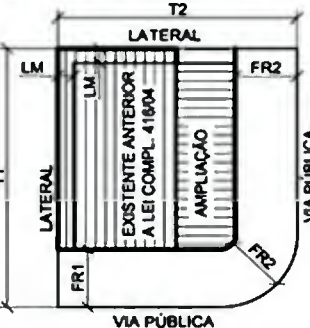
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

19 GARAGEM EM RESIDÊNCIA



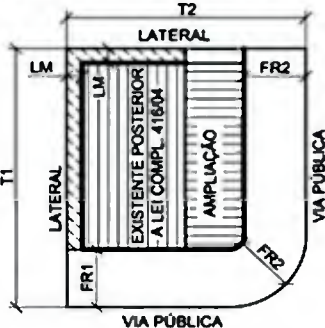
G1+G2 = T1 x 0,50
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

20 EXIST.+AMPLIAÇÃO >2.000m²



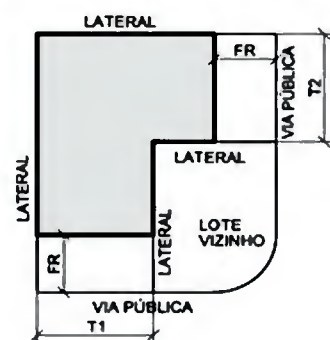
FR2=0,20xT2 (mínimo igual ao recuo frontal da zona)
LM=1,50m (somente para ampliação)
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

21 EXIST.+AMPLIAÇÃO >2.000m²

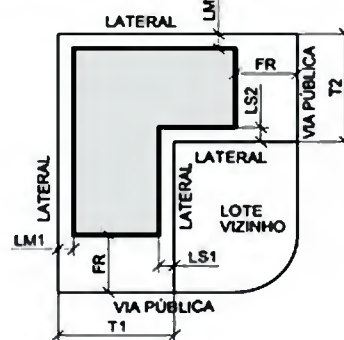


LM=1,50m (demolir existente e respeitar para ampliação)
FR2= ver caso equivalente
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

22 PARA T1 e T2 menor ou igual a 7,50m

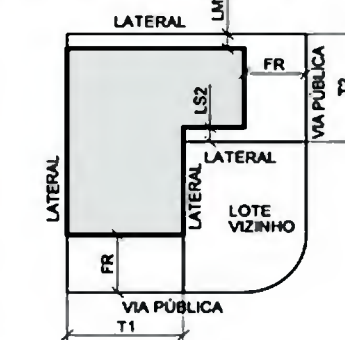


23 PARA T1 e T2 maior que 7,50m



LS=(T x 0,20) - LM

24 PARA T1 e T2 maior que 7,50m



LS2=(T2 x 0,20) - LM
LM2=0(zero) para T2>7,50 e T2<15,00m
LM2=1,50m para T2>15,00m

Legenda

- FR - recuo frontal
- FU - recuo de fundo
- LS - recuo lateral soma
- LM - recuo lateral mínimo
- T - largura do Lote
- TM - largura média do lote
- AC - área da edificação
- P - profundidade do lote
- A - angulo
- PM - profundidade média
- DE - distância mínima da edícula
- edificação

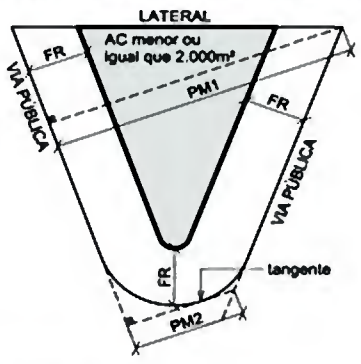
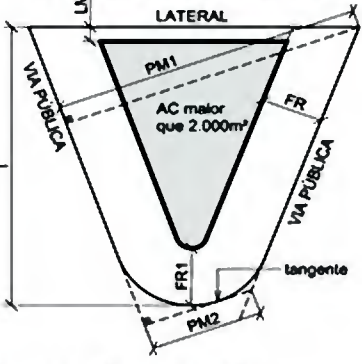
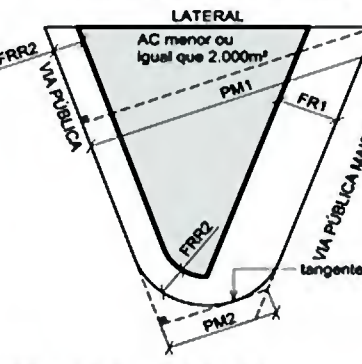
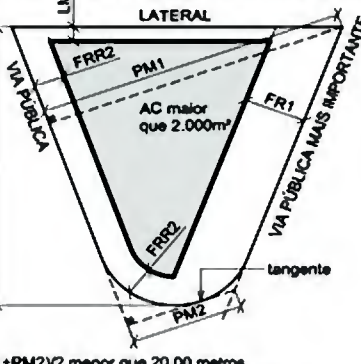
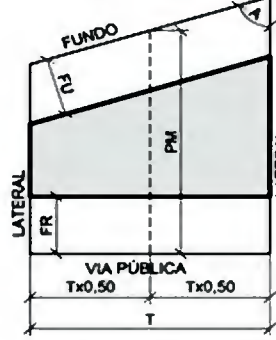
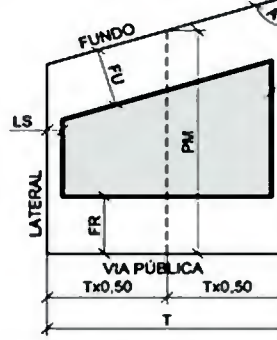
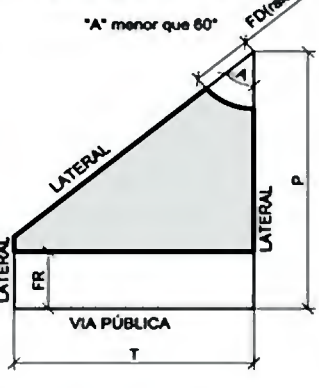
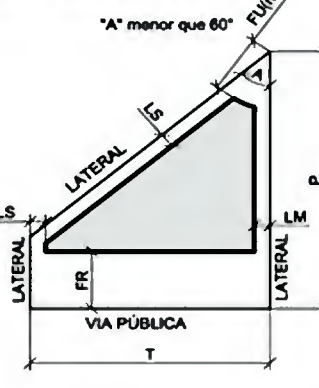
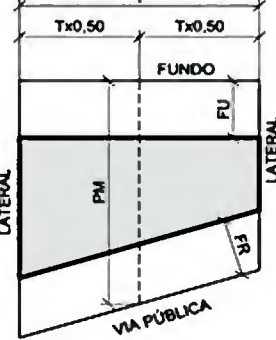

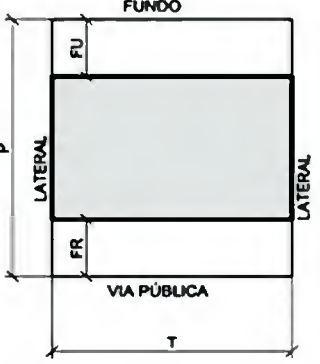
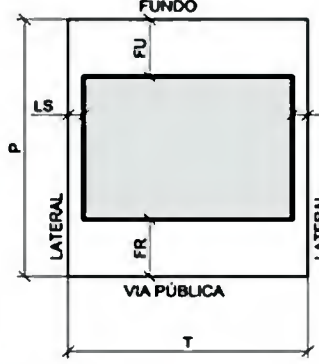

Observação

- LM=0(zero), para T<15,00m
- LM=1,50, para T>15,00m
- FR mínimo = 4,00m
- DE mínimo = 1,50m

MARCO/2010

03/06

Anexo II

<p>25 PARA PROFUNDIDADE MÉDIA >20METROS</p>  <p>(PM1+PM2)/2 maior que 20,00 metros FR mínimo igual ao recuo frontal da zona</p>	<p>26 PARA PROFUNDIDADE MÉDIA >20METROS</p>  <p>(PM1+PM2)/2 maior que 20,00 metros FR mínimo = recuo frontal mínimo da zona FR1=(T x 0,20) - LM, mínimo igual ao recuo frontal da zona</p>	<p>27 PARA PROFUNDIDADE MÉDIA <20METROS</p>  <p>(PM1+PM2)/2 menor que 20,00 metros FR1 mínimo = recuo frontal mínimo da zona FRR2 mínimo = recuo frontal mínimo reduzido da zona</p>	
<p>28 PARA PROFUNDIDADE MÉDIA <20METROS</p>  <p>(PM1+PM2)/2 menor que 20,00 metros FR1 mínimo = recuo frontal mínimo da zona FRR2=(T x 0,20) - LM, mínimo igual ao recuo frontal reduzido da zona</p>	<p>29 PARA "T" menor ou igual a 7,50m</p> <p>"A" maior ou igual que 60°</p> 	<p>30 PARA "T" maior que 7,50m</p> <p>"A" maior ou igual que 60°</p>  <p>LS=(T x 0,20) - LM</p>	
<p>31 PARA "T" menor ou igual a 7,50m</p> <p>"A" menor que 60°</p> 	<p>32 PARA "T" maior que 7,50m</p> <p>"A" menor que 60°</p>  <p>LS=(T x 0,20) - LM</p>	<p>33 PARA "T" menor ou igual a 7,50m</p> 	
<p>34 PARA "T" maior que 7,50m</p>  <p>LS=(T x 0,20) - LM</p>	<p>35 PARA "T" menor ou igual que 7,50m</p> 	<p>36 PARA "T" maior que 7,50m</p>  <p>LS=(T x 0,20) - LM</p>	
<p>Legenda</p> <p>FR - recuo frontal FU - recuo de fundo LS - recuo lateral soma LM - recuo lateral mínimo T - largura do Lote</p> <p>TM - largura média do lote AC - área da edificação P - profundidade do lote A - ângulo PM - profundidade média</p> <p>DE - distância mínima da edícula</p> 			<p>Observação</p> <p>LM=0(zero), para T<15,00m LM=1,50, para T>15,00m FR mínimo = 4,00m DE mínimo = 1,50m</p>

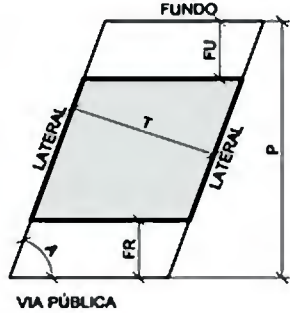
MARÇO/2010

Anexo II

04/06

37 PARA "T" menor ou igual a 7,50m

"A" maior ou igual que 60°



38 PARA "T" maior que 7,50m

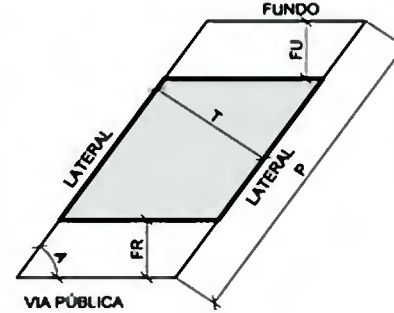
"A" maior ou igual que 60°



$LS = (T \times 0,20) - LM$

39 PARA "T" menor ou igual a 7,50m

"A" menor que 60°



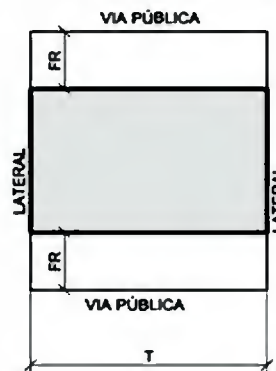
40 PARA "T" maior que 7,50m

"A" menor que 60°

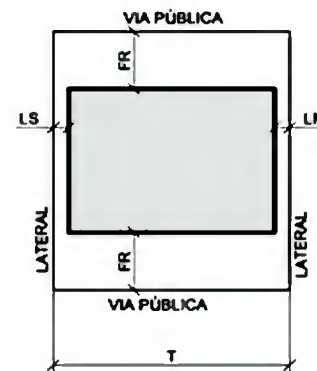


$LS = (T \times 0,20) - LM$

41 PARA "T" menor ou igual que 7,50m

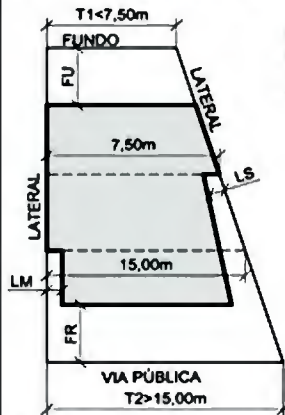


42 PARA "T" maior que 7,50m



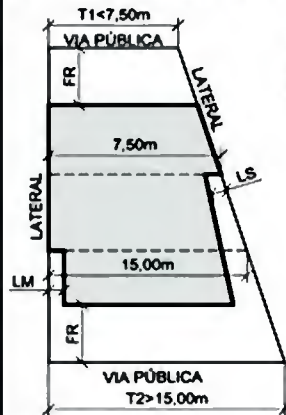
$LS = (T \times 0,20) - LM$

43 PARA T1 DIFERENTE DE T2 (OPÇÃO 1)



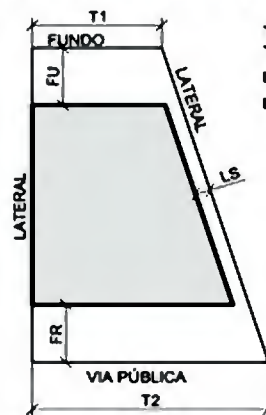
$LS = (T \times 0,20) - LM$
LS varia de acordo com a largura do lote "T".

44 PARA T1 DIFERENTE DE T2 (OPÇÃO 1)



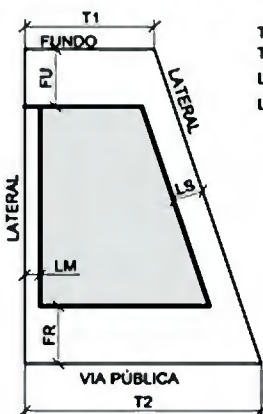
$LS = (T \times 0,20) - LM$
LS varia de acordo com a largura do lote "T".

45 PARA T1 DIFERENTE DE T2 (OPÇÃO 2)



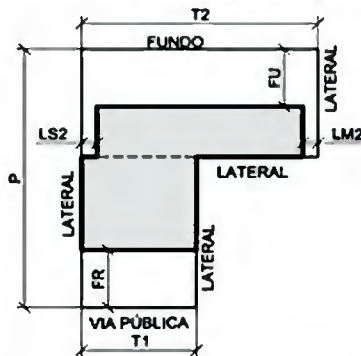
$TM < 15,00m$
 $TM = (T1 + T2) / 2$
 $LS = (TM \times 0,20) - LM$
LS não varia com a largura do lote "T".

46 PARA T1 DIFERENTE DE T2 (OPÇÃO 2)



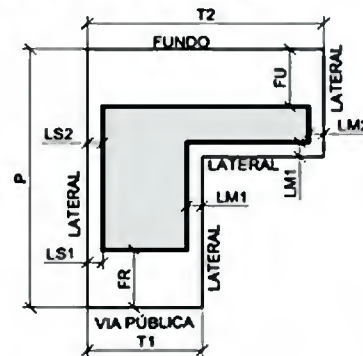
$TM > 15,00m$
 $TM = (T1 + T2) / 2$
 $LS = (TM \times 0,20) - LM$
LS não varia com a largura do lote "T".

47 PARA "T1" menor ou igual que 7,50m



$LS = (T \times 0,20) - LM$

48 PARA "T1" maior que 7,50m



$LS = (T \times 0,20) - LM$

Legenda

FR - recuo frontal
FU - recuo de fundo
LS - recuo lateral soma
LM - recuo lateral mínimo
T - largura do Lote

TM - largura média do lote
AC - área da edificação
P - profundidade do lote
A - ângulo
PM - profundidade média



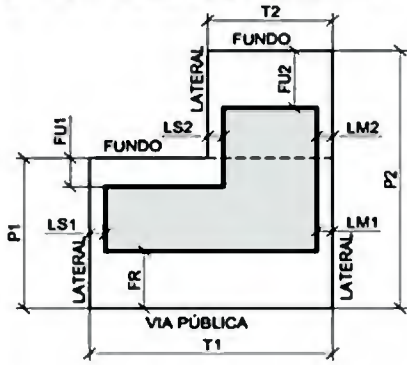
Observação

LM=0(zero), para $T \leq 15,00m$
LM=1,50, para $T > 15,00m$
FR mínimo = 4,00m
DE mínimo = 1,50m

Anexo II

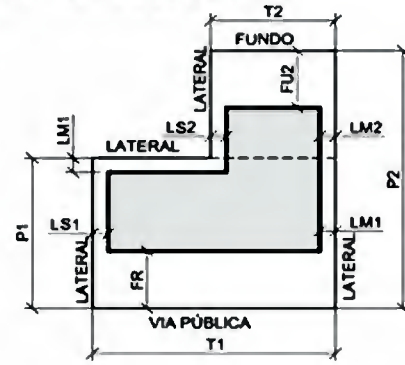
05/06

49 PARA P2 menor ou igual que (2 x P1)



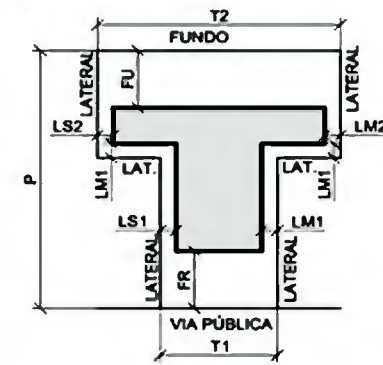
$LS = (T \times 0,20) - LM$

50 PARA P2 maior que (2 x P1)



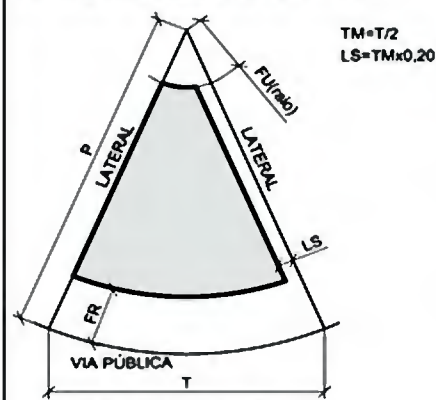
$LS = (T \times 0,20) - LM$

51



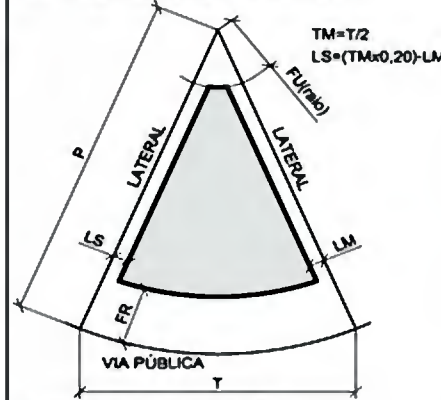
$LS = (T \times 0,20) - LM$

52 PARA TM < 15 METROS (OPÇÃO 1)



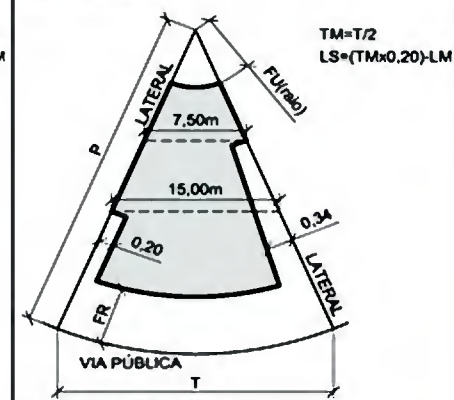
LS não varia com a largura do lote

53 PARA TM > 15 METROS (OPÇÃO 1)



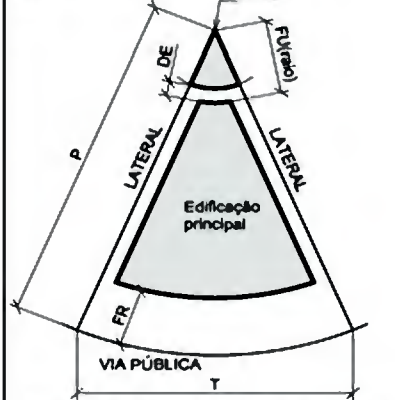
LS não varia com a largura do lote

54 OPÇÃO 2



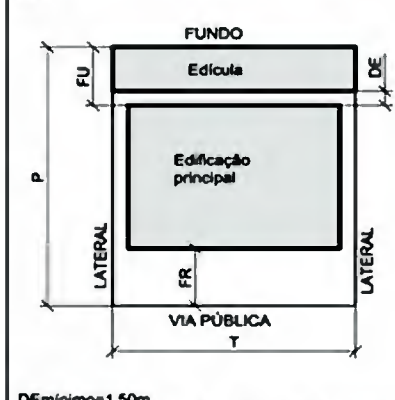
LS varia com a largura do lote

55



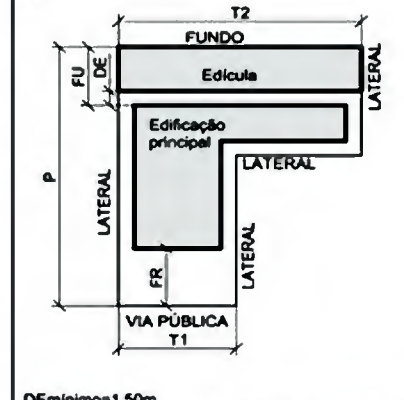
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

56



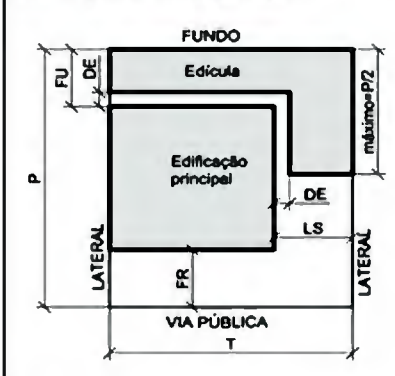
DEmínimo=1,50m
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

57



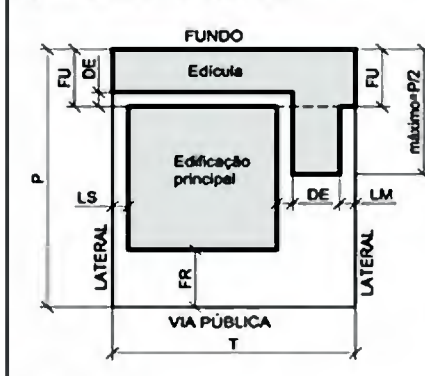
DEmínimo=1,50m
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

58 PARA "T" menor que 15m



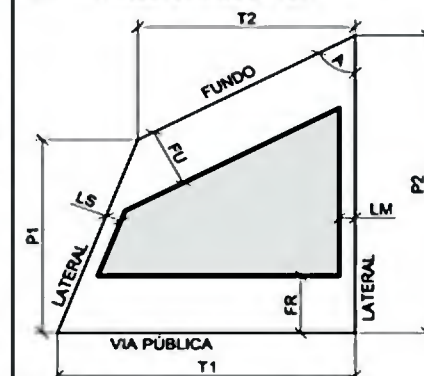
DEmínimo=1,50m
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

59 PARA "T" maior que 15m



DEmínimo=1,50m
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

60 "A" maior ou igual que 60°




$FU = [(P1 + P2) / 2] \times 0,16$
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

Legenda

FR - recuo frontal
FU - recuo de fundo
LS - recuo lateral soma
LM - recuo lateral mínimo
T - largura do Lote

TM - largura média do lote
AC - área da edificação
P - profundidade do lote
A - ângulo
PM - profundidade média

DE - distância mínima da edícula
 - edificação

Observação

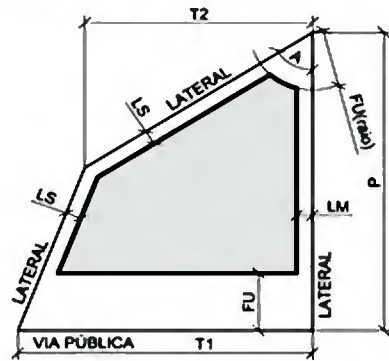
LM=0(zero), para T ≤ 15,00m
LM=1,50, para T > 15,00m
FR mínimo = 4,00m
DE mínimo = 1,50m

MARÇO/2010

Anexo II

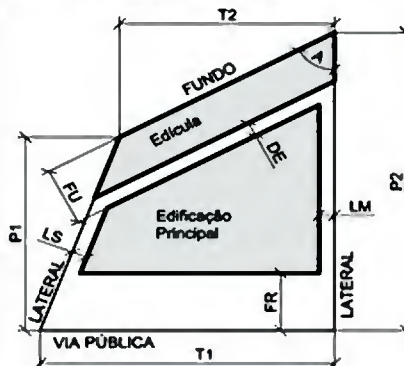
06/06

61 "A" menor que 60°



RECUO LATERAL VER CASO EQUIVALENTE
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

62 "A" maior ou igual que 60°



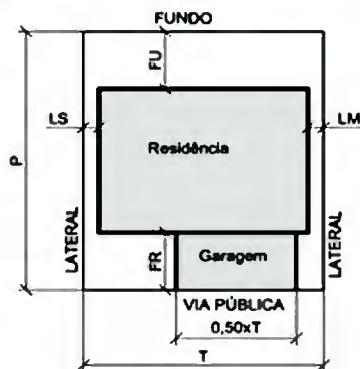
$FU = [(P1 + P2) / 2] \times 0,16$
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

63 "A" menor que 60°



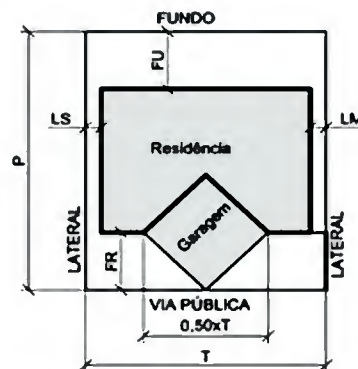
RECUO LATERAL VER CASO EQUIVALENTE
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

64



DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

65



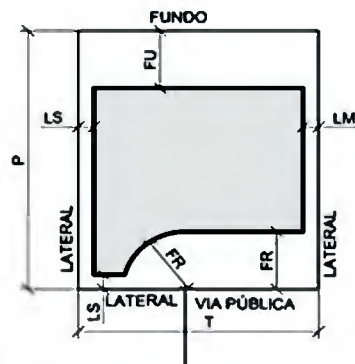
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

66



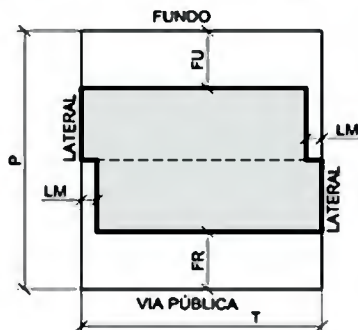
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

67



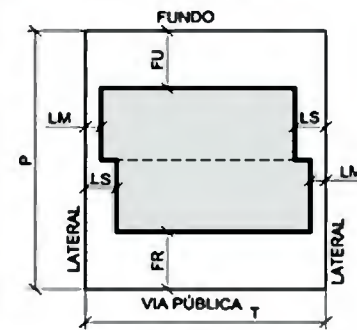
$LS = (T \times 0,20) - LM$
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

68 PARA "T" ENTRE 7,50m e 15m



$LS = (T \times 0,20) - LM$
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

69 PARA "T" maior que 15m



$LS = (T \times 0,20) - LM$
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

70 PARA "T" maior que 15,00m



$LS1 = T \times 0,20$
 $LS2 = (T \times 0,20) - LM$
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

71



$LM = 1,50m$ (demolir existente e respeitar para ampliação)
 $LS = (T \times 0,20) - LM$
DEMAIS RECUOS VER SITUAÇÃO EQUIVALENTE

73

Legenda

FR - recuo frontal
FU - recuo de fundo
LS - recuo lateral soma
LM - recuo lateral mínimo
T - largura do Lote

TM - largura média do lote
AC - área da edificação
P - profundidade do lote
A - ângulo
PM - profundidade média

DE - distância mínima da edícula
- edificação

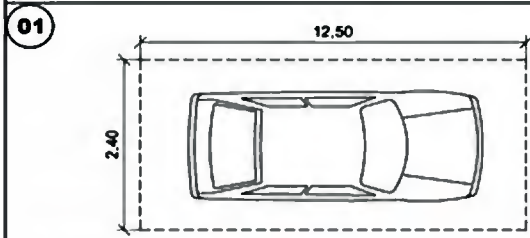
Observação

LM=0(zero), para $T \leq 15,00m$
LM=1,50, para $T > 15,00m$
FR mínimo = 4,00m
DE mínimo = 1,50m

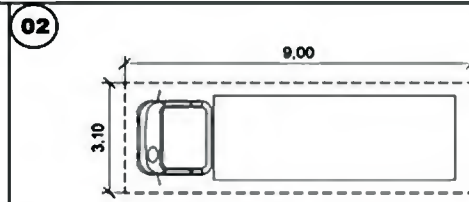
MARÇO/2010

Anexo III

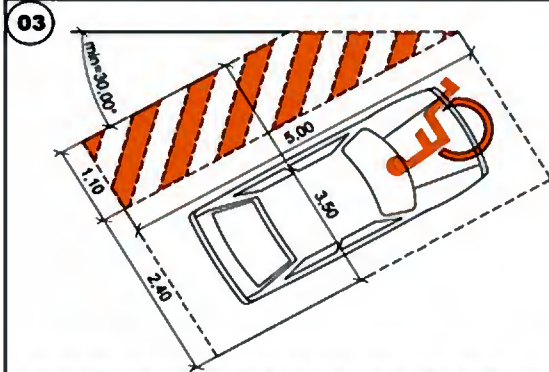
01/04



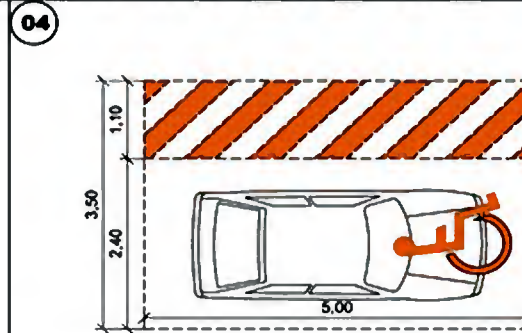
01 Dimensão mínima da vaga de auto



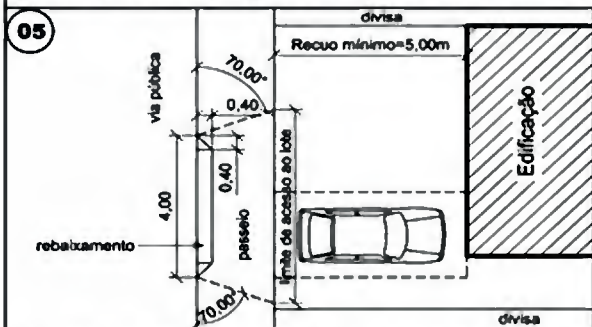
02 Dimensão mínima da vaga de carga e descarga



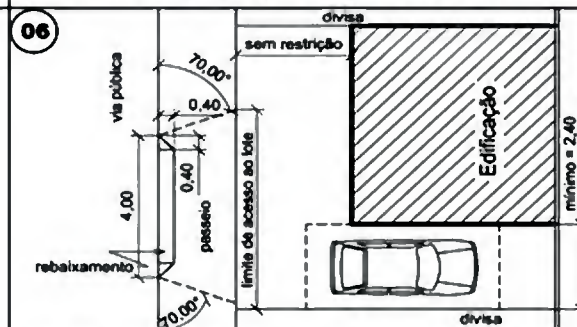
03 Dimensão mínima da vaga de auto para deficientes (Inclinada)



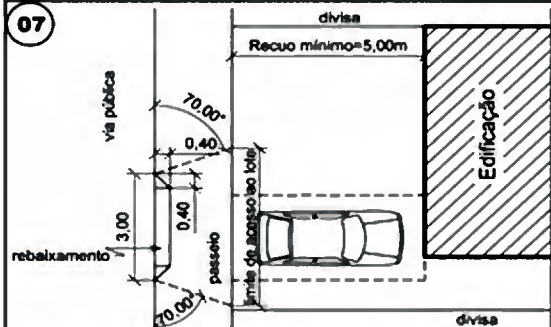
04 Dimensão mínima da vaga de auto para deficientes



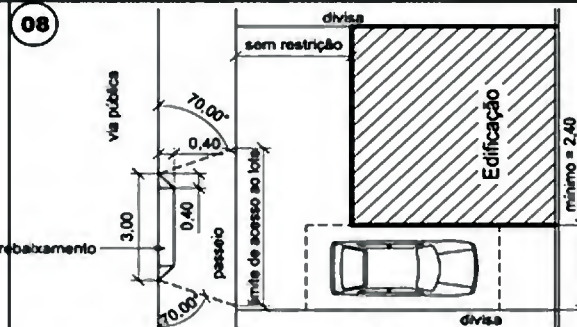
05 Imóveis com testada inferior a 8,00m, existentes na data da publicação da Lei Complementar nº 416/04.



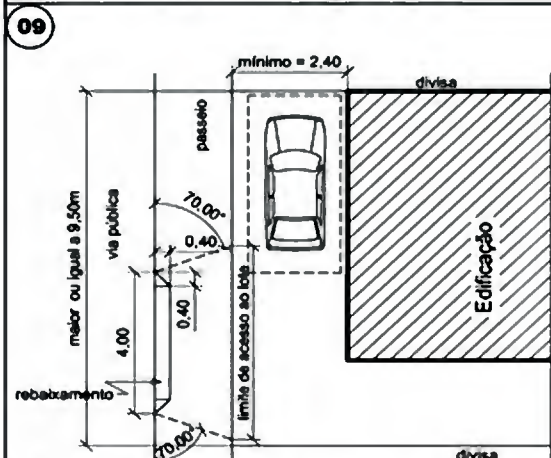
06 Imóveis com testada inferior a 8,00m, existentes na data da publicação da Lei Complementar nº 416/04.



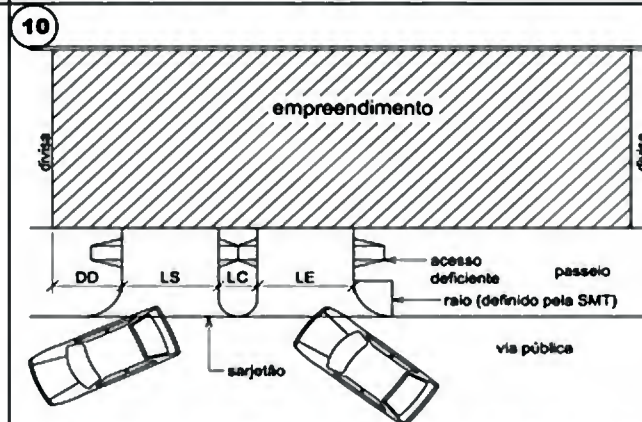
07 Imóveis com testada inferior ou igual a 8,00m.



08 Imóveis com testada inferior ou igual a 8,00m.



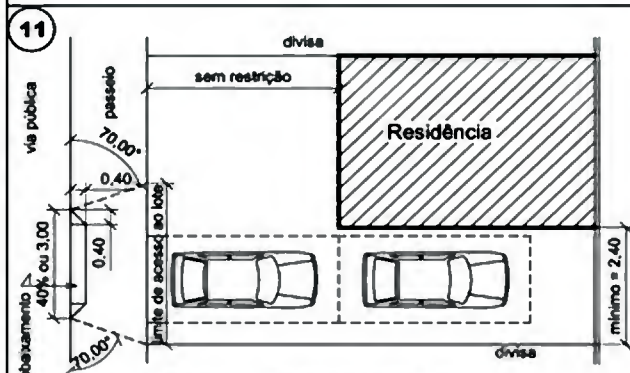
09 Estacionamento permitido para imóvel com testada maior ou igual a 9,50m



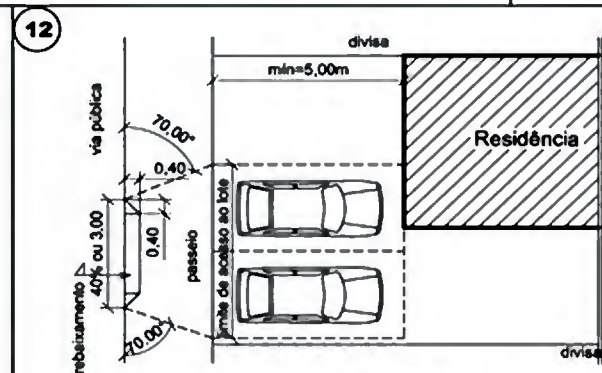
010 O rebaixamento do passeio para acesso ao empreendimento quando permitido, deverá ser previamente aprovado pela S.M. de Transportes, a qual definirá: distância da divisa (DD), largura da entrada (LE), largura do canteiro (LC) e largura da saída (LS).

Anexo III

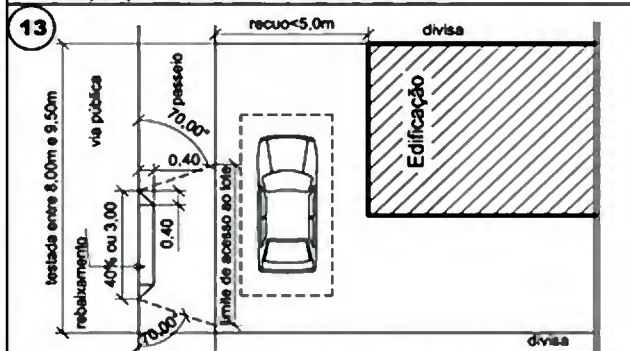
02/04



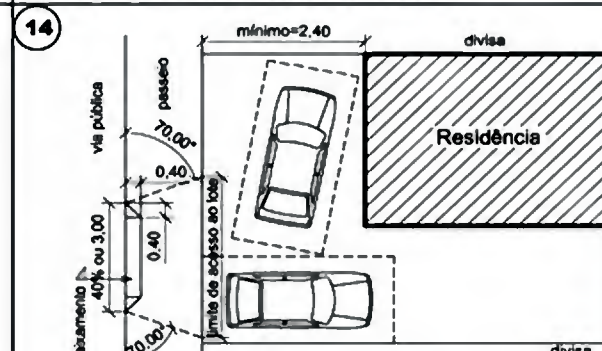
Situação permitida em residência unifamiliar.



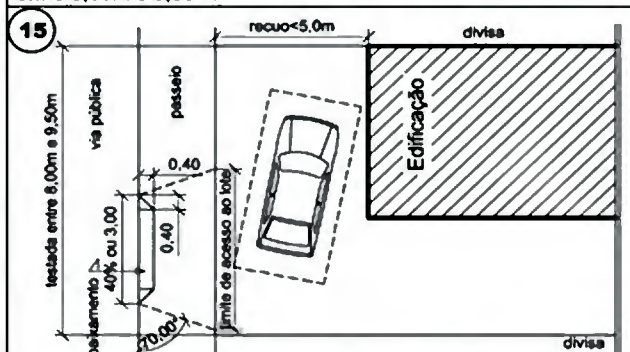
Situação permitida em residência unifamiliar.



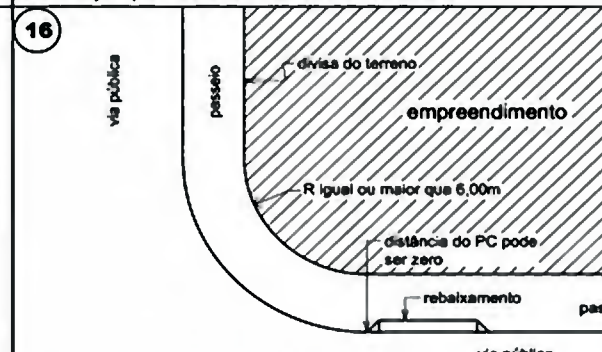
Situação não permitida para imóvel com testada entre 8,00m e 9,50m.



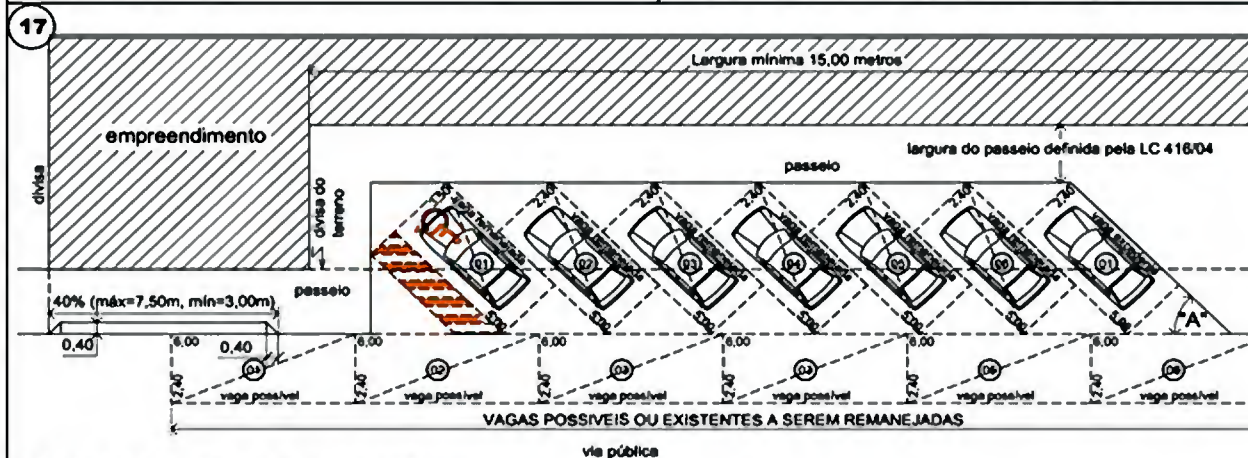
Situação permitida em residência unifamiliar.



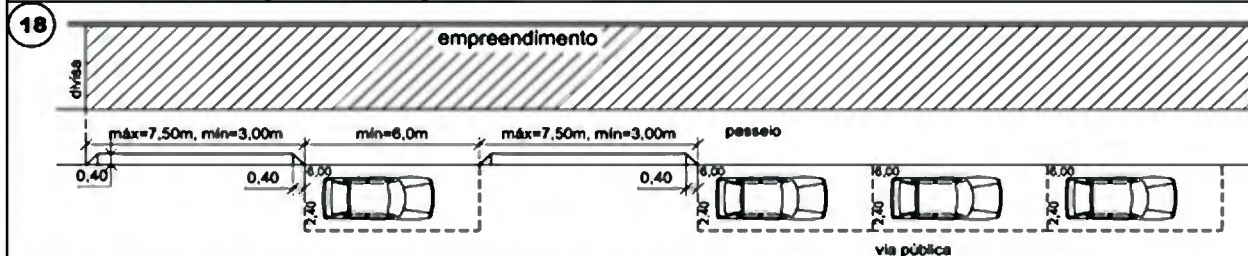
Situação não permitida para imóvel com testada entre 8,00m e 9,50m.



Rebaixamento em esquina (raio maior ou igual a 6,00m)



Vias Arteriais => "A" menor ou igual a 45°
Vias Locais e Coletoras => "A" menor ou igual a 90°

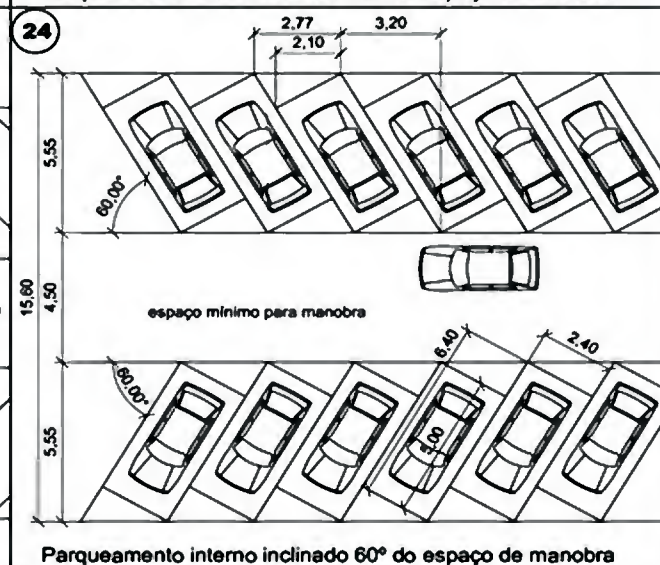
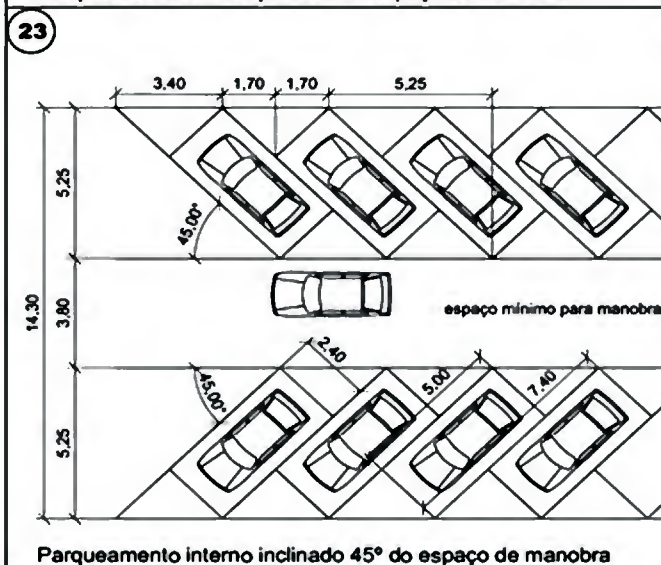
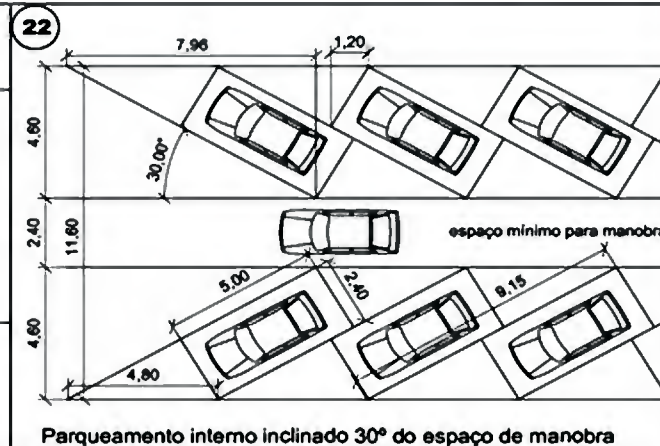
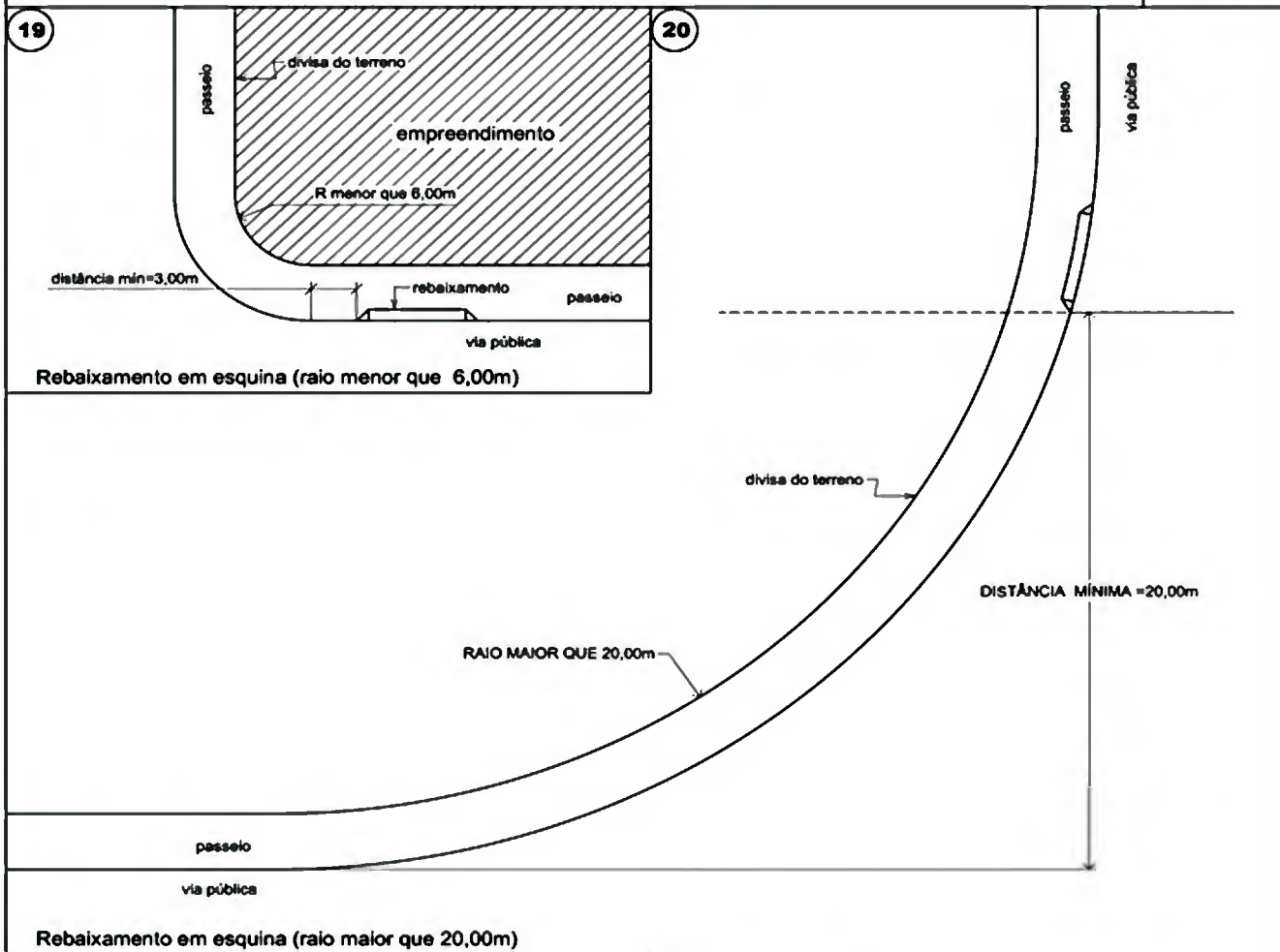


Imóveis com testada maior que 8,00m, a soma dos rebaixamentos deverá ser igual ou inferior a 40% da testada.

MARÇO/2010

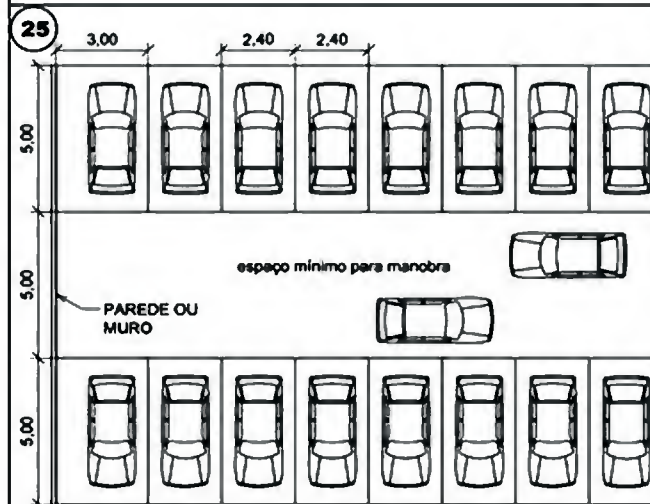
03/04

Anexo III

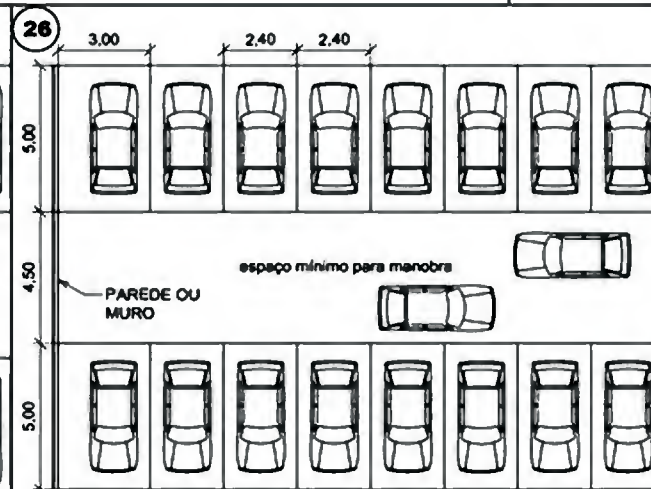


Anexo III

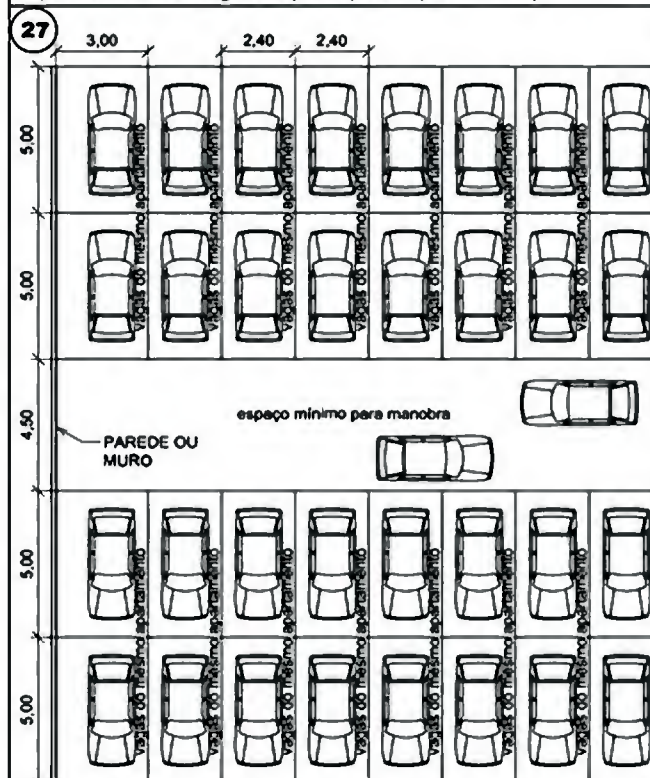
04/04



Parqueamento interno perpendicular ao espaço de manobra para atividades de grande porte (maior que 1.000m²)



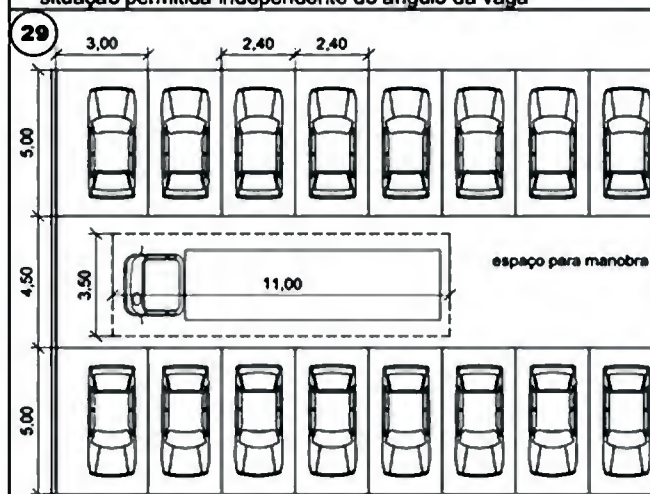
Parqueamento interno perpendicular ao espaço de manobra para atividades de pequeno e médio porte (menor ou igual a 1.000m²) e empreendimentos residenciais.



Parqueamento interno em empreendimentos residenciais permitido a vaga encravada, desde que do mesmo apartamento situação permitida independente do ângulo da vaga

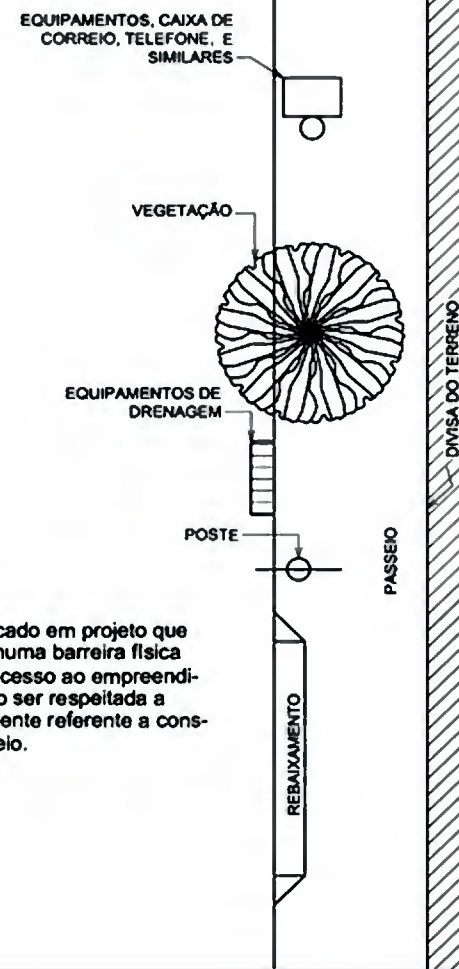


Parqueamento com manobrista, permitido desde seja definida área de embarque e desembarque, com a dimensão mínima igual a vaga de deficiente físico, indique as vagas necessárias com a dimensão mínima e não seja utilizada a via pública como espaço de manobra.



Parqueamento interno em empreendimentos residenciais permitido vaga de carga e descarga no espaço de manobra, exigido para empreendimentos com mais de 30 unidades.

30 BARREIRAS FÍSICAS



deverá ser indicado em projeto que não existe nenhuma barreira física que impeça o acesso ao empreendimento, devendo ser respeitada a legislação vigente referente a construção do passeio.

ANEXO IV

TERMO DE LOCAÇÃO/AQUISIÇÃO DE VAGAS

(de acordo com o parágrafo 9º, do artigo 31, da Lei Complementar nº 416/04)

Imóvel “I” (atividade principal)

Nome do proprietário:
Endereço:
Bairro:
Nº do contribuinte:
Nº de vagas implantadas no local:

Imóvel “II” (locação/aquisição das vagas)

Nome do proprietário:
Endereço:
Documento que comprova a titularidade:
Bairro:
Nº do contribuinte:
Nº de vagas locadas:
Atividade/uso existente no local:
Distância da atividade principal:

Declaramos para os devidos fins que as vagas de auto implantadas no imóvel “II” estarão à disposição exclusivamente para a atividade implantada no imóvel “I”. Sendo que haverá durante o horário de funcionamento da atividade implantada no imóvel “I”, sinalização indicativa com área mínima de 0,60m², em local visível, informando a localização das vagas de auto e no imóvel “II” haverá sinalização indicativa com área mínima de 0,60m², em local visível, informando quais as vagas destinadas exclusivamente para o imóvel “I”.

Declaramos também que, estamos cientes de que o não cumprimento desta declaração acarreta na interrupção imediata da atividade até que sejam sanadas as pendências e/ou seja apresentado novo termo de locação/aquisição de vagas de auto.

Jundiaí,.....

Proprietário do imóvel “I”

proprietário do imóvel “II”

DECRETO Nº 22.311, DE 11 DE JUNHO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 113, § 3º da Lei Orgânica do Município e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.006-9/2009 – Concorrência nº 004/09; _____

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à empresa A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, vencedora da Concorrência nº 004/09, o uso, a título precário e remunerado, de área pública localizada nas dependências do GERESOL (Gerenciamento de Resíduos Sólidos), para instalação e operação de usina de trituração e produção de material reciclado a partir de resíduos provenientes da construção civil, entulho (exceto madeira).

Art. 2º - A permissão ora outorgada vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - O prazo a que se refere o artigo anterior poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura, até o limite legalmente permitido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e remunerado, para instalação e operação de usina de trituração e produção de material reciclado a partir de resíduos provenientes da construção civil, entulho (exceto madeira), a ser instalada nas dependências do GERESOL (Gerenciamento de Resíduos Sólidos), com elaboração de fluxograma, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo nº 07.006-9/09.
Concorrência nº 004/09.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, presente também o Engº WALTER DA COSTA E SILVA FILHO, Secretário Municipal de Serviços Públicos, figurando na condição de PERMISSONÁRIA, a empresa A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida nesta cidade, na Avenida Pedro Clarismundo Fornari nº 1500, Bairro Engordadouro, inscrita no CNPJ sob nº 46.729.257/0001-80, por seu representante legal, fica permitido o uso, a título precário e remunerado, das instalações nas dependências do GERESOL (Gerenciamento de Resíduos Sólidos), observadas as seguintes estipulações:

1. DO OBJETO:

1.1. Conforme Decreto nº 22.311, de 11 de junho de 2010, é outorgado pela PREFEITURA à PERMISSONÁRIA, vencedora da Concorrência nº 004/09, permissão de uso a título precário e remunerado, para instalação e operação de usina de trituração e produção de material reciclado a partir de resíduos provenientes da construção civil, entulho (exceto madeira), a ser instalada nas dependências do GERESOL (Gerenciamento de Resíduos Sólidos), com elaboração de fluxograma, conforme especificações constantes do Edital nº 004/09, de 30 de dezembro de 2009, bem como da proposta da PERMISSONÁRIA,

insertas às fls. 250/272 e 539/543, respectivamente, do processo administrativo nº 07.006-9/09.

1.2. A Operação da Usina consiste em:

1.2.1. Receber os resíduos entregues em caçambas, caminhões basculantes e demais veículos adequados ao transporte de entulho, os quais deverão ser previamente pesados.

1.2.2. Triagem do material recebido para trituração.

1.2.3. Processamento.

1.2.4. Destinação do produto final.

2. DO PRAZO DA PERMISSÃO:

2.1. A presente permissão será outorgada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada até o limite legal permitido, a critério da PREFEITURA, ponderado o interesse público.

2.2. A instalação da usina e seu efetivo funcionamento deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Termo, sendo que o seu descumprimento acarretará na aplicação da penalidade disposta na cláusula 8.1., além da cassação da permissão de uso outorgada.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA:

3.1. Instalar Usina para triagem e trituração de resíduos da construção civil.

3.2. Realizar a triagem de todos os resíduos encaminhados à Usina de Triagem.

3.3. Disponibilizar profissionais habilitados para trabalhar junto aos equipamentos colocados à disposição pela PERMISSONÁRIA, com a emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.4. Todo o entulho disposto no local deverá ser triado, triturado, pesado e o produto final ser disposto no pátio destinado para o respectivo depósito, o qual deverá ser mantido ordenado e limpo pela PERMISSONÁRIA.

3.5. Do total do produto processado, deverá ser reservado, mensalmente, 17,3% (dezessete vírgula três por cento) desses produtos à PREFEITURA, sem qualquer ônus, a título de remuneração pelo uso da área pública, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a manter o controle das quantidades processadas e, ainda, das vendas com registro relativo às pesagens e valores vendidos.

3.6. A PERMISSONÁRIA deverá transferir à PREFEITURA, a quantidade de produto correspondente ao percentual indicado na cláusula anterior, cuja aferição será realizada através de pesagem no momento da retirada do material.

3.7. Uma vez paga a remuneração mensal devida, fica assegurado à PERMISSONÁRIA o direito de comercialização dos produtos processados, mediante a assunção de responsabilidade quanto aos encargos das atividades desenvolvidas.

3.8. Disponibilizar os equipamentos mínimos para a realização dos trabalhos, com vistas a atender a demanda do material depositado diariamente:

- moenda(s) com capacidade de processamento mínimo 350 toneladas/dia (aproximadamente 500m³/dia);
- jogo de peneiras separadoras;
- esteira móvel para estocagem dos produtos;
- pá carregadeira;
- trator de esteira;
- caminhão basculante;
- caçamba para lixo com capacidade mínima de 5 m3;
- retroescavadeira com martelote;
- conjunto imã eletromagnético com correia;
- conjunto maçarico oxi-corte.

3.8.1. Todos os equipamentos indicados no item anterior deverão estar em bom estado de conservação com data de fabricação não superior a 5 anos, permanecendo sob inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA todos os encargos com a manutenção dos veículos/máquinas, combustíveis, lubrificantes.

3.9. Fornecer equipamentos de segurança individual (EPI) para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho, manter em dia todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução de seus serviços.

3.10. Realizar a manutenção periódica das instalações existentes na área da usina de triagem, bem como dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, obrigando-se a manter a área pública utilizada em perfeito estado de conservação e limpeza.

3.11. Será responsável pela manutenção e/ou consertos necessários nas instalações existentes no local destinado à usina de reciclagem, devendo providenciar imediatamente após a assinatura deste termo, todo e qualquer serviço necessário para a perfeita utilização e segurança das dependências, inclusive construção de galpões, não podendo alegar desconhecimento das atuais condições prediais.

3.11.1. Qualquer modificação no local dependerá de prévia autorização da PREFEITURA.

3.12. As dependências da Usina de Triagem não poderão ser utilizadas para depósito de outros materiais, sendo que os não passíveis de reciclagem deverão ser separados e armazenados em caçambas ou similares, sendo terminantemente proibida a disposição diretamente no solo. Após, estes materiais deverão ser pesados e destinados adequadamente por conta e ônus da PERMISSONÁRIA.

3.13. A PERMISSONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo para se adequar a exigência da cláusula anterior.

3.14. As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive a ampliação da rede de energia elétrica interna.

3.15. O horário e a jornada de trabalho diária para a realização dos serviços deverão ser estipulados pela PERMISSONÁRIA, em conformidade com as suas necessidades e com o plano de trabalho que será executado, por equipe de funcionários suficiente para atender a demanda dos serviços.

3.15.1. Os serviços são executados no período entre 07h00 e 17h00.

3.16. Os empregados da PERMISSONÁRIA serão diretamente subordinados ao supervisor dos serviços da própria PERMISSONÁRIA.

3.17. O ingresso nas instalações somente será permitido às pessoas previamente autorizadas pela PERMISSONÁRIA e previamente identificadas.

3.17.1. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, devendo manter sempre os portões fechados.

3.17.2. A PERMISSONÁRIA fica também, obrigada a comunicar à PREFEITURA, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao Patrimônio da Administração.

3.17.3. Obriga-se mais, a controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio nome, registro ou matrícula, cargo, e tarefa a executar.

3.18. Deverá ainda, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação do programa pela PREFEITURA, implantar, às suas expensas, um programa de divulgação para a população usando de diversos meios, de forma que 100% da população fique efetivamente informada sobre o trabalho que está sendo realizado, objetivando a educação ambiental, bem como a adesão da população.

4. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

4.1. Disponibilizar espaço para a implantação da Usina de Triagem, para fim exclusivo de execução dos serviços, mediante expedição de Decreto de Permissão de Uso.

4.2. Auxiliar, quando possível, a PERMISSONÁRIA na divulgação do programa, objetivando a sensibilização e esforço da população quanto à disposição adequada dos resíduos da construção civil, com o objetivo de incentivar os munícipes a aderirem ao programa de reciclagem.

4.3. Promover, sempre que necessário, auditoria junto à PERMISSONÁRIA para verificação das condições da prestação dos serviços.

4.4. Promover, sempre que necessário, inventário dos estoques para venda, confrontando-os com as quantidades coletadas e não vendidas, ou efetuando a pesagem das vendas aleatoriamente.

4.5. Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP) a efetiva fiscalização da prestação dos serviços, contando com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA), se necessário.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. Todos os serviços, veículos, equipamentos e acessórios poderão ser vistoriados regularmente pela SMSP, para comprovação da eficiência do serviço.

5.2. Os veículos e equipamentos a serem utilizados pela PERMISSONÁRIA, deverão se adequar às exigências da PREFEITURA, inclusive no tocante ao uso dos logotipos, e só poderão ser utilizados mediante prévia aprovação da PREFEITURA dos desenhos e lay-outs.

5.3. Os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, quando deteriorados ou danificados, deverão ser imediatamente repostos.

5.4. Deverá a PERMISSONÁRIA encaminhar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, trimestralmente, um formulário devidamente preenchido, que lhe será entregue pela fiscalização da SMSP, para avaliação quanto ao cumprimento de suas obrigações em face da permissão outorgada.

5.4.1. Após a avaliação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a PERMISSONÁRIA deverá informar as providências a serem adotadas para sanar eventuais problemas anotados.

5.4.1.1. Se no período estabelecido em comum acordo entre as partes, a PERMISSONÁRIA não sanar os problemas apontados, a mesma estará sujeita a multa prevista neste termo.

5.5. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar ainda, mensalmente, junto com fechamento mensal, relatórios gerenciais, a serem definidos pela PREFEITURA, nos quais conste, especialmente, a quantidade de entulho depositada, a quantidade processada, a quantidade vendida, com respectivo comprador e número da Nota Fiscal, a quantidade de veículos e funcionários, a quantidade de rejeitos gerados pela triagem, bem como outros dados estipulados à critério da PREFEITURA, independentemente do relatório emitido pelo setor de balança do Geresol.

5.6. A PERMISSONÁRIA deverá se responsabilizar e implantar meios relativos à segurança das instalações da Usina.

5.7. Para o desenvolvimento de suas atividades, a PERMISSONÁRIA deverá seguir as Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, constantes do Anexo III do Edital.

5.8. Fica ainda sob inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA a efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que em caso de acidente a responsabilidade será unicamente sua.

5.9. Para a execução de suas atividades a PERMISSONÁRIA se responsabilizará pela utilização de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aplicáveis.

5.10. A PERMISSONÁRIA se obriga a manter às suas expensas exclusivas, a instalação e funcionamento de linha telefônica nas dependências de uso permitido, de modo a viabilizar fácil comunicação por parte da fiscalização.

5.11. A PERMISSONÁRIA deverá, sempre que possível e indicado pelo órgão responsável pela fiscalização, promover alterações na execução dos serviços, com emprego de equipamentos ou veículos de melhor técnica, uso de materiais ou treinamento adequado de pessoal, objetivando a maior racionalização e produtividade.

5.12. Disponibilizar infra estrutura que atenda a demanda de funcionários da Usina.

5.13. Disponibilizar equipamentos visando à automatização dos serviços, de acordo com o fluxograma elaborado em sua proposta.

5.14. Atender as normas legais em vigência, em especial: Ambientais, Previdenciárias e Trabalhistas.

5.14.1. No que se refere ao Meio Ambiente, será de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA a obtenção de licenças nos órgãos competentes.

5.15. Promover a pesagem dos materiais para venda junto à balança existente no Geresol – Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que emitirá ticket de pesagem que servirá para posterior verificação.

5.16. Disponibilizar espaço junto à Usina, destinado à visitação de munícipes, estudantes e visitantes de outras localidades, visando à educação ambiental através da conscientização quanto ao programa.

5.16.1. As referidas visitas deverão ser previamente agendadas junto à PREFEITURA e só poderão ser realizadas com a autorização desta, mediante ciência à PERMISSONÁRIA.

5.16.2. A PERMISSONÁRIA também poderá promover visitas, desde que não conflitem com os agendamentos efetuados pela PREFEITURA.

5.17. A PERMISSONÁRIA não poderá contratar outra empresa para fornecer mão de obra necessária à execução dos serviços, exceto se houver necessidade devidamente comprovada, durante a exploração da usina, em caráter eventual, desde que prévia e expressamente autorizado pela PREFEITURA.

5.17.1. A eventual autorização por parte da PREFEITURA exclui, desde já, a contratação de cooperativas de mão de obra e não exime a PERMISSONÁRIA da apresentação dos documentos de qualificação e habilitação técnica para assegurar a manutenção de regular desenvolvimento de atividades no local.

5.18. Assumir a responsabilidade da qualidade do produto final junto aos seus consumidores, conforme normas da ABNT.

6. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A PERMISSONÁRIA pagará à PREFEITURA, a título de remuneração pelo uso das dependências, de acordo com o estabelecido nas cláusulas 3.5. e 3.6. deste Termo.

6.2. O total mensal de produtos processados, na quantidade correspondente à remuneração, deverá ser repassado à PREFEITURA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em local, ou locais, a serem definidos entre as partes no curso de vigência da permissão.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A ocupação das dependências para o fim permitido será objeto de fiscalização pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

7.1.1. Compromete-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ainda, a fiscalizar efetivamente o exercício do uso permitido, coibindo a utilização de cooperativas de mão de obra pela PERMISSONÁRIA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento do prazo disposto na cláusula 2.2. acarretará a aplicação de multa diária correspondente a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o máximo de 15 (quinze) dias, que ultrapassado ensejará a cassação desta permissão de uso.

8.2. No caso da não resolução de problemas apontados pela fiscalização, nos termos da cláusula 5.4.1.1., a multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia corrido de atraso na execução dos serviços, sobre o valor mensal referente à ocorrência, que será calculada pela média da quantidade repassada à PREFEITURA, convertida em Reais.

8.3. O atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento devido à PREFEITURA, motivará a cassação da permissão outorgada mediante notificação imediata para desocupação do próprio municipal, além da imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor global da permissão, que será calculada pela média anual da quantidade repassada à PREFEITURA, convertida em Reais.

8.4. Independentemente de apuração de responsabilidade da PERMISSONÁRIA e da incidência da multa prevista no item anterior, a PREFEITURA poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. O atraso no pagamento acarretará no pagamento da multa prevista na cláusula 8.2.

8.6. O material diariamente depositado não poderá permanecer armazenado na usina, sem o respectivo processamento, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa prevista na cláusula 8.2.

8.7. O prazo estabelecido na cláusula 8.6. poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada.

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente termo, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente permissão poderá ser revogada pela PREFEITURA, a qualquer tempo, por razões de interesse público, desde que haja motivo consistente, hipótese em que se obriga a PERMISSONÁRIA a proceder à desocupação do local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da respectiva notificação.

10.2. Obriga-se a PERMISSONÁRIA a manter durante todo o período abrangido pela permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

10.3. Ficam fazendo parte integrante deste termo, o Edital nº 004/09, de 30 de dezembro de 2009 - Concorrência nº 004/09, bem como a proposta da PERMISSONÁRIA inseridas às fls. 250/272 e 539/543, respectivamente, do processo administrativo nº 07.006-9/09.

E por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições pertinentes ao uso permitido, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Permissionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 22.330, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 7385, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, ART. 4º, § 3º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 22.329, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

MIGUEL HADDAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 7385, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, ART. 4º, § 3º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS DE

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE BPM

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 158.365,45 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL CENTO E SEXTENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) (NAS) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.322.0100.2645 GESTÃO DAS AÇÕES DE DIREÇÃO S E R V - F I N A L Í S T I C O S (S M A I)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

RS 79.465,45

07.01.04.327.0100.2647 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

RS 79.900,00

TOTAL - RS 158.365,45

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM OS(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 4320/64 ...

RS 158.365,45

TOTAL - RS 158.365,45

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL HADDAD

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ÀS DOZE E DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ÀS DOZE E DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ.

GUSTAVO LEOPOLDO C. MARYSSAEL DE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE VOLUNTÁRIOS PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL, para instalação de Núcleo de Saúde Animal.
PROCESSO: nº 15.289-3/2008
ASSINATURA: 14.06.2010

EXTRATO

TERMO DE CONVÊNIO nº 017/10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ: nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL
CNPJ: nº 51.910.842/0001-11
PRESIDENTE: Theo Argentin - CPF nº 281.385.918-46
PROCESSO: nº 10.163-1/10
OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento de projetos sociais que visem à proteção integral à criança e ao adolescente do município de Jundiaí
DOTAÇÃO: 15.01.08.243.0134.2862.33504300.0.5104
NOTA DE EMPENHO: 8.484, de 31.03.10
VALOR ESTIMADO: R\$ 47.046,60 (quarenta e sete mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de abril de 2010
ASSINATURA: 18.06.10

RETIFICAÇÃO:

Decreto nº 22.258, de 17 de maio de 2010
Edição nº 3437, de 18 de junho de 2010

Onde se lê:

I – CMEB anexa ao Centro de Conveniência Infantil Nosso Lar, ...

Leia-se:

I – CMEB anexa ao Centro de Convivência Infantil “Nosso Lar”, ...



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 081/10 . CONTRATANTE: Prefeitura de Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA AMBIENTAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
PROCESSO: nº 09.909-0/10. ASSINATURA: 10/06/10
VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 256.000,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL “JAPI PARA PEQUENOS”, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/10. PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 (sete) meses letivos. Proponentes: 04.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 083/10 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: CASA DE REPOUSO VIVER EM HARMONIA LTDA-EPP PROCESSO: nº 09.913-2/10. ASSINATURA: 02/06/10 VALOR GLOBAL R\$ 315.000,00. OBJETO: PREST.SERV.P/INTERN EM ABRIGO GERIÁTRICO E REPOUSO,PARA 15 IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS.PORTADORES OU NÃO DE NECESSID. ESPEC. E DE DIFER. ORIENTAÇÕES SEXUAIS,QUE SE ENCONTRAM SEM REF. FAMILIAR E/OU EM SIT. DE VULNERABILIDADE SOCIAL,EXCETO SE ACOMETIDOS DE PATOLOGIAS INFECTOCONTAGIOSAS OU QUADRO PSQUIATRICO GRAVE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 57/10. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Proponentes: 01.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 086/10 . CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: TERRA DO SOL SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA. PROCESSO: nº 11.914-6/10. ASSINATURA: 18/06/10 VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 16.200,00. OBJETO: REALIZAÇÃO DA OFICINA CULTURAL DE TECLADO. DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. MODALIDADE: CONVITE nº 353/10. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Proponentes: 01.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 004/10 celebrado com fundamento no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: MATRIX IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. PROCESSO: nº 24.744-4/09. ASSINATURA: 18/06/10. VALOR TOTAL: R\$ 43.032,01. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROJETO "MÃOS NO MURO", DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 12/09. ASSUNTO: Acréscimo ao objeto do Contrato .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO IV, que se faz ao Contrato Nº 005/06 com fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: GUIA VEÍCULOS LTDA PROCESSO: nº 24.366-4/05. ASSINATURA: 14/06/10. VALOR TOTAL: R\$ 2.196,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 98/05. ASSUNTO: Adequação do valor contratual .

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 043/09 celebrado com fundamento nos artigos 65, §2º, II e 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiá (PMJ). CONTRATADA: PANIFICADORA E CONFEITARIA ALMEIDA LTDA. PROCESSO: nº 27.103-2/08. ASSINATURA: 18/06/10. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 102.658,44. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DIÁRIO DE CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL (CAPS)E CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL INFANTIL (CAPS I). COMPREENDENDO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DOS MESMOS. DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 173/08. ASSUNTO: Supressões ao objeto do Contrato e prorrogação por 12 (doze) meses .

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 016.418-3/2010

I - Objeto: Aquisição de 84 (oitenta e quatro) cap gel do medicamento SUTENT (malato de sunitinibe), 50 mg., para cumprimento de mandado judicial – Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

II - Fundamento Legal: Artigo 25 inciso I da Lei Federal nº 8666/93.

III - Valor Total: R\$ 29.881,32 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

IV - Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

V - Justificativa: A aquisição do medicamento Sunitinibe se dá por determinação judicial, consubstanciada nos termos do processo judicial nº 3.216/2010 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiá o qual impôs o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o fornecimento da medicação. Ademais, trata-se de situação que exige pronto atendimento sob pena de prejuízo irreparável à saúde do paciente que necessita do medicamento.

O fornecimento pela empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, decorre da exclusividade na comercialização do medicamento junto aos órgãos públicos em todo território nacional, conforme documento constante dos autos. Salientamos, ainda, que sobre o preço ofertado há incidência do desconto exigido pela Resolução CMED nº 4, de 12/03/2007.

(SEVERINO BRAGA DA SILVA)
Diretor de Adm. e Planejamento

SMS
Em, 21 de junho de 2010

Ratifico a escolha, face justificativa do Sr. Diretor da SMS constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO)
Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 410/10.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos para academia ao ar livre.
Adjudicamos o objeto desta licitação as empresas:
- PHYSICUS INDUSTRIA DE APARELHOS ESPORTIVOS LTDA.
Processo nº. 13.415-2/10.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 463/10.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Integração Social.
Objeto: Aquisição de leite em pó integral de soja.
Face ao que consta dos autos, **DECLASSIFICAMOS** a proposta da empresa F.G. JUNIOR & CIA LTDA EPP, por não atender as especificações solicitadas no Edital.
Tornamos insubsistente a adjudicação publicada na IOM do dia 18/06/10, edição nº 3.437.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa IRMÃOS BOA LTDA
Processo nº 15.062-0/10

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 472/10.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Finanças.
Objeto: Aquisição de medidor digital.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa:
- HBM DO BRASIL LTDA.
Processo nº. 15.433-3/10.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº. 365/10.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: P.S. Tratamento pós-operatório, contusões e fisioterapia.
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":
Empresa
GON-FISIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA
Valor R\$ _____ 30.000,00
Processo nº. 12.292-6/10

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº. 387/10.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de dieta infantil semi-elementar.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa EMPÓRIO HOSPIT.COM. PRODS. CIR. HOSP. LTDA.
Processo nº. 12.843-6/10

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº. 429/10.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Aquisição de DVD infantil(O Rei Leão e outros) e CD infantil (Dois a Dois e outros).
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":
Empresa
BRINK BRIL MAT. ESCOLARES LTDA EPP
FABIO SABINO PEREIRA
EDVAL BUENO MARQUES
Processo nº. 13.954-0/10

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 433/10.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Objeto: Aquisição de ferro para construção.
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa
MEGA FER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA EPP
Valor R\$ _____ 17.000,00
Processo nº 14.052-2/10

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 434/10.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Fornecimento e instalação de esquadria de maxim-ar/fixa em alumínio (pele de vidro), pintura eletrostática branca com vidros fumê laminado 06 mm (3+3).
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":
Empresa
GATTERA ALUMÍNIO LTDA-EPP
Valor R\$ 24.873,18
Processo nº 14.064-7/10

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite nº. 437/10.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de cimento de óxido de zinco e outros.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa

BIMED – COM. DE MAT. MÉDICOS ODON. E HOSP. LTDA-ME

Valor R\$ 6.464,40

Processo nº. 14.398-9/10

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite nº 448/10.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Prestação de reforma e instalação de portão, alambrado, etc.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa

ACOPREMO ARTEFATOS DE CONCRETO PRÉ MOLDADOS LTDA

Valor R\$ 12.991,50

Processo nº. 014.560-4/10

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite nº. 455/10.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de medicamentos (diazepan 5mg/ml, injetável e outros.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	251,40
DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	4.182,50
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	13.440,00
DUPATRI HOSP COM IMP E EXP LTDA	8.518,00
COMERCIAL CIRÚRGICO RIOCLARENSE LTDA	199,48

Processo nº. 14.763-4/10

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite nº. 459/10.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de medicamentos.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa	Valor R\$
J.F.B. GOUVEIA & CIA LTDA	2.289,77
DUPATRI HOSP. COM. IMP. E EXP. LTDA	16.038,06
VALE COMERCIAL LTDA	387,28
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	2.191,04
HALEXISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	23.760,00
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	8.600,00
MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	6.653,64

Processo nº. 14.822-8/10

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO
SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA**

Convite nº. 450/10.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Objeto: Aquisição de bola de futebol

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

Empresa

COMERCIAL CENTER VALLE LTDA.

Valor R\$ 7.758,00

COMERCIAL M&D MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. ME.

Valor R\$ 17.221,50

Processo nº. 14.634-7/10

**RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/10 – Execução de obras de pavimentação e drenagem da Av. João Gonçalves dos Reis e trecho da Rua Paulo Molena – Bairro do Medeiros, **HOMOLOGADA** à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 11.604-3/10.

- GM Pavimentação Ltda. R\$ 1.111.850,50

**ATO DE ADJUDICAÇÃO
de 21/06/2010**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/10 – Aquisição de preservativo, gel hidratante e bota de unha, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo nº 13.380-8/2010

Face ao que consta dos autos, após análise dos documentos apresentados, e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por apresentarem os menores preços e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA: item 01;
MAX MEDICAL COM. PRODS. MÉDICOS E HOSPIT. LTDA-EPP:
itens 02, 03 e 04.

NEURI JOSÉ ANZOLIN
Pregoeiro

DESPACHO DECISÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/10 - Prestação de serviços de pintura em prédios de unidades escolares, com fornecimento de materiais, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Processo Administrativo nº 5.722-1/2010.

A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, reunida nesta data, no uso de suas atribuições legais, torna público o **resumo** do despacho do Sr. Prefeito Municipal com relação ao recurso interposto na presente licitação:

“DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Diante das manifestações de ordem técnica e jurídica e, com base no parecer emitido pela CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, ao qual acolho, na íntegra, **DENEGO O RECURSO INTERPOSTO pela empresa RRX CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. – ME**, devendo ser mantida sua INABILITAÇÃO e **DECIDO PELA MANTENÇA DA HABILITAÇÃO das demais empresas participantes: 1) ARV Construções Ltda. – EPP, 2) Construtora Andrade Jundiá Ltda., 3) L&T Empreendimentos e Construções Ltda., 4)**

Operacional Projetos e Construções Ltda. e 5) Westcor Pinturas Industriais e Construção Civil Ltda.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal”

Diante do exposto, fica agendada para o dia **23 de junho de 2010, às 14h00**, a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA das empresas habilitadas.

Jundiá, 18 de junho de 2010

Neuri José Anzolin
Laércio Baradel
Alexandre Castro Nunes
Francislene Ap. Veiga
Júlio Rafael N. Ferraz
Érika Melato Frare
Elizabeth Akiko A. Oliveira

RETIFICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Na edição da Imprensa Oficial do Município de nº 3437, de 18 de junho de 2.010.

Na publicação referente ao Pregão Eletrônico nº PE 087/10.

Onde se lê: ... ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:30 horas do dia 012 de julho de 2.010

Leia-se: ... ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:30 horas do dia 01 de julho de 2.010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**RETIFICADO POR CONTER INCORREÇÕES**

Na edição da Imprensa Oficial do Município de nº 3.437, de 18 de junho de 2.010.

Na publicação do EDITAL nº 021, de 17 de junho de 2.010 - TOMADA DE PREÇOS nº 008/10:

Onde se lê: ... ENCERRAMENTO: 13 de julho de 2.010, às 09:30 horas ABERTURA: 10:00 horas do mesmo dia.

Leia-se: ... ENCERRAMENTO: 13 de julho de 2.010, às 13:00 horas ABERTURA: 13:30 horas do mesmo dia.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 088/10 – Fornecimento de pão de batata, sob o Sistema de Registro de Preços.
Processo Administrativo nº 13.915-1/10.

INABILITAMOS a empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA ALMEIDA LTDA. por deixar de apresentar os documentos de habilitação no prazo estipulado no Edital.
REVOGAMOS a presente licitação, considerando a ausência de licitantes habilitadas.

(MARIA ANGELICA ANSANI BASSO)
Pregoeira

**ATO DE REVOGAÇÃO
De 21/06/2010**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/10 Prestação de serviços para armazenagem, manutenção, guarda e gerenciamento eletrônico de documentos (ativo e inativo), bem como outros documentos a serem encaminhados pela Prefeitura do Município de Jundiá, durante a vigência do contrato.

Processo Administrativo nº 07.40-5/10.

Face às instruções constantes dos autos, após análise dos órgãos competentes, Resolvemos:

- Tornar insubsistente a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 043/10, publicado na Imprensa Oficial do Município, em 14/05/10 – Edição nº 3.425 e retificada em 13/05/10;

- REVOGAR a licitação supra, para melhor adequação do Edital.

Vanildo José Ministro
Dir. do Depto. Logística

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 101/10, de 21 de junho de 2010. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí. **OBJETO:** Fornecimento de pão de batata, sob o Sistema de Registro de Preços. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Compra Aberta” acessar Mural – Pregão Eletrônico – Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Logística – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Compra Aberta – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 06 de julho de 2010 às 09:00 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)
Pregoeiro

EDITAL DE CONHECIMENTO

SIMONE ZANOTELLO, Diretora do Departamento Administrativo do Paço Municipal, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Convite nº 719/09 – Processo Administrativo nº 28.956/09.

FAZ SABER que, face aos transtornos causados pela empresa UPI – UNIFORMES PROMOCIONAIS E INDUSTRIAIS LTDA., no que tange ao não cumprimento das obrigações relativas às Notas de Empenho nº 22.622/09 e 22.647/09, conforme consta dos autos, após ouvidos os órgãos técnicos desta Municipalidade, e tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de se oficiar a empresa via postal, informamos que esta Prefeitura decidiu que a referida empresa está passível da aplicação da pena de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos”, cumulada com a pena de “multa” no montante de R\$ 365,69 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), a ser atualizada na data do efetivo recolhimento, bem como a rescisão da contratação, por meio do estorno das referidas Notas de Empenho.

Posto isso, fica concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente, para apresentação de defesa prévia, sendo que, transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, as sanções serão aplicadas, e a rescisão efetivada.

A referida defesa deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, Av. da Liberdade, S/N, 4º andar, Ala Norte, Jardim Botânico, CEP 13214-900, Jundiaí-SP, ou pelo fone/fax (11) 4589.8617.

FAZ BAIXAR O PRESENTE EDITAL, para conhecimento da decisão proferida por esta Administração.

Jundiaí, 21 de junho de 2010.

SIMONE ZANOTELLO
Diretora do Departamento Administrativo do Paço

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DARH/DIVISÃO DE CADASTRO DE PESSOAL

PROCESSOS DEFERIDOS:

PROCESSO nº. 2.996-4/2010 - Interessado: ANGELICA AP. GALEGO - assunto: férias prêmio

PROCESSO nº. 5.610-8/2010 - Interessado: ENILDA ARAUJO OLIVEIRA - assunto: férias prêmio

PROCESSO nº. 2.995-6/2010 - Interessado: MARIA DO ROSARIO B.DE O.TROPARDI - assunto: férias prêmio

PROCESSO nº. 2.703-4/2010 - Interessado: MARISA MARCHEZIM - assunto: férias prêmio

PROCESSO nº. 10.860-2/2010 - Interessado: MARLENE JACOBS BUZATI - assunto: férias prêmio

PROCESSO nº. 31.373-3/2010 - Interessado: RITA DE CASSIA V. MENDONÇA - assunto: férias prêmio

PROCESSO nº. 8.175-9/2010 - Interessado: SILVIA ELENA F.G. VISNARDI - assunto: férias prêmio

PROCESSO nº. 6.823-6/2010 - Interessado: SELMA LEITE SCARABELIN - assunto: férias prêmio

PROCESSO nº. 2.704-2/2010 - Interessado: SILVANA DE AMO PANTANI - assunto: férias prêmio

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 985, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Exonerando, a pedido, a servidora MIEKA MATSUBA GUSICUMA, do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2010.

PORTARIA N.º 986, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Exonerando, a pedido, a servidora LETICIA TIEMI TAKAHATA E SILVA, do cargo de Agente Técnico de Saúde Categoria II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2010.

PORTARIA N.º 987, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Exonerando, a pedido, a servidora GRACIELE MARIA DE PAULA, do cargo de Monitor de Creche, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2010.

PORTARIA N.º 988, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Municipal de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001

D E S I G N A a servidora abaixo relacionada, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, estando sujeita ao cumprimento de jornada de 40(quarenta) horas semanais, consoante artigo 22, da Lei Complementar 242, de 29 de dezembro de 1997(Estatuto do Magistério) – alterada pela Lei Complementar nº 325, de 30 de março de 2001, por tempo indeterminado.

NOME	DATA
Karina Barbosa Honorio	05/04/2010

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(CARLOS UMBERTO ROSSI)
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

PORTARIA N.º 989, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Resolvendo prorrogar a licença para tratamento de saúde, concedida à servidora VALQUIRIA COSTA PARDINI, Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 16 de junho de 2010, conforme consta no processo nº 005.337-8/2010, revogadas as disposições em contrário.

IPREJUN

EDIÇÃO N.º 3405, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Na Portaria nº 159, de 15 de março de 2010 Onde se lê : ... Auxílio-Doença por 120 (cento e vinte) dias, de 16/02/2010 a 16/05/2010...
Leia-se: ... Auxílio-Doença por 120 (cento e vinte) dias, de 16/02/2010 a 15/06/2010...

PORTARIA N.º 342 DE 17 DE JUNHO DE 2010

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária SANDRA ERVOLINO, Médico, Grupo VI, Grau C, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 16/06/2010 a 13/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 343 DE 17 DE JUNHO DE 2010

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário MANOEL DOS SANTOS NETO, Oficial de Obras e Manutenção, Cat. III, Grupo II, Grau N, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por força da Lei nº 5.308 de 05 de outubro de 1999, por 90 (noventa) dias, de 18/06/2010 a 15/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 344 DE 17 DE JUNHO DE 2010

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário DANIEL DA SILVA LEÃO, Agente Operacional, Cat. I, Grupo I, Grau H, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 30 (trinta) dias, de 27/06/2010 a 26/07/2010, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 345 DE 17 DE JUNHO DE 2010

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária VERONICA CHOWN, Médica, Grupo VI, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 11/06/2010 a 08/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 346 DE 17 DE JUNHO DE 2010

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária RACHEL VASSAO DE LIMA ROSA, Professor I, Grupo VII, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 16/06/2010 a 13/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 347 DE 17 DE JUNHO DE 2010

Resolve conceder à funcionária CRISTINA APARECIDA PANSARIN, Agente Operacional, Grupo I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da ESEF, Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 27/05/2010 a 24/08/2010, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 348 DE 17 DE JUNHO DE 2010

Resolve conceder à funcionária SUELI APARECIDA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Educacionais, Grupo I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 31/05/2010 a 28/08/2010, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 349 DE 17 DE JUNHO DE 2010

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário ADÃO RODRIGUES DO CARMO, Oficial de Obras e Manutenção, Grupo I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por força da Lei 5.308 de 05 de outubro de 1999, por 62 (sessenta e dois) dias, de 01/05/2010 a 01/07/2010, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 350 DE 17 DE JUNHO DE 2010

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário CLAUDINEI JOSÉ MARTINS, Médico, Grupo VI pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 03 (três) dias, de 16/06/2010 a 18/06/2010, revogadas as disposições em contrário.



SECRETARIA DE OBRAS

**DIVISAO DE FISCALIZACAO DE OBRAS-TRAMITE
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE N° 27/2010**

Considerando o Decreto n° 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Secretaria Municipal de Obras, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5° andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiá", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQ° APARECIDA MADALENA MOREIRA E OUTRA	14557-0/2010
REQ° ANA PAULA DE OLIVEIRA MILANI	14730-3/2010
ARQ° ADRIANA CASTANHO LUIZ ALBERTO TRONCO	23819-0/1998
ARQ° Celso Ferrazzo Filho PAULO GABRIEL DOS SANTOS TAVARES	28270-8/2008
ARQ° CESAR HARADA SILVIA COLUCCI PACHECO	554-6/2004
ALEXANDRE MAIA DE MELO/DAIANE KATHREIN	26375-3/2005
ARQ° FABIOLA RODRIGUES LOPEZ MAC LUCER CONST LTDA	24601-8/2008
ARQ° GLAUCIO APARECIDO MARTHO MARIO DALEFI	14647-9/2010
ARQ° GUSTAVO GASPAROTO DA COSTA E SILVA CEILA MERCEDES LOPES PAGANINI	29804-3/2008
ARQ° LILIAN PERES MANGILI REGES DONATTI	21053-5/2008
ARQ° MARCO ANTONIO BEDIN SAMIRA TABBAKH	15135-4/2005
ARQ° VIVIANE BERNUCCI VALDIR BENACCHIO	13972-2/2010
EMP° FUMAS- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL CLEUCI STIEVEN ROSSETTI	13756-5/2007
EMP° MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA FUNDAÇÃO CENTRO AT S EDUC. ADOLES. FUND-CA	8356-1/2007
ENG° ADAIL PINTO MENDES VALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA	31488-1/2008
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	26328-6/2008
ENG° ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA MITRA DIOCESANA DE JUND	13610-8/2010
ENG° CARLOS APARECIDO CORREIA DE MELLO ISMAEL BARBOSA E OUTRO	5115-0/2009
ENG° CASSIANO MARTINS TEMCO ENTERPRISES LLC	19749-4/2007
ENG° ELSON OTERO FRANCISCO OTERO (ESPOLIO)	13957-3/2010
ENG° FAUZI HADDAD NETO ULBANO MAISTRELO E OUTROS	23469-9/2009
ATAIDE CAIRES	4638-2/2009
ENG° FERNANDO BARADEL SIDNEY EDUARDO FRANCO DA ROCHA	13870-8/2010
ENG° GELSON BELLODI ALCIDES BILIERO	23519-4/1999
ENG° JOAQUIM MORI LENY SANTOS CAJAIBA	487-4/2006
ENG° LUCIANA CARAZZATO RENATO MIRANDA DOS SANTOS	25679-2/2004
ENG° LUCIANA MARTINS GERALDO SIMONETTE E MARLENE V. SIMONETTE	12051-6/2005
GERALDO SIMONETTE E MARLENE V. SIMONETTE	12051-6/2005
ENG° LUIS ALEXANDRE SARTORELLI ASSOCIAÇÃO PRIMAVERA DE ESPORTES	14293-6/2008

ENG° MARCELO STEFANINI BISSACOT EDUARDO DOS SANTOS	23943-5/2008
ENG° MARIA APARECIDA ALVES ADEMIR APARECIDO RIALTO E OUTRO	4985-5/2005
ENG° OSMAR LOPES DE OLIVEIRA RITA CARECHO	17382-7/1998
ENG° Renato Carbol Covesi PEDRO REQUENA	11662-1/2010
ENG° RUBENS CAETANO DE FREITAS LAURINDA DUTRA POLISELE	8629-8/2004
ENG° RUBENS MUSSATTO JUNIOR JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E REGINA H. A. DE OLIVE	998-7/2003
ENG° SERGIO DONIZETTI POMPERMAIER SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUC. E ASSISTÊNCIA	27606-4/2008
ENG° VICTOR ALEXANDR HRDLICKA ANTONIO LOVATE	5586-2/2009
ENG° WASHINGTON LUIZ BERGANTON CID LIGIERI OGNIBENE	3860-1/2005
ENG° WILSON JOSE VIOTTI VALDECIR APARECIDO PAGANI	17349-2/1995
TEC° LUIS SÉRGIO SOARES TOMASINI AMILCAR DOS SANTOS MAQUEDO NEVES	21806-6/2008

Decreto 16.926/98

"Artigo 1° - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2° do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."
"Artigo 2° - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comuniqué-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

**ENG° ANGELO RAFAEL BALDI
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

**ARQ° FRANCISCO FRANSEBER BEZERRA
DIRETOR DE OBRAS PARTICULARES - SMO**



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCON DE JUNDIAÍ

Rua Barão de Jundiá, 153 - Anexo Câmara Municipal - Centro
CEP 13201-010 - Jundiá/SP
Telefax: (11) 4521-6117 ou 4586-1320

Ofício n° 223/2010 Jundiá, 10 de Junho de 2010

À Assessoria de Imprensa do Município de Jundiá

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos pelo presente informar a V.S.ª o movimento de atendimento deste Órgão junto aos consumidores, no mês de Maio/2010:

Atendimentos Realizados nas Seguintes Áreas	Pessoal	Telef.	Total
1000 - Alimentos	03	41	44
2000 - Saúde	94	219	313
3000 - Habitação	66	201	267
4000 - Produtos	776	257	1.033
5000 - Serviços	907	366	1.273
6000 - Assuntos Financeiros	1.039	377	1.416
7000 - Fiscalização	03	00	03
Extra Procon	83	404	487
Total de Atendimentos	2.971	1.865	4.836
Atividades Realizadas Pelo Procon Jundiá			
Carta de Informações Preliminares (CIP)			594
Audiências Realizadas			338
Visitas Fiscalizatórias			00
Processos Encerrados			405
Autos de Infração Lavrados			03
TOTAL			6.176

Sendo o que havia para o momento, reiteramos na oportunidade, protestos de estima e consideração,
Atenciosamente

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Coordenador Procon Jundiá
GAR/SP 160.905

JORGE YATIM
Secretário M. Agricultura e Abastecimento



SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 53/ 2010

WALTER COSTA E SILVA FILHO, Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a procederem a sua regularização nos termos da Lei abaixo referenciada

No. INFRAÇÃO	INFRATOR
941 - AUT / 2010	LAURINDO MAZZO

Endereço: AV SAMUEL MARTINS S/N - VL A R E N S / P R O G R E S S O

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - QUEIMA DE VEGETAÇÃO R E T I R A D A
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIAL

Lei: ART.1, ART.8, ART.9, ART.11, PARÁGRAFRO ÚNICO INCISOS I E II, LEI 3705/91 - ALTERADA PELAS LEIS 5.624/01, 6.399/04, DECRETO 12.028/91, ALTERADC PELOS DECRETOS 17.192/99,17.579/99.
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

942 - AUT / 2010	LAURINDO	MAZZO
------------------	----------	-------

Endereço: AV SAMUEL MARTINS S/N - VL A R E N S / P R O G R E S S O

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIAL

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - QUEIMA DE VEGETAÇÃO R E T I R A D A
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIAL

Lei: ART.1, ART.8, ART.9, ART.11, PARÁGRAFRO ÚNICO INCISOS I E II, LEI 3705/91 - ALTERADA PELAS LEIS 5.624/01, 6.399/04, DECRETO 12.028/91, ALTERADC PELOS DECRETOS 17.192/99,17.579/99.
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1746 - AUT / 2010	LUIZ	JOAQUIM	PELLICI
-------------------	------	---------	---------

Endereço: AV CLEMENTE ROSA S/N - VILA MARINGÁ

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE PASSEIO

Lei: LEI 6984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7179/08 DE 17/10/2008 - REGULAMENTADA PELO DECRETO 21643/09 DE 01/04/2009
Prazo: 90 dias a contar da presente publicação

1747 - AUT / 2010 ANGELA APARECIDA DE ARAUJO

Endereço: AV CLEMENTE ROSA 1229 - VILA MARINGÁ

Serviços a serem executados:

CONSTRUÇÃO DE PASSEIO

Lei: LEI 6984/07 DE 17/12/2007, ALTERADA PELA LEI 7179/08 DE 17/10/2008 - REGULAMENTADA PELO DECRETO 21643/09 DE 01/04/2009
Prazo: 90 dias a contar da presente publicação

1831 - AUT / 2010 LUIZ ALEXANDRE DO AMARAL

Endereço: R CHINA S/N - VIANELO/BONFIGLIOLI

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIAS

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - OUEIMA DE VEGETAÇÃO RETIRADA
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIAS

Lei: ART.1, ART.8, ART.9, ART.11, PARÁGRAFO ÚNICO INCISOS I E II, LEI 3705/91 - ALTERADA PELAS LEIS 5.624/01, 6.399/04, DECRETO 12.028/91, ALTERADO PELOS DECRETOS 17.192/99,17.579/99.
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1865 - AUT / 2010 CIA VITI VINÍCOLA PAULISTA S/A

Endereço: R EMBU S/N - JARDIM DO LAGO

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIAS

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - OUEIMA DE VEGETAÇÃO RETIRADA
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIAS

Lei: ART.1, ART.8, ART.9, ART.11, PARÁGRAFO ÚNICO INCISOS I E II, LEI 3705/91 - ALTERADA PELAS LEIS 5.624/01, 6.399/04, DECRETO 12.028/91, ALTERADO PELOS DECRETOS 17.192/99,17.579/99.
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1886 - AUT / 2010 GILSON LIGIERI

Endereço: R JOÃO BATISTA ROSSI S/N - VILA ARENS / PROGRESSO

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIAS

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - OUEIMA DE VEGETAÇÃO RETIRADA
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIAS

Lei: ART.1, ART.8, ART.9, ART.11, PARÁGRAFO ÚNICO INCISOS I E II, LEI 3705/91 - ALTERADA PELAS LEIS 5.624/01, 6.399/04, DECRETO 12.028/91, ALTERADO PELOS DECRETOS 17.192/99,17.579/99.
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

1916 - AUT / 2010 REMA 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço: R ROSA FONTEBASSO MULLER S/N - JD.SANTAGERTURDES

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIAS

Lei: LEI 3705/91, DE 10/04/1991 - ARTIGO 11-PARAG.ÚNICO-INC.2- REV.PELAS LEIS 5624/01, DE 30/05/2001 E 6399/04, DE 26/07/2004 E DECRETOS 12028/91, DE 23/05/1991; 17192/99, DE 22/02/1999 E 17579/99, DE 25/11/1999 - OUEIMA DE VEGETAÇÃO RETIRADA
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

Serviços a serem executados:

LIMPEZA DE TERRENO - CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIAS

Lei: ART.1, ART.8, ART.9, ART.11, PARÁGRAFO ÚNICO INCISOS I E II, LEI 3705/91 - ALTERADA PELAS LEIS 5.624/01, 6.399/04, DECRETO 12.028/91, ALTERADO PELOS DECRETOS 17.192/99,17.579/99.
Prazo: 30 dias a contar da presente publicação

FAZ SABER AINDA que o não atendimento à presente notificação implicará na aplicação da multa prevista nos artigos das leis acima referenciadas, em execução dos serviços pela Prefeitura, às expensas do proprietário, na forma da mesma lei, ensejamos a inscrição dos respectivos valores em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município

WALTER COSTA E SILVA FILHO
Secretário Municipal de Serviços Públicos



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Processo nº 01.464-6/09 – Obras de infra-estrutura e construção de 33 unidades habitacionais – Parque Centenário.

Face ao que consta dos autos, homologo o objeto da Concorrência n.º 06/09, à empresa:

- CONSTRUTORA LEMOS RODRIGUES LTDA. - R\$ 2.685.816,87

ADEMIR PEDRO VICTOR
Superintendente da FUMAS

PARECER

REF: CONVITE N.º 18/2010 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COZINHA DA FUNDAÇÃO

Proc. nº 613-7/2010

Considerando que na licitação em referência não acorreram interessados, sendo declarada **DESERTA**, estamos sugerindo o arquivamento do correspondente processo.

Jundiaí, 14 de junho de 2010.

Marco Antônio Blumer Rodrigues
Presidente da Comissão de Habilitação de Julgamento de Licitações

Ciente. Arquite-se:

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
ADEMIR PEDRO VICTOR
Superintendente

PARECER

Concorrência nº 04/10 – Fornecimento de Cartuchos e Toners - Sob o “Sistema de Registro de Preços”.

Processo nº 487-62/10

A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações – CHJL, reunida nesta data para a avaliação dos documentos recebidos para esta fase do certame, considerando o parecer da Assessoria Jurídica da Fundação e o que consta nos autos, RESOLVE:

INABILITAR a empresa TECH SUPRI INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA –ME por não ter atendido ao solicitado no item 4.1.1.1 e 4.5.1 do Edital.

HABILITAR as empresas JAIR SILVA DOS SANTOS – ME, PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA – EPP e TEREZA P. LUNARDI DISTRIBUIDORA – EPP, por terem atendido integralmente ao solicitado pelo Edital, nesta fase da licitação.

Fica agendada para o próximo dia **30 de Junho, às 10h00** na sede da Fundação, Avenida União dos Ferroviários, 2222, Centro, Jundiaí/SP, a continuidade da licitação com a abertura dos envelopes “Propostas”.

Jundiaí, 21 de junho de 2010.

Marco Antonio Blumer Rodrigues
Adriana Sato Duarte da Rosa
Luciana Duran Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



SECRETARIA DE
TRANSPORTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SMF/DFT Nº. 28/2010

Os contribuintes, abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, para tomarem ciência dos processos administrativos; abaixo relacionados, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo nº.	Contribuinte
15.213-5/2007	Adriana Márcia P. de Andrade
20.337-1/2007	Maria de Fátima Rodrigues Silva
17.768-4/2008	Walmir Spitza e outros

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 21 de junho de 2010.

José Carlos da Costa Amaro
Diretor

NOTIFICAÇÃO

Ficam as empresas abaixo relacionadas, a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiá, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto relacionado a sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.

O não comparecimento no prazo determinado, implicará no cancelamento de sua licença.

C.F.M	Empresa
76.815-4	LUCIANA PIRANI DOS SANTOS
75.544-3	FRIGOR HANS – IND. E COM. DE CARNES LTDA.
93.732-0	TELES ELETRICIDADE E SERV. LTDA. EPP
94.364-9	MARLUCI BARATA BIANCO

NOTIFICAÇÃO

Ficam as empresas abaixo relacionadas, a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiá, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto relacionado a sua inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário deste Município.

O não comparecimento no prazo determinado, implicará no cancelamento de sua licença.

C.F.M	Empresa
3.419-3	SKAM EMPILHADEEIRAS ELÉTRICAS LTDA.
87.601-1	UNGARO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. – ME
91.976-4	LUIS ELOY DOS SANTOS

**PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES**

DEFESA DA AUTUAÇÃO

DEFERIDO (2ª reunião)	Data:	17/06/2010
01217/2010	01219/2010	01217/2010
01220/2010	01228/2010	01220/2010
01229/2010	01236/2010	01229/2010
01238/2010	01239/2010	01238/2010
01241/2010	01243/2010	01241/2010
01244/2010	01246/2010	01244/2010
01247/2010	01248/2010	01247/2010
01249/2010	01255/2010	01249/2010
01256/2010	01258/2010	01256/2010
01260/2010	01262/2010	01260/2010
01264/2010	01265/2010	01264/2010
01268/2010	01270/2010	01268/2010
01272/2010	01273/2010	01272/2010
01274/2010	01276/2010	01274/2010
01278/2010	01281/2010	01278/2010
INDEFERIDO (2ª reunião)	Data:	17/06/2010
01215/2010	01216/2010	01215/2010
01218/2010	01222/2010	01218/2010
01223/2010	01230/2010	01223/2010
01231/2010	01232/2010	01231/2010
01235/2010	01240/2010	01235/2010
01242/2010	01245/2010	01242/2010
01250/2010	01252/2010	01250/2010
01253/2010	01257/2010	01253/2010
01259/2010	01261/2010	01259/2010
01263/2010	01266/2010	01263/2010
01267/2010	01269/2010	01267/2010
01275/2010	01279/2010	01275/2010

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTESJARI

DEFERIDO (1ª reunião)	Data: 17/06/2010	
01367/2010	01368/2010	01367/2010
01387/2010	01415/2010	01387/2010
01417/2010		01417/2010
EM TRAMITAÇÃO (1ª reunião)	Data: 17/06/2010	
01295/2010		01295/2010
INDEFERIDO (1ª reunião)	Data: 17/06/2010	
01359/2010	01391/2010	01359/2010
01395/2010	01407/2010	01395/2010
01408/2010	01409/2010	01408/2010
01411/2010		01411/2010

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTESJARI

DEFERIDO (2ª reunião)	Data: 17/06/2010	
01423/2010	01429/2010	01423/2010
01433/2010	01434/2010	01433/2010
01441/2010	01442/2010	01441/2010
01450/2010	01458/2010	01450/2010
INDEFERIDO (2ª reunião)	Data: 17/06/2010	
01410/2010	01412/2010	01410/2010
01413/2010	01418/2010	01413/2010
01420/2010	01421/2010	01420/2010
01424/2010	01425/2010	01424/2010

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTESJARI

INDEFERIDO (1ª reunião)	Data: 17/06/2010	
01426/2010	01428/2010	01426/2010
01430/2010	01431/2010	01430/2010
01432/2010		01432/2010



FACULDADE DE
MEDICINA

PORTARIA FMJ- 049/2010, de 18/6/2010

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação da interessada, conforme constante do Processo FMJ- 251/2007;

RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, do cargo de AGENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – CATEGORIA II da Faculdade de Medicina de Jundiaí, **HIROKO OCHIKUBO WADA**, portadora do R.G. nº 6.735.520-1-SSP/SP, a partir de 16 de junho de 2010.
Artigo 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 16/6/2010, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez (18/6/2010).-

Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado**
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez (18/6/2010).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 011/2010

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Edital de abertura do Concurso Público nº 011/2010, publicado na IOMJ de 05/2/2010 e o Edital de divulgação do resultado do referido concurso, publicado na IOMJ em 20/4/2010 e, o que consta do Processo FMJ- 24/2010;

1. FAZ SABER, que fica o candidato abaixo nominado, convocado a comparecer na Seção de Pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, à Rua Francisco Telles, 250 - Vila Arens, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso na Faculdade de Medicina de Jundiaí. Faz saber ainda que o não comparecimento no prazo acima estipulado, implicará na desistência da vaga.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Classificação Nome**

R.G.
1º JOSÉ CARLOS TRESMONDI

5.427.242

2. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dez (21/6/2010).-

Prof. Dr. **Itibagi Rocha Machado**
Diretor

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 53/2007

O Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: o que consta do Edital de Abertura do Concurso Público nº 53/2007, publicado na IOMJ em 10/08/2007 e 28/08/2007, Edital de Divulgação de Resultado publicado em 25/09/2007, Edital de Homologação publicado em 05/10/2007 e o que consta do Processo FMJ-251/07;



COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ
EDITAL Nº 001.7/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010

A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ, por meio da Carlos Kiyomitu Makiyama Serviços – EPP-, responsável pela realização do concurso público para Analista Administrativo – Júnior, Analista Administrativo – Pleno, Analista de T.I - Área de Desenvolvimento – Júnior, Analista de T.I - Área de Desenvolvimento – Pleno, Analista de T.I - Área de Sup/Microsoft Windows-Jr, Analista de T.I - Área de Suporte/Telecom – Júnior, Atendente – Júnior, Técnico Administrativo – Júnior, Técnico de T.I - Área de Help Desk – Júnior.

FAZ SABER o resultado preliminar dos candidatos, aplicados os critérios do CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA, conforme segue:

001 Analista Administrativo – Pleno
 NOME DOCUMENTO OBJETIVAPRATICA NOTAFINAL
 MARIA DE FATIMA MARCHI BROTTTO 00000275283070
 50,00 30,00 80,00
 DEISE POLVANI 00000142736569 47,00 30,00 77,00
 SANDRA SANTIAGO MAIOLI 00000033001686 50,00 25,50
 75,50
 JOAO CARLOS VILELA DE MATOS 00000014308468 43,00
 30,00 73,00
 KELLY CRISTINA BEDINI GOMES 0000023018554X 41,00
 25,50 66,50
 ANA MARA FERREIRA 00000299819024 49,00 16,50 65,50
 NELSON ALEXANDRE DA SILVA 00000018895757 38,00
 25,50 63,50
 ANDREA TRICARICO FERRACIN RAMOS 00000199576282
 41,00 21,00 62,00
 CLAUDIA SIMONE MARINS DE PAULO 00000255061596
 47,00 15,00 62,00
 VIVIANE APARECIDA ARNONI 00000351498114 46,00
 15,00 61,00
 ADRIANA RAMALHO SCHIASSI 00000021750990 41,00
 18,00 59,00
 MOACIR BATISTA FILHO 00000188153007 43,00 15,00
 58,00
 TALITA RAFAELA DOS SANTOS TAVARES 00000325348868
 40,00 16,50 56,50
 VANIA DE BRITTO 0000025268302X 38,00 15,00 53,00
 LUIS FERNANDO SALMAZO 00000300255561 60,00 28,50
 88,50
 002 Analista Administrativo - Júnior
 MARIA PASTORA BEZERRA NIERO 00000343267949 57,00
 28,50 85,50
 GLAUCEA ARIELLA MENDES 00000352789104 57,00 28,50
 85,50
 JAQUELINE FRATEZZI LOURENCO 00000436831697 53,00
 30,00 83,00
 CYNTHIA RAQUEL PAVAN FEDERIGI 00000272159517 51,00
 30,00 81,00
 ELTON TAVARES ROSA 00000445189010 58,00 22,50
 80,50
 ADRIANA APARECIDA ARMELIM 00000282718606 50,00
 28,50 78,50

FABRICIO ALVES DA SILVA 00000361548072 51,00 27,00
 78,00
 FERNANDA BONASSA DA SILVA 00000432615374 50,00
 25,50 75,50
 JOSE LUIZ DA SILVA 000000MG8492398 54,00 21,00 75,00
 MARCO AURELIO LORENSINI 00000288981522 55,00 19,50
 74,50
 ROGERIO DE MATOS PINTO 00000012803575 50,00 24,00
 74,00
 SIMONY THIE OKAZAKI 00000410108790 55,00 16,50 71,50
 ESTER SOUSA DE OLIVEIRA 0000027960662X 49,00 19,50
 68,50
 ALEXANDRE SANCHES 00000225296056 52,00 15,00 67,00
 CINTIA BRUNINI FOSSA 00000246014921 50,00 15,00
 65,00
 DANIELA ZANFORLIN 00000292496539 47,00 16,50 63,50
 003 Técnico Administrativo - Júnior
 DANIELLE PINHEIRO MEIRA 00000486530334 47,00 28,00
 75,00
 BRUNO DAVI KRETZMANN 00000463409450 48,00 27,00
 75,00
 VANESSA APARECIDA CESTAROLI 00000270681437 53,00
 21,00 74,00
 EDNA BENEVENUTO DE OLIVEIRA 00000404544939 46,00
 26,00 72,00
 ALINE LUIZA OLIVEIRA 00000461989700 47,00 15,00 62,00
 004 Técnico de T.I - Área de Help Desk - Júnior
 JOSE ALEXANDRE DA CUNHA 0000030093242X 33,00
 40,00 73,00
 DANIELA AFONSO MATSUDA 00000325225692 34,00 38,67
 72,67
 GABRIEL ROBERTO GATTO 00000467684261 43,00 28,00
 71,00
 BRUNO CAMARA CARREIRO 00000077487346 33,00 37,33
 70,33
 ALESSANDRO FRANCISCO RANGEL 000000M8252374
 30,00 40,00 70,00
 ELVIS CLEBER LOPES LULIO 00000345187659 31,00 38,67
 69,67
 RAFAEL MANTELLATTO FERNANDES 00000440855962
 30,00 38,67 68,67
 FELIPE DE MELLO OLIVEIRA 00000337319601 40,00 28,00
 68,00
 MARCO ANTONIO GISMORTE 00000322134316 31,00
 36,00 67,00
 WILLIAM ALVES DE SOUZA 00000345213385 33,00 32,00
 65,00
 RICHARD SEMOLINI 00000463838695 31,00 33,33 64,33
 DIRLEI PAULINO PINTO 00000353929086 33,00 29,33 62,33
 RENAN CAZZOLATTO 00000495573498 31,00 30,67 61,67
 LUCIANO STORANI 00000228824333 31,00 28,00 59,00
 RAFAEL MARTINELLI DE SOUZA 00000487243262 31,00
 28,00 59,00
 DENISE GONCALVES DOS SANTOS ALVES
 00000457322421 30,00 26,67 56,67
 ANTONIO FELIPE PEDROSO DE MOURA 00000410108613
 31,00 21,33 52,33
 005 Analista de T.I - Área de Desenvolvimento - Júnior
 BRUNO GILIOLI 00000410105727 33,00 40,00 73,00
 BRUNO SEGRETTI GIMENES 0000045005326X 39,00 26,00
 65,00

1. FAZ SABER, que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiá, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiá - SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, a fim de apresentar **documentação completa original** que comprove Experiência Profissional na área, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração de Instituição Pública e comprovante do Ensino Médio Completo, conforme consta do Edital 53/2007.

Faz saber ainda que o não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Classificação Nome RG

20º RENATA NUNES BARBOSA

27.797.027-1 – SSP/SP

2. Faz saber finalmente que nos termos da Lei nº 7.011, de 17 de janeiro de 2008, que altera a estrutura de cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiá para adequá-la ao Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, o cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA** passa a ser enquadrado como **AGENTE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – CATEGORIA II**.

3. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

4. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dez (21/06/2010).

Prof. Dr. ITIBAGI ROCHA MACHADO

Diretor

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 10/2010

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiá

Contratado: ThyssenKrupp Elevadores S/A.

Objeto: Contratação de empresa especializada na conservação e assistência técnica de 02 equipamentos instalados no prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiá, sendo 01 Elevador e 01 Plataforma.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 7.528,92 (sete mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)

Assinatura: 18/06/2010

Término: 17/06/2011

DESPACHO DECISÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010 – Obra de reforma e ampliação do Ambulatório de Especialidades da Faculdade de Medicina de Jundiá. Processo nº 76/2010, Edital nº 30 de 11/05/2010.

A CPJL - Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, da Faculdade de Medicina de Jundiá, reunida nesta data e após a análise da documentação apresentada pelas empresas, **RESOLVE:**

Habilitar as empresas abaixo por atenderem às exigências do Edital:

- **ARV Construções Ltda. EPP**

- **Operacional Projetos e Construções Ltda.**

- **RS Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

- **Westcor Pinturas Industriais e Construção Civil Ltda.**

Fica agendada para o próximo dia **23/06/2010**, às **15:00** horas, a abertura do envelope contendo as propostas das empresas habilitadas.

Jundiá, 21 de junho de 2010.

Teresa Ivone Bianchini

Ivani Aparecida de Souza

Aiko Shibukawa

Maria Eduarda Capalbo Muzaiel Storch

Marcelo Gozzo

Régis Marcelo Bescansin Ribeiro

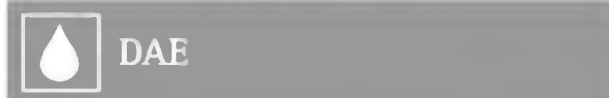
Juliano Ajamil

GIOVANI ROBERTO PERIN 00000338108312 44,00 21,00 65,00
 006 Analista de T.I - Área de Desenvolvimento - Pleno
 THIAGO DE MACEDO BARTOLETI 00000307103262 38,00 38,40 76,40
 RICARDO CAMARGO TARICIO 00000343302457 44,00 31,60 75,60
 ADILSON FERREIRA DA SILVA 00000035278872 42,00 31,60 73,60
 ANTONIO CARLOS ESPINDOLA JUNIOR 00000246773005 40,00 28,80 68,80
 ARNALDO BERALDO 00000143082589 40,00 28,00 68,00
 ANDRE QUEIROZ DA SILVA 00000332228691 39,00 26,00 65,00
 CAMILA BALLARIN BECATE 00000337319224 43,00 20,40 63,40
 007 Analista de T.I - Área de Sup/Microsoft Windows-Jr
 ROGERIO BOGHOSSIAN DOS SANTOS 00000339267628 39,00 36,00 75,00
 WILLIAM INOCENCIO DO NASCIMENTO 00000011557032 30,00 40,00 70,00
 PRISCILA CURITIBA DA COSTA 00000305648561 37,00 32,00 69,00
 DAVI RAFAEL DONADON 00000446402424 35,00 32,00 67,00
 PAULO SERGIO ROMERO JUNIOR 0000040812473 30,00 36,00 66,00
 008 Analista de T.I - Área de Suporte/Telecom - Júnior
 JAMES GONCALVES AVELINO 00000000660252 40,00 36,00 76,00
 ANDRE LUIS DA SILVA 00000323705686 32,00 40,00 72,00
 LUCIANO CRICCO PERARO 00000322264479 33,00 32,00 65,00
 LUIS CARLOS DA SILVA 00000017398102 35,00 24,00 59,00
 009 Atendente - Júnior
 MARCIO SILVEIRA DE ALMEIDA 00000339127338 68,00 26,00 94,00
 LUANA PEREIRA DE BARROS SILVA 00000345184063 55,00 28,00 83,00
 JOAO ANDRE BONAMIGO 00000323540806 63,00 20,00 83,00
 ANA CLAUDIA DONATELLI 00000459963879 53,00 15,00 68,00

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital na íntegra no mural de avisos da Companhia de Informática de Jundiaí, nos sites www.cijun.sp.gov.br e www.makiyama.com.br e na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 21 de Junho de 2010

Daniel Bocalão Junior
 Diretor-Presidente



CONVITE Nº 020/2010 Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no CONVITE nº 020/2010, para aquisição de materiais hidráulicos diversos em ferro fundido, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 16/06/2010: "Homologo a adjudicação da presente licitação às empresas: **INFRA-CAMP COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES E VÁLVULAS LTDA**, o item 11, pelo valor total de **R\$ 3.706,51**. – **PEREIRA & ROCHA COMERCIAL DE TUBOS E CONEXÕES LTDA EPP**, os itens 01 e 09 pelo valor total de **R\$ 1.888,50**, - **PROHISA SANEAMENTO E HIDRAULICA LTDA**, os itens 02, 05, 06, 07 e 08 pelo valor total de **R\$ 9.886,80**, - **TUBOSFOR COMERCIAL HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA EPP** os itens 03, 04, 10 e 12 pelo valor de **R\$ 5.767,80**".

Jundiaí, 21 de junho de 2010

Antonio Luiz C. Argentin
 Diretor Administrativo

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO Extrato de Aditamento Tomada de Preços nº 0013/2006

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
 Contratada: INTERATIVA SERVICE LTDA
 Termo de Aditamento nº 19/2010, assinado em 01/06/2010, processo DAE nº 1.222/2006.
 Objeto: contratação de serviços especializados em atendimento ao público e apoio administrativo.
 7º aditamento que se faz ao contrato nº 023/2007 para reajuste de preços concedido de 4,7678 %, o que corresponde ao valor de R\$ 1.883,84.

Jundiaí, 21 de junho de 2010
 Antonio Luiz Cavenaghi Argentin
 Diretor Administrativo

CARTA-CONVITE Nº 023/2010 Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no CONVITE nº 023/2010, para aquisição de conjunto moto-bomba, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 16/06/2010: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa **CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pelo valor total de **R\$ 45.230,00**".

Jundiaí, 16 de junho de 2010
 Antonio Luiz C. Argentin
 Diretor Administrativo

“Não será um mosquito que vai nos vencer. Fora, dengue!”

Mariella Leal, estudante

Jundiaí está fazendo o seu papel no combate ao mosquito da dengue. O número de casos registrados na cidade está cada vez menor. No entanto, não podemos baixar a guarda, senão o mosquito volta. E aqui não é o lugar dele.

O povo está unido. Agora o mosquito não tem chance.
www.jundiai.sp.gov.br

Secretaria de Governo e Comunicação Social

Prefeitura de Jundiaí
 Secretaria de Saúde

DAE S/A ÁGUA E ESGOTO
EDITAL N.º 030, DE 21 DE JUNHO DE 2010
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010

O Presidente da Comissão do Concurso Público n.º 001/2010, Sr. ELIZEU FABBRI DE CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo DAE n.º 1182/2010, TORNA PÚBLICA a homologação das inscrições regulares, de acordo com o que estabelece o item 12 do Capítulo IV do Edital n.º 023/2010, conforme segue:

ELETRICISTA

INSCR.	NOME	R.G.
2	AMAURI MOREIRA	12.306.864-2
245	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	47.842.276-3
77	APARECIDO DONIZETE PELLINI	15.546.574
170	APARECIDO VIEIRA DOS SANTOS	PR-1606451
49	CARLOS ALBERTO PAULA DIAS	20.914.713
65	CESAR BARBOZA	24.967.264-9
185	DAYWISON FRANCISCO CESAR ROCHA DOS SANTOS	35.842.292-9
326	EDMILSON SILVA MARTINS	13.449.846-X
172	ENIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	16.983.203-X
390	FERNANDO SOUZA MARSOLA	32.881.368-0
320	FRANCISCO DE PAULA DA COSTA	11.524.243
365	JACKSON FRANCISCO MATIASSI	12.306.927
453	JOÃO CARLOS DUARTE	14.652.305
456	JOSÉ APARECIDO DE CAMARGO SANTANA	15.544.939-4
227	JOSÉ CORDEIRO QUEIROZ	23.439.343-9
310	LEONARDO SAUIN	27.504.958-9
392	LUCAS HUMBERTO MONTEIRO	41.544.619-3
433	LUIS CARLOS MARIANO	29.698.088-2
112	LUIZ ANTONIO ROMANI	18.260.265
246	MARCOS ROGÉRIO SCARELLI	25.731.830-6
373	PAULO ROBSON DE SOUZA	35.278.393-X
53	RICARDO CAUDAGLIO	26.118.392-8
142	ROBINSON LUIZ SEGALA	20.067.837
164	RODRIGO ZAGO	27.786.937-7

FISCAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

INSCR.	NOME	R.G.
232	ALBERTO MORI	28.025.511-1
336	ANTONIO JORGE MACHADO	18.838.941-6
354	CESAR AUGUSTO POLINI	24.602.175-5
258	CLAUDIO EDUARDO SILVESTRE	9.713.419-3
417	DANIELA GOMES DE OLIVEIRA	44.742.887-1
339	DORNIL JUVENTINO DE MOURA CARDOSO	24.690.919-5
391	EDILSON REDUCINI COSTA	20.917.666-0
233	ELIZEU FERREIRA PIMENTA	MG-40.504.289-9
121	EMIR JOSÉ ZELAUHI	6.475.035
207	FABIANA REIS MOREIRA SILVA	32.171.942-6
428	FABIO SANCHES DE SÁ	34.572.736-8
458	FELIPE OLIVEIRA PICCOLO	48.286.823-5
330	FELIPE OSHIRO	46.369.933-6
176	GUILHERME MOTA BARADEL	46.441.750-8
429	GUILHERME SPINACE COSTACURTA	47.674.405-2
218	JEFFERSON DE ALMEIDA PRADO	48.725.791-1
295	JOSÉ PEDRO DA FONSECA	12.304.850
302	JOSÉ ROBERTO CENSI	8.264.025
160	JULIO CESAR DE SOUZA JUNIOR	30.415.952-9
191	KELLY CRISTINA DELLA NINA	34.053.772-3
331	LUCIANO FARIAS	40.375.732-0
193	MÁRCIO AFONSO MENDES	34.233.510-8
371	MARCUS VINÍCIUS CAMPELO OLIVEIRA	PE-266.802-7
204	MATHEUS CAMARGO GARCIA	47.749.903-X
449	MIZAEEL DAS CHAGAS CARVALHO	42.855.289-4
292	PAOLA RENATA CASTELLO	34.466.461-2
288	PAULO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	22.140.970-1
249	ROGÉRIO MARINELLI	26.270.868-1
377	TACIANA CASSIA DE PAULA LUMIATI	28.024.997-4
402	TANIA MIZUE OKADA	PR-8.573.345-1
274	VIVIAN VIEIRA DE CAMPOS	26.853.288-6
120	VLADIMIR JOSÉ TONETTE	13.018.980
222	WAGNER BARBOSA GAMBINI	33.631.482-6

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO

INSCR.	NOME	R.G.
119	ABIMAEEL DANTAS DOS SANTOS	19.601.709
381	ALCIONE ELIAS DIAS	29.114.480-9

414	ANDRÉ RICARDO FERREIRA SIMÃO	23.185.046-3
115	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	27.896.540-4
389	CLAUDIO MINGOTTI	11.054.734
80	FERNANDO FERRAZ	15.134.490
223	HÉLIO APARECIDO DE LIMA	10.806.145-0
20	JOÃO LUIS RUBIO	15.544.157
344	LUIZ PEREIRA DA SILVA	17.665.007

OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO – CATEGORIA II

INSCR.	NOME	R.G.
175	ADAILTON LOPES MARTINS	26.975.292-4
388	ADÃO APARECIDO DOS SANTOS	32.069.574-8
279	ADILSON SERA	16.766.538
141	ADRIANO DOS REIS PEREIRA	26.699.644-9
266	ALCIDES DOMINICALE	PR-1.331.506
56	ALDEMIR PINTO DOS SANTOS	MG-10.670.278
32	ALESSANDRO DONIZETTI POSSANI	30.679.374-X
293	ALFREDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	21.461.785-3
9	ANDERSON CARDOSO FERNANDES	46.378.461-3
16	ANDERSON DE SOUZA SALOMÃO	47.857.710-2
294	ANTONIO CARLOS DE LIMA	17.248.321-9
107	ANTONIO CARLOS DUARTE LOBO	26.271.583-1
352	ARISTEU FERREIRA DA SILVA	MG-16.015.250
306	CARLOS ALBERTO DA SILVA	20.645.446-6
79	CARLOS ANTONIO RAFAEL	29.981.428-2
186	CASSIO MATEUS LEME	29.591.463-4
68	CELSO APARECIDO GUIMARÃES	21.461.658
353	CELSO JUNIOR DE SOUZA SANTOS	41.105.810-1
72	CELSO VILAS BOAS	22.881.408-X
85	CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA	30.686.707-2
283	CÍCERO GERMARIO BATISTA	43.025.288-2
41	CLAUDEMIR PINHEIRO	19.924.295-1
224	CLAUDINEY TRISTANTE EVANGELISTA	33.105.966-6
154	CLEBERTON APARECIDO FERREIRA BISPO	44.714.755-9
332	CLEONILDO DA COSTA SILVA	23.614.612-9
311	CRISTIANO DA SILVA	28.818.331-9
110	DANIEL BACELLAR	32.534.872-8
289	DANIEL DE ALMEIDA SANTANA	24.435.027-9
379	EDILSON FELIPE DA SILVA	20.529.779-1
25	EDIVAM GALDINO DA COSTA	23.328.125-3
448	EDMILSON CIPRIANO	24.338.707-6
14	EDNALDO VICENTE DOS SANTOS	23.439.515-1
359	EDUARDO ANTONIO MARIA	18.405.676
418	EDUARDO MENDES ARAÚJO	46.384.315-0
33	ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA	33.421.767-2
280	ELIEZER PEREIRA	9.056.414-5
62	ENEIAS DE ARAUJO FRANÇA	25.491.235-7
3	ESEQUIEL CÍCERO DA SILVA	52.446.729-8
225	EUCLIDES JOSÉ DA SILVA	15.894.645-5
322	EVANDRO CARLOS COPINI	RS-104.571.320-1
45	FABIANO GONÇALVES	30.026.172-X
413	FABIO ROBERTO RAMOS	41.688.062-9
83	FARID CHAIM JUNIOR	18.918.072-9
178	FELIPE AUGUSTO CARDOSO	33.667.126-X
314	FELIPE GUILHERME SILVA	47.544.216-7
188	FLAVIO DE RAMOS MARIA	40.376.150-5
73	GENÉZIO CALIXTO DE SOUZA	20.915.111
457	GENTIL FRANCISCO DO PRADO	28.912.533-9
1	GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA	MG-17.743.619
350	GILBERTO MONTE LIMA	19.977.495
190	GILBERTO RIBEIRO	45.070.720-9
229	GILSON RIBEIRO	29.325.087-X
181	GILVAN JOSÉ RODRIGUES	30.088.217-8
219	IRINEU ALVES GONÇALVES	MG-6.125.238
269	ISMAIL BATISTA	12.546.233
257	IVAN FERREIRA DOS SANTOS	45.128.058-1
434	IVANES LEITE BARBOSA	35.796.641-7
4	JAIME RODRIGO COTARELLI	40.736.668-4
317	JOÃO BATISTA FERREIRA DE CARVALHO	BA-06.564.870-62
36	JOÃO CARLOS ALMEIDA DE SOUZA	36.810.122-8
446	JOÃO FRANCISCO TEODORO DE FREITAS	9.995.406
34	JOÃO ONOFRE DE MORAES	11.286.953
374	JOEL DEUSDETH NICOLAU	33.666.185-X
410	JOILTON DE JESUS SANTANA	27.916.899-8
163	JOSÉ ADEVALDO DUTRA BEZERRA	33.422.711-2
368	JOSÉ ADILSON BARBOSA DE GODOY	10.140.442-0
129	JOSÉ BALTAZAR DOS SANTOS	52.358.422-2
5	JOSÉ CARLOS DE SOUSA	19.515.438-1

203	JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA VITÓRIA	19.817.669
15	JOSÉ CLAUDIO PIRES	18.674.773-1
93	JOSÉ IAZETE DE MENDONÇA	RO-000452987
194	JOSÉ LINDOMAR DE LUCENA	50.469.710-9
445	JOSÉ ROBERTO ALVES DE LIMA	19.118.638
100	JOSÉ ROBERTO CASTARDO	9.942.397-2
242	JOSUÉ VIANA DOS SANTOS	13.945.511
12	LAUDEMILSON DE SOUZA	25.492.071-8
169	LEANDRO APARECIDO CAMILO	25.806.176-5
335	LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO	40.986.659-3
86	LEONARDO DA SILVA ROCHA	45.316.514-X
152	LUCAS ROSA DOS SANTOS	47.153.154-6
109	LUCIANO DE LIMA OLIVEIRA	5.627.024
412	LUCIANO ILIDIO	28.768.090-3
282	LUCIANO MAGALHÃES	AM-2.500.955-9
323	LÚCIO MÁRIO GONÇALVES	AL-1.475.915
78	MANOEL ELIAS OLIVEIRA SANTOS	AL-3.302.562-2
385	MARCELO BORSATTO	40.960.028-3
285	MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA	23.122.199X
173	MAURI FIRMINO DE SOUZA	35.759.364-9
50	MAURÍCIO BERNABÉ	41.376.320-1
51	MAURO DE JESUS VIANA FERREIRA	42.380.680-4
117	MAURO HENRIQUE TEIXEIRA	34.271.820-4
254	MIGUEL DONIZETI MARQUES	9.568.143
7	MOACIR PEREIRA CARNEIRO	21.653.895-6
213	MODESTO GONÇALVES DA SILVA NETO	18.511.504
454	NATAL LEONARDI	9.632.308
55	NELSON DE OLIVEIRA LIMA	29.469.568-0
8	NILTON CESAR DA SILVA	27.087.479-3
235	OTONIEL ARAÚJO SANTOS	47.820.613-6
250	PATRICK MANHANI	43.473.255-2
59	PAULO HENRIQUE DO AMARAL BATISTA	41.182.573-2
263	PAULO RAFAEL DE MELO	33.311.620-3
70	PAULO ROBERTO DOMINGOS	27.787.284-4
148	RAFAEL MAGRINI BORGES QUIRINO	47.097.183-6
240	RAFAEL MASSONI FERNANDES	47.979.506-X
278	REGINALDO ALVES DE MORAES	18.674.622
307	RICARDO CONSTANCIO DE SOUZA	21.652.819-7
315	RINALDO JOSÉ NATALINO JÚNIOR	35.672.628-9
312	ROBERT CLAYTON DA COSTA SILVA	43.928.463-6
46	RODRIGO MARQUES GONÇALVES	47.825.605-X
241	RODRIGO MASSONI FERNANDES	41.061.733-7
345	ROSILDO BATISTA SILVA DE DEUS	21.360.065-1
67	ROSILEI DA SILVA GANDRA	25.732.238-3
58	SIDNEI SANTANA SILVA	47.120.570-9
108	TIAGO BASILIO	41.688.054-X
74	TIAGO DONIZETE QUEIROZ	41.576.275-3
394	TIAGO SANTOS DE FREITAS	30.945.550-9
286	VAGNER VENANCIO DA SILVA SENA	AL - 3.002.870-1
195	VANDELSON RODRIGUES COSTA	MG-6.572.147
87	VANDERLEI CAVALCANTE DA SILVA	18.724.689-0
243	WAGNER BERNARDO	34.465.204-X
182	WASGHYTON EMANUEL DA SILVA	54.166.906-0
187	WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA	45.194.034-9
403	WILSON RUBENS RAMOS	36.309.031-9

OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO – CATEGORIA III

INSCR.	NOME	R.G.
17	ADELSON DA SILVA MOTA	24.691.535-3
183	ADEMIR MORAES	7.188.408
151	ADRIANO ROSA DOS SANTOS	30.539.882-9
147	ALAN RODRIGUES FRANCISCO	41.576.766-0
259	ALEXANDRE MONTEIRO	34.225.274-4
146	ALEXSANDRO APARECIDO DE SOUZA	34.518.445-2
395	ALTAIR APARECIDO PEREIRA ALVES	18.260.930-3
144	AMARO SEVERINO FERREIRA DE MORAIS	35.278.339-4
423	ANDRÉ FRANCISCO MARQUES VICENTE	35.069.911-2
230	ANDRÉ LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA	34.053.285-3
261	ANGER RODRIGUES BARCO MENDES	GO-3.585.093
237	APARECIDO DE ANDRADE	52.129.894-5
192	ARCHANGELO ZAMPIERI	18.802.750
238	ARIEL PAVANI	40.986.256-3
167	BENEDITO APARECIDO DE SOUSA SOARES	16.766.701-4
415	BENEDITO APARECIDO PIRES	35.852.481-7
419	CARLOS ALBERTO MOREIRA MARQUES	45.558.262-2
277	CLAUDEMIRO PEREIRA LISBOA	22.530.338-3
247	CLAUDINEI BERGAMO	32.212.413-X
216	CLAUDIVAM MARQUES PEREIRA	MS-000.421.942

130	CLEBER DE OLIVEIRA MEDELLA	RJ-099421729
340	DENILSON GUERRA DA COSTA	8.643.162
299	DENIS CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA	41.007.376-3
116	EDINELSON PEREIRA LIMA	27.788.796-3
253	EDÍSIO NUNES RAMOS	37.314.172-5
82	EDISON BORSATTO	32.325.563-2
89	EDUARDO BARRETO SCHLOTAG	27.677.656-2
63	ELIEL LISBOA SILVA	23.888.139-8
38	ELIEL VIEIRA ROCHA	34.327.092-4
358	EMERSON ROBERTO ROSSIM	34.039.757-3
92	EVANDRO GUILHERME PRUDENCIO DE OLIVEIRA	23.122.923-9
325	FERNANDO DE MORAES	28.737.239-X
39	FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	47.564.459-1
287	GERALDO NUNES	PR - 2.264.436
328	GERALDO RODRIGUES DA SILVA	53.479.518-3
57	GERCINO DOS SANTOS SILVA	23.783.902-7
440	GILSON FELIPE	35.372.459-2
135	HÉLIO DOS SANTOS MELO	40.375.782-4
443	HERNANDES NUNES FERREIRA	23.122.909-4
64	HILDO PEREIRA CARNEIRO	MG-12.268.113
197	JESUS CARLOS DA SILVA	21.652.542-1
206	JOÃO BATISTA CAMPREGHER	17.826.281-X
343	JOÃO TAVARES	10.427.203
215	JOÃO VELASCO BRANCO	23.327.836-9
31	JOEL GODOY DE ALMEIDA	43.928.691-8
236	JORGE DE ALMEIDA CAMARGO JÚNIOR	33.883.945-8
384	JOSÉ CARLOS GONÇALVES	16.769.319-0
290	JOSÉ RICARDO BARBOSA DOS SANTOS	23.017.269-6
404	JULIO CESAR PEIXOTO DE ANDRADE	34.326.835-8
114	LAÉRCIO APARECIDO SOARES	22.707.832-9
29	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	43.025.023-X
393	LUCIANO APARECIDO CONSTANCIA	30.678.559-6
10	LUCIANO TITO DA SILVA	25.279.302
61	LUIZ ANTONIO GALVÃO DE OLIVEIRA	40.961.975-9
138	MARCELO SOARES DE BRITO	MG-14.970.971
346	MARCEL RICARDO DIAS DE CARVALHO	30.755.620-7
260	MARCO ANTONIO DA SILVA	32.069.019-2
37	MARCO ANTONIO GARCIA	24.471.411
408	MARCOS AURÉLIO JACINTO	41.974.496-4
106	MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO	22.437.928-8
369	MARIO IANNARIELLO	32.069.418-5
102	MAURO APARECIDO DE SOUZA	9.814.235
84	MESSIAS DAMIÃO CUSTÓDIO	27.407.029-7
150	MOACIR DE OLIVEIRA	12.545.361-9
276	NATANAEL FERNANDES DA SILVA	PE-5.789.320
47	NELSON APARECIDO FERREIRA	RO-730399
123	NELSON TADASHI WATAYA	6.355.771-X
366	ODUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	23.615.234-8
201	PAULO GOMES MONTEIRO	15.133.943
407	PAULO ROBERTO BRANCO	19.711.461
367	PAULO RODRIGUES	11.121.003
441	PAULO RODRIGUES FERRAGE JUNIOR	41.105.912-9
91	PAULO SÉRGIO SABINO	21.547.153-2
184	PEDRO SEBASTIÃO DE SOUZA	21.652.583-4
104	RAFAEL HENRIQUE DE FREITAS	41.974.421-6
134	RAIMUNDO TADEU SANTOS	20.068.080-8
430	REGINALDO FERREIRA DA CRUZ	27.788.725-2
66	RENAN SARAIVA	40.889.917-7
319	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	14.348.530-1
405	ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS	30.337.986-8
6	ROGÉRIO COTARELLI	26.722.956-2
27	ROGÉRIO TEODORO DA SILVA	45.339.092-4
378	SAMUEL HENRIQUE DA CUNHA	47.805.104-9
40	SANDRO ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS	21.546.719-X
451	SIDNEI ORTIZ	19.602.146-X
337	SILVÂNIO FERREIRA LISBOA	39.722.510-6
137	SILVANO DOMINGOS DOS SANTOS	26.721.979-9
351	THIAGO APARECIDO JUSTINO	46.200.698-0
95	VALDECI MARTINS FERREIRA	33.665.440-6
273	VANDERLEI DA SILVA RIBEIRO	47.860.142-6
30	WAGNER SANT ANA BATISTA DE LIMA	48.594.000-0
372	WALDEIR PEREIRA DO NASCIMENTO	20.389-399-2
103	WILLIAM PETERSON FAZOLI DA SILVA	26.721.821-7

**OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO – CATEGORIA IV
AFERIDOR DE HIDRÔMETROS**

INSCR.	NOME	R.G.
90	ALCIDES AMARAL FILHO	4.365.254-0

43	ALESSANDRO TIBERIO SANTOS	33.105.855-8
196	ALEX SANDRO DE SOUZA	25.492.090-1
431	ALEXSSANDER ALVES ALEGRE	33.423.046-9
122	ALOÍSIO ROGERIO NERIS	29.427.054-1
136	ALTAIR ARANTES PELLINI	18.132.434-9
128	ANA CAROLINA EUGÊNIO	46.449.709-7
11	ANDERSON RAFAEL DE AMORIM SILVA	45.829.253-9
304	ANDERSON VIEIRA DA SILVA	23.019.103-4
180	ANDRÉ JOSÉ BERNABÉ	34.330.449-1
380	ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS	27.406.736-5
349	BENEDITO DONIZETE ALEXANDRE	15.209.298
69	CARLOS ALBERTO KALINSQUI	17.888.924
386	CRISTIANO MIRANDA PERUCHI	45.375.982-8
348	DIRCEU TRINDADE DA SILVA	16.367.265
98	DOUGLAS ALMEIDA RAMALHO	48.471.383-8
94	EDUARDO AUGUSTO LEITE FERREIRA	26.538.993-8
360	EDUARDO DE CAMPOS	19.803.167
411	ELISANGELA PEREIRA	28.818.177-3
168	FABIANO RODRIGUES SILVEIRA GONÇALVES	34.053.930-6
300	FÁBIO DIONÍSIO DA SILVA	PE-3578541
262	FERNANDO APARECIDO TEIXEIRA	29.114.370-2
435	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	19.803.280-8
96	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUZA	14.310.004-X
140	GENTIL FERREIRA DE SALLES	13.945.482-2
52	GILBERTO ROCHA	28.233.404-X
248	ILDO BONEQUINI	22.708.441-X
264	ISMAR RAMALHO GANDER	40.901.089-3
362	JOMAR JOSÉ COELHO	15.891.159
318	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	21.289.703
145	LUIS GUSTAVO CARNEOSSO	46.610.549-6
272	MÁRCIO APARECIDO SIQUEIRA	27.787.074-4
271	MARCOS ANTONIO PEREIRA	42.157.149-4
436	MARY ELLEN OLIVEIRA DA SILVA	43.437.083-6
399	MAURO DE PAULA DIAS	13.947.343-9
296	MESSIAS FRANCISCO DE ARAÚJO	10.806.798-1
165	NORBERTO DORIVAL RAMOS	13.606.617
357	PAULO CESAR DAVID BARBOSA	32.990.010-9
338	RAFAEL CÍCERO PINHEIRO	40.504.120-2
438	RAFAEL RUBIO	42.289.006-6
268	RENATO MARIN RIBEIRO	34.466.398-X
35	RICARDO ALEXANDRE LUCIO	27.215.389-8
425	RONY CESAR CAVALCANTE DA SILVA AZEVEDO	40.735.358-6
18	SALVIO JOSÉ DOS SANTOS	53.966.241-0
125	SANDIVAL DOS SANTOS JULIO	39.156.094-3
99	SAULO DE MELO PRADO	44.481.882-0
189	SILVIO DOS REIS	MG-7.433.802
214	VALDIR BARSÍ	15.209.925-6
255	VLADIMIR LEPORE	19.877.270
111	WASHINGTON SANTOS OLIVEIRA	52.446.251-3
244	WELLINGTON RODRIGO DOS SANTOS	43.515.005-4
118	WELLINGTON SANCHES TABARA	15.692.166-2

**OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO – CATEGORIA IV
PEDREIRO**

INSCR.	NOME	R.G.
81	ALCIDES BRAZ PINTO DUARTE	16.619.516-9
42	ALEX SANDRO JOSÉ DA SILVA	26.722.044-3
97	ANTONIO ALVES MENEZES	27.974.172-8
205	ANTONIO MARCOS DA SILVA TOMAZ	41.577.458-5
13	ANTONIO MARQUES PEREIRA DE SOUSA	MG-12.064.236
452	ARLINDO SOUZA SANTOS	9.770.550-0
26	CARLOS ROBERTO FERNANDES	14.652.987-X
281	CLAUDIO LEANDRO DA SILVA	20.647.662
364	CLEYDSON JOSÉ BEATO RIBEIRO	28.132.100-0
113	DIRCEU DE OLIVEIRA PRADO	17.576.346
439	DORIVAL PEREIRA	13.020.373-7
19	ELIAS PEREIRA DA SILVA	25.268.073-X
127	IVAN EDUARDO BINATTI	24.691.303-4
177	JOSÉ PAULO SILVA	32.354.940-8
48	LAÉRCIO PIRES DE CARVALHO	20.789.803-0
284	MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA	14.520.861-8
375	PEDRO ROBERTO PEREIRA	20.793.699
101	REGINALDO LUCIANO TANGERINO	30.710.293-2
60	REGINALDO MARCIO DE SOUZA ESPINDOLA	34.326.679-9
361	RICARDO DA SILVA FELICIO	24.786.347-6
161	SAULO DOS REIS MORENO	46.925.779-9
162	VANDERLEI DONIZETI PINTO MARIANO	25.805.558-3
24	VLAMIR CARLOS DE DEUS	22.437.765-6

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

INSCR.	NOME	R.G.
155	ALBERTO MORI	28.025.511-1
211	CAMILA MALDONADO FERREIRA	47.670.603-8
424	CARLOS MURIEL COSTA DE SOUSA	40.959.734-X
355	CESAR AUGUSTO POLINI	24.602.175-5
396	DANIELA GOMES DE OLIVEIRA	44.742.887-1
226	ELIZEU FERREIRA PIMENTA	MG-40.504.289-9
401	ELLEN DA COSTA SILVA	48.556.985-1
426	EVERTON TEIXEIRA	34.520.193-0
208	FABIANA REIS MOREIRA SILVA	32.171.942-6
158	FÁTIMA APARECIDA BARADEL	23.122.660-3
329	FELIPE OSHIRO	46.369.933-6
212	JEFFERSON DE ALMEIDA PRADO	48.725.791-1
303	JOÃO ADOLFO CENSI	48.810.789-1
316	JOSÉ MARIA DA SILVA	PE-4.242.086
159	JULIO CESAR DE SOUZA JUNIOR	30.415.952-9
397	LARISSA BERTTI RIBEIRO	41.861.693-0
297	LEANDRO MORALES PEREIRA DA SILVA	34.054.542-2
202	MATHEUS CAMARGO GARCIA	47.749.903-X
333	PATRICIA DOS SANTOS LIMA	45.032.843-0
324	RENATO AUGUSTO ROSA	47.842.570.-3
455	RONALDO RODRIGUES DA ROCHA	40.375.953-5
422	VIVIAN VIEIRA DE CAMPOS	26.853.288-6

TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE TELEMETRIA E TELECOMANDO

INSCR.	NOME	R.G.
234	ABNER LUCAS BUENO	43.453.142-X
143	ALINE MARQUES	34.872.716-1
409	ANA CAROLINA EUGÊNIO	46.449.709-7
334	ANA LUCY HOFFMAN ROSA	47.914.988-4
427	ANANIAS FARIA BARBOSA	17.367.545
200	ANTONIO MÁRCIO DOS SANTOS	25.569.991-8
341	ARINE GOMES FERRAZ	40.889.746-6
309	BENEAMINO TONIATO NETO	22.058.951
442	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS	45.445.707-8
174	DAIANE PAULA XIMENES	MG-13.233.055
139	DAVID ANTONIO DE BRITO	8.482.083-4
342	DAVID PEIXOTO DA SILVA	29.250.274-6
291	HIROSHI SAMPEI	17.247.418-8
327	JORHANES PODUSCHCO	32.069.261-9
363	JOSUE DE FARIA CANELA	19.515.079
313	LUIS GUSTAVO CARNEOSSO	46.610.549-6
382	MARCELO ELIAS DIAS	29.591.289-3
301	PEDRO RAFAEL TORRES DA SILVA	38.294.195-0
321	TAIS CRISTINA GRAMORELLI MAIA	32.212.374-4
156	THAIS FERNANDA DE OLIVEIRA	40.163.006-7
221	VANESSA AMARAL SILVEIRA	43.436.844-1
267	VLADIMIR JOSÉ TONETTE	13.018.980

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

INSCR.	NOME	R.G.
220	ADRIANO DENNY ROZANTE	19.965.905-9
149	ALEXANDRE DA SILVA	28.132.080-9
420	AMANDA RICON	43.374.846-1
23	ANCELMO GONÇALVES DOS SANTOS	23.122.702-4
252	ANDRÉ LUIS CHANCHENCOW	27.238.365-X
21	ARLETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	13.018.039
199	BRUNO BENESSUTTI MARQUES DE ARAÚJO	41.376.100-9
270	DÉBORA MARIA MOREIRA MARANHO	44.085.678-4
251	DENILDA APARECIDA DE SOUZA	37.303.159-2
275	EDVALDO DOS SANTOS	29.590.760-5
398	EVANDRO AUGUSTO SANT ANNA	41.952.483-6
265	EVERTON GOMES DE SOUZA	45.120.853-5
22	EVERTON MENEGASSI	32.213.378-6
387	FÁBIO RODRIGO TERNEIRO DOS SANTOS	28.350.696-9
447	FLAVIO HERRERA BARBIERI	33.946.107-X
256	GUSTAVO JOSÉ DE SOUZA	46.849.238-0
400	HAMILTON MENDES DOS SANTOS	MG-8.430.344
421	HENRIQUE COUTINHO PEREIRA	46.642.682-3
406	ILZANIR MACHADO DA SILVA	11.378.844-7
239	JEFFERSON RICARDO PINEZI	34.521.441-9
75	KAREN CRISTINA DA SILVA FLEURY	42.380.509-5
356	LEONARDO GUILHERME ADÃO	46.355.993-9
437	NOEMI RUFINO DA SILVA	29.185.739-5

370	REGINALDO COELHO	22.708.657-0
450	RENATA DOMINGUES	34.053.044-3
198	RENATO APARECIDO DE MELO	34.326.512-6
444	SAMUEL VALDEVINO	AL-1215702
132	SIDNEI AUGUSTO VIEIRA	35.457.664-1
376	TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	27.770.816-3
231	VALDIR CARLOS BEDIM	9.998.556

FAZ SABER, ainda, que de acordo com o estabelecido nos itens 1.3 e 12 do Capítulo IV, do Edital nº 023/2010, ficam anuladas as inscrições conforme segue:

ELETRICISTA

INSCR.	NOME	R.G.
133	CARLOS EDUARDO DE LIMA IZAR	30.415.137-3
308	RODRIGO FERREIRA DE AZEVEDO	30.686.100-8

FISCAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

INSCR.	NOME	R.G.
432	ANTONIO CARLOS HEDLUND	8.454.929
209	VALÉRIA CRISTINA ROCHA FERREIRA	48.555.117-2

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO

INSCR.	NOME	R.G.
28	DANIEL TARISSIO	12.545.152

OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO- CATEGORIA II

INSCR.	NOME	R.G.
88	DIMAS PEREIRA FILHO	34.519.307-6
126	EMILIO CARLOS DA CRUZ	29.114.311-8
105	FILIFE GOMES DOS SANTOS	34.520.313-6
153	ROBSON DOS SANTOS ROCHA	MG-47.961.668-1
44	VANILSON FERRAZ DE SOUSA	BA-08.641.339-28

OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO – CATEGORIA III

INSCR.	NOME	R.G.
217	ADALBERTO ELIAS DE CASTRO	24.399.245-2
54	MODESTO GONÇALVES DA SILVA NETO	18.511.504

**OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO – CATEGORIA IV
AFERIDOR DE HIDRÔMETROS**

INSCR.	NOME	R.G.
124	DIEGO FERNANDO QUEIROZ	44.569.885-8
71	LUIS APARECIDO GONÇALVES	24.691.638-2
131	RAFAEL MARTINS BATISTA	45.164.521-2
298	RODNEI ANTONIO ELIAS	23.123.836-8
166	WASGHYTON EMANUEL DA SILVA	54.166.906-0

**OFICIAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO – CATEGORIA IV
PEDREIRO**

INSCR.	NOME	R.G.
171	ADEMIR MORAES	7.188.408
76	BENEDITO APARECIDO PIRES	35.852.481-7
157	LUIS ANTONIO ROCHA	9.173.409-5

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

INSCR.	NOME	R.G.
210	VALÉRIA CRISTINA ROCHA FERREIRA	48.555.117-2

TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE TELEMETRIA E TELECOMANDO

INSCR.	NOME	R.G.
416	ANTONIO CARLOS HEDLUND	8.454.929
179	CLÓVIS MARQUES LOBATO	42.157.018-0

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

INSCR.	NOME	R.G.
383	MÁRCIO LUCAS ANHOLON	23.267.416-4
347	WAGNER SIDNEY CARDOSO DE OLIVEIRA	11.787.509-0
228	WILSON RODOLFO FILIPPE	32.213.399-3

FAZ SABER, finalmente, que o requerimento de inscrição, de nº 305 foi retirado para preenchimento e não devolvido, ficando, desta forma, anulado este número de requerimento de inscrição.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, afixado no quadro de avisos da DAE S/A Água e Esgoto e divulgado no site da DAE S/A Água e Esgoto.

ELIZEU FABBRI DE CAMARGO
Presidente da Comissão do Concurso Público

SECRETARIA DE
CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES
BALANCETE DO SISTEMA FINANCEIRO
MÊS DE MAIO DE 2010.

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
0 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA			1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
01 - Receita Realizada			11 - Despesa Realizada		
0112 - Receita Patrimonial	50.283,72		111 - Funções de Governo		
0114 - Receitas Diversas	99.469,89	149.753,61	1116 - Cultura	135.604,02	
			1127 - Desporto e Lazer	18.619,30	154.223,32
2 - RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA			3 - DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA		
21 - Restos a Pagar			31 - Restos a Pagar		
2110 - Emp. a Pagar do EX.		31.098,70	3110 - Pgt. p/ conta Ex. Findos		
23 - Suplemento Financeiro			33 - Serviços da Dívida a Pagar		
2310 - Receb. de Suplemento		120.000,00	3310 - Antecipação da Receita		
24 - Diversos			34 - Diversos		
2411 - Credores Diversos		3.162,94	3411 - Credores Diversos		3.162,94
Caução Corrente		83.000,00	Caução Moeda Corrente		83.000,00
4 - SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			5 - SALDO DO EXERCÍCIO		
41 - Disponível			51 - Disponível		
4110 Caixa	0,61		5110 Caixa		12.003,61
4120 Caixa Econ.Federal	19.552,99	19.553,60	5120 Caixa Econ. Federal	88.247,98	
			Banco do Brasil	65.931,00	154.178,98
42 - Vinculados C/ Correntes			52 - Vinculado C/C Bancária		
4220 - Banco			5220 - Bancos		
TOTAL GERAL		406.568,85	TOTAL GERAL		406.568,85

JOSÉ ROBERTO G. SILVEIRA

Téc. em Contabilidade - CRC 1SP129770/O-8

PENHA MARIA CAMUNHAS MARTINS

Superintendente

INEDITORIAL

PODER LEGISLATIVO

EXTRAVIO

Auto Vidros E Acessorios Mil E Treis Ltda - Me, situada a Rua XV de Novembro, nº. 1003 – Centro – Jundiaí/SP - CEP 13212-390, inscrita no CNPJ sob nº. 69.173.375/0001-50 E I.E. nº 407.416.846.111, vem através deste, tornar público o extravio dos talões de Notas Fiscais de Venda a Consumidor Série D1 de nº. 001 a 250 utilizadas e em branco referente a AIDF nº. 17574, livros de entrada do nº. 01 ao nº. 05 de 2004 a 2008, livros de saída nº. 01 e nº. 02 de 2007 e 2008, modelo 7 inventário nº. 01, modelo 6 termos de ocorrências nº. 01, Registro de Apuração ICMS nº. 01 e nº. 02 de 2007 e 2008, notas fiscais de entrada período de 2004 a 2008, livro de registro de serviços prestados de 2004 a 2008 do nº 05 ao nº. 8, e o extravio das notas fiscais de serviços tributados série A de nº. 000.001 a 002.000 em branco e utilizadas.

EXTRAVIO

Declaro para os devidos fins que foi perdido o documento Certidão Tempo Serviço (CTS), nº 86/2002, processo nº 1439/0059/2002 de Odete Chiqueto Pícolo Pinheiro Góes, conforme B.O. nº 334233/2010.

EXTRAVIO

Iterrom Ind. e Com. de Máquinas Ltda-ME - CNPJ 38954830/001-20, CFM nº 50610.9, vem expor ao público o extravio dos talões de notas fiscais de serviços - A - do nº 001 ao 300.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Ordinária 26/06/2010

Pelo presente Edital, de acordo com as normas legais e estatutárias vigentes, ficam convocados todos os professores empregados em estabelecimentos de ensino de todos os cursos, ramos, níveis e graus de Jundiaí e região, sindicalizados, para participar da Assembléia Geral Ordinária do Sindicato dos Professores de Jundiaí a realizar-se no dia 26 de junho de 2010, sábado, em nossa sede social, na rua 23 de maio, nº 108, Vianelo, nesta cidade, às 8 horas em primeira convocação, para discutirem a seguinte ordem do dia: a) **Leitura, discussão e votação do Balancete referente ao ano de 2009, com o parecer do Conselho Fiscal;** b) **Retirada de delegados para o Congresso da Fepesp.** Caso não haja número legal na hora anunciada, a assembléia será realizada no mesmo dia e local, às 9 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Jundiaí, 22 de junho de 2010

Neizy Martins de Oliveira Cardoso
Presidente

EXTRAVIO

A empresa K & R Logística Integrada De Transportes Ltda Epp, inscrita no CNPJ sob nº 03.699.875/0003-83, inscrição estadual nº 407.398.253.115 e CFM nº 77.880-0, vem comunicar o extravio em data e local incertos, dos seguintes documentos fiscais: talões de nota fiscal de serviço série A do nº. 000.001 A 000.500, todas utilizadas, referente à AIDF nº. 1902 de 02/2003 e AIDF nº. 2421 de 10/2005, **livro Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados modelo 51 nº. 01 de 2003, carne de ISS dos anos de 2003 a 06/2007, DAS de 07/2007 a 07/2008.**

EXTRAVIO

A empresa P. W. Comércio e Manutenção de Maquinas e Equipamentos Ltda ME, inscrita sob CNPJ nº 68.874.460/0001-82, vem por meio dessa, pedir a publicação de extravio de notas fiscais de serviços de 000.001 a 000.300 em branco e Livro de Serviço nº 01.

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 10.661

Estabelece novos critérios para zoneamento e ocupação do solo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de junho de 2010 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Objetivos

Art. 1º. Em consonância com o Plano Diretor de Jundiaí, são instrumentos da Política Urbana do Município o zoneamento e a definição de critérios de uso e ocupação do solo, atendendo aos seguintes objetivos:

I - promoção de qualidade de vida para a população, por meio de planejamento urbano e rural integrado às políticas públicas;

II - ocupação ordenada da cidade, possibilitando a equilibrada distribuição de habitações, atividades comerciais, industriais e de serviços e ações institucionais no Município;

III - o zoneamento definirá os usos dominantes, mas acolherá projetos urbanos com atividades múltiplas e harmônicas, para favorecer a convivência em vizinhança e propiciar percursos para pedestres e outros meios de locomoção;

IV - hierarquização do sistema viário, atendendo às necessidades da população e do sistema de transporte público;

V - desenvolvimento e recuperação das áreas excluídas da cidade, integrando-as ao espaço urbano ou rural;

VI - preservação da escala da cidade e de seus valores naturais, culturais, paisagísticos, arquitetônicos e arqueológicos;

VII - compatibilização das políticas de incentivo à preservação do patrimônio natural, cultural, arquitetônico e arqueológico;

VIII - participação da comunidade na gestão urbana.

Art. 2º. As disposições desta Lei deverão ser observadas, obrigatoriamente:

I - na concessão do alvarás de construção, regularização, demolição e transformação de uso;

II - na concessão de alvarás de localização e de funcionamento de atividades urbanas e rurais;

III - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - na urbanização e reurbanização de áreas;

V - no parcelamento do solo urbano e rural.

Seção II Das Definições

Art. 3º. Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Alinhamento: é a linha divisória entre a via pública e os terrenos lindeiros;

II - Alvará de execução: é o documento que autoriza a execução de obras sujeitas à fiscalização do Município;

III - Área Institucional: é o espaço reservado para fins específicos de utilidade pública e implantação de equipamentos públicos;

IV - Área livre de uso público: é a área composta pela área verde e pelo sistema de lazer;

V - Área Verde: é a área pública destinada à preservação e recomposição da vegetação existente e que faz parte integrante da área livre de uso público;

VI - Área ocupada: é a área de projeção horizontal de uma ou mais edificações sobre o terreno;

VII - Área construída: é a soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos e sua projeção, quando em balanço, de todos os pavimentos das edificações;

VIII - Área particular para lazer e equipamento: é a parcela de terreno de propriedade comum dos condôminos ou associações de moradores de loteamentos na forma fechada, que não seja de uso exclusivo de uma ou outra unidade autônoma, nem reservada para circulação de veículos;

IX - Declividade: é a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;

X - Densidade demográfica bruta: é a relação entre o número de habitantes e a área dos imóveis urbanizados acrescida das áreas públicas;

XI - Densidade demográfica líquida: é a relação entre o número de habitantes e área do imóvel aplicado em áreas urbanizadas definidas como lote;

XII - Desmembramento: é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XIII - Desdobro: é a subdivisão de lote sem abertura de via;

XIV - Divisão de Área: é o parcelamento do solo de gleba em glebas, sem a necessidade de doação de área pública;

XV - Empreendimento: é toda e qualquer forma de iniciativa imobiliária, que viabilize a implantação de edificações ou parcelamento de solo destinado à implantação de edificações.

XVI - Empreendimento de interesse social: conjunto de habitações coletivas e unidades de comércio e serviços de interesse público social;

XVII - Embargo: é o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra ou de um serviço por descumprimento de norma legal;

XVIII - Equipamentos comuns de um conjunto de edificações em condomínio: são redes de infra-estrutura, instalações ou edificações, que não sejam de utilização exclusiva de uma ou outra unidade autônoma;

XIX - Equipamentos de infra-estrutura urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e similares;

XX - Faixa não edificante: é a área do terreno onde não é permitida qualquer edificação;

XXI - Faixa de rolamento: é cada uma das faixas que compõe a área destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;

XXII - Faixa de tráfego ou leito carroçável: é a parte da via reservada ao tráfego de veículos, composta pelo conjunto de faixas de rolamento;

XXIII - Frente ou testada: é a divisa lindeira à via pública que dá acesso ao terreno;

XXIV - Fracionamento: é o parcelamento do solo, gleba ou lote, originário de ação e independente da vontade do proprietário;

XXV - Galeria: é a passagem coberta interna ao imóvel dando acesso a via pública ou logradouro, destinada à circulação de pedestres, com livre acesso do público, e que serve de interligação entre diferentes espaços ou lojas;

XXVI - Gleba: é uma porção de terra que não resultou de processo de parcelamento do solo com doação das áreas públicas definidas pela legislação e que tenha área superior a 12.000m² (doze mil metros quadrados);

XXVII - Índice de aproveitamento: é a relação entre a área total da edificação ou conjunto de edificações e a área do terreno a ela vinculada;

XXVIII - Índice de ocupação: é a relação entre a área ocupada ou projetada horizontalmente da edificação ou conjunto de edificações e a área de terreno a ela vinculada;

XXIX - Logradouro Público: é o espaço público destinado pelo Município à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer e calçadões;

XXX - Loteamento: é a subdivisão de uma ou mais áreas em lotes destinados à implantação de edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXXI - Lote: é uma área de terreno com divisa lindeira à via pública oficial ou servidão de passagem registrada, resultante de processo de parcelamento do solo para fins urbanos com doação de áreas públicas definidas pela legislação e as áreas existentes com metragem igual ou inferior a 12.000m² (doze mil metros quadrados);

XXXII - Marquise: é a cobertura em balanço destinada à proteção, sombreamento e circulação de pedestres;

XXXIII - Nivelamento: é a definição das declividades e cotas altimétricas relativas à referência de nível (RN) oficial;

XXXIV - Parcelamento do solo: é a divisão de qualquer área sob forma de loteamento, desmembramento, desdobro, divisão de área ou fracionamento;

XXXV - Passeio ou calçada: é a parte da via de circulação reservada ao tráfego de pedestres, adequadas às normas de acessibilidade;

XXXVI - Passeio coberto: área coberta conjugada com a edificação destinada ao passeio público;

XXXVII - Recuo: é a distância horizontal, perpendicular à divisa do terreno, entre o limite externo da edificação e a divisa do terreno;

XXXVIII - Regularização Fundiária: é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de loteamentos irregulares através da titulação de seus ocupantes e a regularização das edificações, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

XXXIX - Referência de Nível (RN): é a cota de altitude oficial adotada pelo Município em relação ao nível do mar;

XL - Sistema de Lazer: é a área livre, de uso coletivo, destinada ao lazer, e que faz parte da área livre de uso público;

XLI - Subsolo: é a área abaixo do nível do terreno, destinado ao estacionamento de veículos e equipamentos de uso coletivo, aceitando como nível máximo 1,50m (um metro e meio) acima do perfil da via na faixa destinada ao recuo frontal e 7,00m (sete metros) das áreas adjacentes;

XLII - Sobressolo: é a área acima do terreno destinada ao estacionamento de veículos e equipamentos de uso coletivo;

XLIII - Unidade autônoma: é a fração privativa de lote e/ou edificação inserida dentro dos limites da parte privativa do empreendimento;

XLIV - Urbanização: é o processo de passagem do rural para o urbano, dotando ou não uma área com infra-estrutura e equipamentos urbanos (redes de água e esgoto, abertura e pavimentação de via, parques, jardins, etc);

XLV - Uso de comércio: atividade pela qual configura a circulação da mercadoria;

XLVI - Uso de serviços: atividade pela qual fica caracterizado o préstimo da mão-de-obra, ou assistência de ordem intelectual, religiosa ou de lazer;

XLVII - Uso do solo: é a atividade vinculada à ocupação permitida pelo zoneamento;

XLVIII - Via pública oficial: é a via aberta, aceita pelo Município como parte integrante do sistema viário do Município, devidamente classificada e em uso público;

XLIX - Vistoria: é a diligência afetuada por técnico do Município, tendo por fim verificar as condições de uma obra ou o uso de uma edificação ou terreno;

L - Zoneamento: é a divisão do Município em zonas de usos diferentes, visando ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da colatividade;

LI - Anexação: é a unificação de dois ou mais lotes ou glebas;

LII - Área de aproveitamento: é a soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos e sua projeção, quando em balanço, de todos os pavimentos das edificações computáveis no índice de aproveitamento;

LIII - Beiral: é a parte do telhado que avança em balanço sobre o corpo do edifício. Tem a finalidade de provocar a queda das águas pluviais (águas da chuva) de modo que estas não escorram pela fachada do edifício;

LIV - Bolsão de estacionamento: é a parcela do terreno destinada exclusivamente para o estacionamento de veículos, delimitada por guias e sarjetas e que não serve obrigatoriamente de passagem de veículos ou pedestres;

LV - Índice de permeabilidade: é a relação entre a área total destinada a permeabilidade de águas pluviais (águas da chuva) e a área do terreno a ela vinculada;

LVI - Modificação de quadra: é a alteração do projeto de um loteamento devidamente aprovado, ainda na fase de implantação, alterando a disposição dos lotes. Podendo inclusive incluir a abertura de novas ruas;

LVII - Sacada: é o piso saliente do corpo da edificação sem apoio com a função de terraço aberto, circundado por peitoril ou grade.

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO DO TERRITÓRIO

Seção I Do Macrozoneamento

Art. 4º. A Macrozona é a divisão do território do Município em função de características específicas de urbanização e ruralidade, sendo delimitada por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, cursos d'água e divisas de terreno, conforme ilustrado no Anexo I a esta Lei.

Art. 5º. A Macrozona subdivide-se em:

- I - Macrozona Urbana;
- II - Macrozona Rural.

Seção II Do Zoneamento

Art. 6º. O zoneamento é a subdivisão das Macrozonas através da criação de zonas específicas com adensamentos diferenciados, visando estabelecer a melhor forma de utilização de cada região e a ordenação do crescimento da cidade.

§ 1º. As zonas são delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, cursos d'água ou divisas de terreno, como ilustrado na planta que integra o Anexo I a esta Lei.

§ 2º. Nas áreas abrangidas por zoneamentos distintos, aplicam-se a média ponderada dos índices definidos pelas zonas abrangidas e as condições da zona de maior abrangência, devendo os usos ser respeitados no caso de divisa de Macrozoneamento.

§ 3º. Em loteamentos abrangidos por zoneamentos distintos, a divisa do zoneamento deverá ser delimitada e ajustada por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, cursos d'água ou divisas.

Seção III Da Classificação da Macrozona Urbana

Art. 7º. A macrozona urbana é constituída por áreas urbanizadas, em processo de urbanização ou de expansão urbana, delimitadas no Anexo I a esta Lei, e subdivide-se nas seguintes zonas:

- I - Zona de Conservação Ambiental Urbana (ZCAU);
- II - Zona Residencial (ZR);
- III - Zona de Interesse Público (ZIP);
- IV - Zona de Serviço e Comércio (ZS);
- V - Zona Industrial (ZI).

Art. 8º. Zona de Conservação Ambiental Urbana (ZCAU), em função de suas características e de critérios de uso a ocupação do solo, subdivide-se em:

I - Zona de Conservação Ambiental (ZCA): abrange áreas de uso essencialmente residencial, com pequenas ocorrências de comércio e serviço e com densidade demográfica bruta máxima de 25 hab/ha, lote mínimo de 1.000,00m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros);

II - Zona de Conservação de Manancial (ZCM): abrange áreas de mananciais com uso essencialmente residencial, com pequenas ocorrências de comércio e serviço, a com densidade demográfica bruta máxima de 16 hab/ha, lote mínimo de 1.000,00m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros).

Parágrafo único. Aos lotes oriundos de parcelamento do solo em data anterior à Lei nº 2.405, de 10 de junho de 1980, aplicam-se os índices e condições da zona de uso misto ZR3.

Art. 9º. A Zona Residencial (ZR), em função de suas características e de critérios de uso e ocupação do solo, subdivide-se em:

I - Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR-1): abrange áreas de uso essencialmente residencial, com ocorrência de comércio e serviço de pequeno porte, com densidade demográfica bruta máxima de 80 hab/ha, lote mínimo de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 12,00m (doze metros);

II - Zona Residencial de Média Densidade (ZR-2) - abrange áreas de uso predominantemente residencial, com ocorrência de comércio e serviço de médio porte, com densidade demográfica bruta máxima de 200 hab/ha, lote mínimo de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) a frente mínima de 10,00m (dez metros);

III - Zona Residencial de Uso Misto (ZR-3) - abrange áreas de uso residencial com ocorrência de comércio e serviço de grande porte, com densidade demográfica bruta máxima de 240 hab/ha, lote mínimo de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) a frente mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 10. A Zona de Interesse Público (ZIP) corresponda às frações do território destinadas à promoção da política habitacional de interesse social e regularização fundiária, subdivide-se em:

I - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): abrange os núcleos de submoradias, reurbanizações de submoradias, conjuntos habitacionais e parcelamentos do solo executados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS ou em parceria, e as áreas ocupadas por assentamentos que foram objeto de regularização fundiária em parceria com a mencionada Fundação;

II - Zona de Regularização Fundiária de Interesse Específico (ZRFIE): abrange os parcelamentos do solo irregulares, implantados ou constituídos em data anterior à edição da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009;

III - Zona de Urbanização Específica (ZUE): envolve áreas de interesse público que, em função de suas características próprias, requerem planos, programas ou

projetos específicos para sua urbanização, voltados às ações de requalificação urbana, de proteção histórica, urbanística, cultural ou ambiental a áreas resultantes das operações consorciadas;

IV - Zona de Serviço e Comércio Especial (ZSE): é formada pelas áreas resultantes de contrapartida urbanística e de Operações Urbanas Consorciadas, cujos usos, índices e condições serão delimitados para cada caso, através da legislação específica.

§ 1º. As normas técnicas de uso e ocupação do solo da Zona de Urbanização Específica (ZUE) serão definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e objeto de legislação específica.

§ 2º. As normas técnicas de uso e ocupação do solo da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) serão definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ouvindo as demais Secretarias no que couber, e fixadas por ato normativo do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Para efeito de licenciamento nos órgãos estaduais competentes, as áreas que vierem a ser ocupadas para uso habitacional nas condições previstas no § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004, integrarão a Zona de Urbanização Específica (ZUE).

§ 4º. Entende-se por política habitacional de interesse social aquela destinada à realização de empreendimentos que apresentem as seguintes condições:

I - sejam implantados pelos órgãos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, para o atendimento da população de baixa renda;

II - sejam gerados por investimentos da iniciativa privada, em parceria com o órgão municipal competente.

Art. 11. A Zona de Serviço e Comércio (ZS) compreende áreas com ocupação consolidada por atividades comerciais a serviços, e equipamentos públicos, que, em função de suas características e de critérios de uso e ocupação do solo, subdivide-se em:

I - Zona de Serviço e Comércio Central (ZS1): formada pelas áreas do centro histórico da Jundiá, composta por construções originais e edificações de interesse de preservação pelo patrimônio arquitetônico e paisagístico da cidade, com densidade demográfica bruta máxima de 240 hab/ha, lote mínimo de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) a frente mínima de 10,00m (dez metros);

II - Zona de Serviços Institucionais (ZS2): formada pelas áreas públicas ocupadas por parques, cemitérios, terminais de transporte coletivo, rodoviária, aeroporto, centro administrativo e pelo Paço Municipal, com densidade demográfica bruta máxima de 240 hab/ha.

Parágrafo único. A utilização das áreas obedecerá a projeto e diretrizes específicas definidas pelo Município, de acordo com suas necessidades, com prioridade para a instalação de equipamentos públicos.

Art. 12. A Zona Industrial (ZI) é formada por áreas que comportam a instalação de indústrias, observadas as condições ambientais em função do risco que a atividade apresenta, com densidade demográfica bruta máxima de 300 hab/ha, lote mínimo de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 15,00m (quinze metros).

Seção IV Da Classificação da Macrozona Rural

Art. 13. A macrozona rural tem como objetivo promover a conservação, proteção, recuperação, reflorestamento e o uso racional do patrimônio natural da cidade, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso, delimitadas no Anexo I, a subdivida-se nas seguintes zonas:

I - Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental (ZPRRA): corresponda às áreas de entorno da Reserva Biológica, que contém o polígono de tombamento definido pela Resolução nº 11 do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT), de 08 de março de 1983;

II - Zona de Conservação Ambiental da Ermida (ZCAE): corresponde à zona de uso sustentável da Ermida;

III - Zona de Conservação Ambiental da Malota (ZCAM): corresponde à zona de uso sustentável da Malota;

IV - Zona de Conservação Ambiental da Terra Nova (ZCATN): corresponde à zona de uso sustentável da Terra Nova;

V - Zona da Conservação da Serra dos Cristais (ZCSCC): é a reserva de desenvolvimento sustentável formada pelas áreas da região da Serra dos Cristais e Castanho, com densidade demográfica bruta máxima de 10 hab/ha, área mínima de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros);

VI - Zona de Conservação da Bacia do Rio Jundiá-Mirim (ZCBRMJ): é a reserva de desenvolvimento sustentável formada pelas áreas da bacia do Rio Jundiá-Mirim, com densidade demográfica bruta máxima de 10 hab/ha, área mínima de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros);

VII - Zona de Conservação da Bacia do Rio Capivari (ZCBRC): é a reserva de desenvolvimento sustentável formada pelas áreas da bacia do Rio Capivari, com densidade demográfica bruta máxima de 10 hab/ha, área mínima de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros);

VIII - Zona de Conservação do Vale do Rio Jundiá (ZCVRJ): é a reserva de desenvolvimento sustentável formada pelas áreas da bacia do Rio Jundiá, com densidade demográfica bruta máxima de 10 hab/ha, área mínima de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros);

IX - A Zona de Margens do Rio Jundiá (ZMRJ): é formada pelas áreas às margens do Rio Jundiá e seus afluentes, compreendida nos limites da Zona de Conservação da Bacia do Vale do Rio Jundiá, definidos no Anexo I a presente Lei.

Art. 14. Aplica-se à Zona de Margens do Rio Jundiá (ZMRJ) a seguinte disciplina:

I - os imóveis situados à margem esquerda do Rio Jundiá compreendidos entre a Rua Daniel Pelizzari, a Avenida Juvino Furkin e a Estrada Municipal Laura Storani ficam sujeitos às condições a seguir:

a) quando houver doação ao Município de 60% (sessenta por cento) da área total do imóvel, desde que acompanhando o leito do Rio Jundiá e seus afluentes, destacado em uma única gleba, seu remanescente passa a integrar a Zona de Serviço e Comércio Especial (ZSE), devendo a sua ocupação respeitar os índices e condições da ZS2 e os usos da ZS1;

b) no caso de parcelamento da gleba remanescente, o percentual de 5% (cinco por cento) destinado à área institucional será calculado apenas sobre a área remanescente;

c) no caso de parcelamento da gleba remanescente, o percentual destinado à área livre de uso público será considerado integralizado mediante a doação da área de que cuida a alínea "a" deste inciso;

II - os demais imóveis pertencentes à Zona de Margens do Rio Jundiá (ZMRJ) devem observar as condições abaixo:

a) quando houver doação ao Município de 60% (sessenta por cento) da área total do imóvel, desde que acompanhando o leito do Rio Jundiá e seus afluentes, destacado em uma única gleba, seu remanescente passa a integrar a Zona Residencial de Média Densidade (ZR2), com os usos e índices limitados aos previstos para a via coletora;

b) no caso de parcelamento da gleba remanescente, o percentual de 5% (cinco por cento) destinado à área institucional será calculado apenas sobre a área remanescente;

c) no caso de parcelamento da gleba remanescente, o percentual destinado à área livre de uso público será considerado integralizado mediante a doação da área de que cuida a alínea "a" deste inciso.

Art. 15. O Território de Gestão da Serra do Japi abrange a unidade de proteção integral das seguintes áreas ou zonas, com restrições definidas por legislação específica:

I - Reserva Biológica, definida nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

II - Zona de Preservação, Restauração e Recuperação Ambiental;

III - Zona de Conservação Ambiental da Ermida;

IV - Zona de Conservação Ambiental da Malota;

V - Zona de Conservação Ambiental da Terra Nova.

Seção V Da Faixa de Margem Hídrica

Art. 16. As faixas de margem hídrica do Município são destinadas à preservação das margens dos cursos d'água, matas nativas e exóticas existentes, bem como de usos sustentáveis e de baixa densidade demográfica, em consonância com diretrizes de recuperação e preservação das áreas definidas por esta lei, abrangendo:

I - as Faixas de Margens do Rio Jundiá (FMH1): formadas pelas margens do Rio Jundiá e seus afluentes diretos, nos seus trechos rurais, terão largura de 75,00m (setenta e cinco metros), para cada lado das margens; e nos trechos urbanos terão a largura especificada nas normas federais vigentes;

II - As Faixas de Margens do Rio Jundiá Mirim (FMH2): formadas pelas margens do Rio Jundiá-Mirim e seus afluentes

diretos, com largura de 45,00m (quarenta e cinco metros) para cada lado das margens, exceto no trecho entre o Rio Jundiá e a Represa de Captação;

III - As Faixas de Margens do Rio Capivari (FMH3): formadas pelas margens do Rio Capivari e seus afluentes diretos com largura de 45,00m (quarenta e cinco metros) para cada lado das margens;

IV - As Faixas de Margens dos Ribeirões da Serra do Japi e do Ribeirão Caxambu (FMH4): formadas pelo Ribeirão Caxambu e seus afluentes diretos, com largura de 45,00m (quarenta e cinco metros) para cada lado das margens;

V - As Faixas de Margens do Córrego do Moisés e seus afluentes diretos (FMH5): formadas pelas margens do córrego do Moisés e seus afluentes diretos, com largura de 45,00m (quarenta e cinco metros) para cada lado das margens.

Parágrafo único. Toda iniciativa de uso, ocupação ou parcelamento do solo nas glebas ou lotes com área superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), abrangidas pelas Faixas de Margens Hídricas deverão requerer diretrizes específicas, nos moldes das diretrizes para a utilização de gleba com a finalidade de garantir a preservação do manancial e a recomposição ou manutenção da mata ciliar.

Seção VI Dos Corredores de Comércio e Serviço

Art. 17. Os corredores de Comércio e Serviço compreendem áreas ao longo de rodovias ou grandes eixos viários da cidade, destinadas à implantação de atividades comerciais e de serviços que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento ou gerem tráfego pesado ou intenso, subdividindo-se, segundo o impacto causado no tráfego local, em:

I - Corredor de Comércio e Serviço de Pequeno Porte (CC-1): compreende os imóveis que abrigam atividades de comércio e serviço de pequeno porte, situados em uma faixa com largura de 50,00m (cinquenta metros), medida a partir do alinhamento existente ou projetado da via pública considerada corredor comercial, conforme indicado na planta de zoneamento que integra o Anexo I a esta Lei;

II - Corredor de Comércio e Serviço de Médio Porte (CC-2): compreende os imóveis que abrigam atividades de comércio e serviço de médio porte, situados em uma faixa com largura de 50,00m (cinquenta metros), medida a partir do alinhamento existente ou projetado da via pública considerada corredor comercial, conforme indicado na planta de zoneamento que integra o Anexo I a esta Lei;

III - Corredor de Comércio e Serviço de Grande Porte (CC-3): compreende os imóveis que abrigam atividades de comércio e serviço de grande porte, situados em uma faixa com largura de 350,00m (trezentos e cinquenta metros), medida a partir dos limites das faixas de domínio das Rodovias Anhanguera e Dom Gabriel Peulino Bueno Couto, nos trechos indicados na planta de zoneamento que integra o Anexo I a esta Lei, devendo o acesso ser feito pela rodovia.

§ 1º. Nos corredores viários CC-1 e CC-2, a utilização dos terrenos deverá considerar os seguintes critérios:

I - as atividades implantadas no corredor em imóveis com frente exclusiva para o corredor deverão garantir a entrada e saída de veículos por no máximo 2 (dois) acessos, exceto nos casos descritos no § 2º deste artigo;

II - nos imóveis com profundidade superior a 50m (cinquenta metros), as atividades permitidas no corredor poderão ser implantadas em todo o terreno, desde que seja respeitada a média ponderada entre os índices definidos pelas zonas e corredores abrangidos.

§ 2º. Nos corredores viários CC-1 e CC-2, na utilização dos terrenos com frente para mais de uma via, será tolerado o acesso de veículos a partir de outras vias públicas que delimitem o imóvel, desde que seja observada uma das seguintes condições:

I - sempre que, a critério das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, Obras e Transportes, for considerado que o acesso a partir das outras vias públicas é preferível e venha a contribuir para facilitar o tráfego de veículos no corredor comercial;

II - justificativa técnica a cargo do interessado, mediante e apresentação de estudo de impacto de vizinhança, regulamentado por lei específica, de que o projeto pretendido contribuirá para facilitar o tráfego de veículos no corredor e não causará incômodos aos imóveis vizinhos.

Seção VII Do Polígono do Patrimônio Histórico

Art. 18. Fica instituído o Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico de Jundiá, conforme indicado na planta que integra o Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. Os imóveis objeto de interesse de preservação inseridos no Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de Jundiá - IPPAC, situados ou não no Polígono de Proteção do Patrimônio Histórico, constituem a Zona de Urbanização Específica (ZUE), aplicando-se os índices e condições definidos para a zona em que o imóvel se encontra.

Art. 19. Nos imóveis que fazem divisas com os bens tombados, os projetos de reformas, ampliações, demolições e construções serão submetidos à análise e parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), CONDEPHAAT - SP e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a requerimento do interessado, para posterior aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO III DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I Das Vias Existentes

Art. 20. O sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes, quer sejam municipais, estaduais ou federais, identificadas na planta que integra o Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. As dimensões das vias existentes poderão ser ajustadas conforme as regras do art. 22, mediante a viabilidade técnica e o interesse público justificado.

Seção II Da Classificação das Vias Existentes

Art. 21. As vias públicas do Município são classificadas de acordo com as suas funções, nas seguintes categorias:

I - Via Expressa: via de tráfego rápido e expresso, com acessos controlados e sem interferência no tráfego municipal;

II - Via Arterial 1: via estrutural destinada ao tráfego principal e integração das regiões da cidade, com canteiro central ou canal;

III - Via Arterial 2: via estrutural destinada ao tráfego principal e integração das regiões da cidade, sem canteiro central ou canal;

IV - Via Coletora 1: via de saída ou penetração dos bairros, tendo a função de coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais com canteiro central ou canal;

V - Via Coletora 2: via de saída ou penetração dos bairros, tendo a função de coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais;

VI - Via Local 1: via de acesso aos lotes com canteiro central ou canal;

VII - Via Local 2: via de acesso aos lotes;

VIII - Via Local 3: via de acesso aos lotes com balão de retorno e comprimento máximo de 100,00m (cem metros);

IX - Via de Tráfego Seletivo: via destinada preferencialmente a pedestres, admitindo-se a circulação controlada de veículos, segundo horários e características especiais pré-fixados;

X - Viela: via destinada exclusivamente à circulação de pessoas;

XI - Ciclovia: via destinada exclusivamente à circulação de bicicletas;

XII - Ciclofaixa: parte da via destinada exclusivamente à circulação de bicicletas, motocicletas e transporte coletivo.

§ 1º. Sem prejuízo ao disposto neste artigo, a classificação das vias que constituem o sistema viário do Município é estabelecida na planta que integra o Anexo I a esta Lei.

§ 2º. As marginais das rodovias estaduais são consideradas vias arteriais.

§ 3º. As vias paralelas às rodovias estaduais, aos corredores comerciais e às vias arteriais, separadas apenas por um canteiro divisor, equiparam-se em suas classificações, exceto quando definido em operação urbana consorciada.

§ 4º. Os corredores comerciais abrangidos pelo § 3º deste artigo serão contados a partir do alinhamento da via paralela.

§ 5º. As vias oficiais não classificadas nos incisos deste artigo são tratadas como vias locais.

§ 6º. As vias classificadas no Anexo I à presente Lei poderão ter sua classificação alterada, desde que:

I - seja constatada pelos órgãos competentes e necessidade de alteração ou correção da classificação viária;

II - seja requerida via processo administrativo, acompanhada de justificativa técnica.

§ 7º. As alterações de classificação viária serão analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidas as demais Secretarias, no que couber.

§ 8º. As alterações de classificação viária somente integrarão o Sistema Viário após a publicação da respectiva Lei.

Seção III Da Abertura de Novas Vias

Art. 22. A abertura de novas vias deverá obedecer às diretrizes definidas pelo Município quanto ao traçado dos alinhamentos, larguras mínimas e raios das curvas de concordância.

§ 1º. O Município definirá as diretrizes e os projetos específicos para a abertura de novas vias ou de novos trechos das vias existentes, observadas as seguintes condições mínimas:

I - larguras mínimas, em metros, indicadas na tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA VIA	LARGURA TOTAL DA VIA	LARGURAS MÍNIMAS			
		LEITO CARROÇÁVEL	PASSEIOS	CANTEIRO CENTRAL	CICLOVIA
Arteria 1	30,00	9,50 (x2)	3,00	2,00	3,00
Arteria 2	18,00	9,50	3,00	0,00	2,50
Coletora 1	28,00	9,00 (x2)	2,50	2,00	3,00
Coletora 2	17,00	9,00	2,50	0,00	3,00
Local 1	18,00	6,00 (x2)	2,50	1,00	0,00
Local 2	14,00	9,00	2,50	0,00	0,00
Local 3 (com balão de retorno e comprimento máximo de 100m)	12,00	8,00	2,00	0,00	0,00

II - declividades máximas indicadas a seguir:

a) declividade transversal do leito carroçável de 0,5% (meio por cento) a 3,0% (três por cento);

b) declividade longitudinal não superior a 15% (quinze por cento) e não inferior a 0,5% (meio por cento), para as vias locais e coletoras;

c) declividade longitudinal não superior a 10% (dez por cento) e não inferior a 0,5% (meio por cento), para vias arteriais;

III - raios mínimos nas curvas de concordância de alinhamentos nas esquinas, indicados a seguir:

ÂNGULO CENTRAL DA CURVA DE CONCORDÂNCIA	RAIOS (METROS)		
	LOCAIS E COLETORAS	ARTERIAIS 1	ARTERIAIS 2
de 0° à 19°59'	50,00	50,00	50,00
de 20° à 29°59'	40,00	50,00	50,00
de 30° à 39°59'	30,00	40,00	50,00
de 40° à 49°59'	23,00	31,00	50,00
de 50° à 59°59'	18,00	24,00	40,00
de 60° à 69°59'	14,00	19,00	32,00

ÂNGULO CENTRAL DA CURVA DE CONCORDÂNCIA	RAIOS (METROS)		
	LOCAIS E COLETORAS	ARTERIAIS 1	ARTERIAIS 2
de 70° à 79°59'	11,00	16,00	27,00
de 80° à 89°59'	10,00	14,00	22,00
de 90° à 99°59'	9,00	12,00	20,00
de 100° à 109°59'	7,00	9,50	15,50
de 110° à 119°59'	6,00	8,00	13,00
de 120° à 129°59'	5,00	6,00	10,50
de 130° à 139°59'	4,00	5,00	8,00
de 140° à 149°59'	3,00	4,00	7,00
de 150° à 159°59'	2,50	3,00	4,50
de 160° à 180°	2,00	2,50	3,50

§ 2º. Nas concordâncias dos alinhamentos de vias com classificações diferentes, prevalecerão os raios mínimos especificados para as vias de maior importância.

§ 3º. Nas vias de circulação sem saída, deverão ser executados balões de retorno com dimensões tais que permitam a inscrição de um círculo com raio mínimo de 10,00m (dez metros).

§ 4º. Quando dotadas de ciclovia, as vias locais com canteiro central ou canal deverão ter a largura mínima de 22,00m (vinte e dois metros).

§ 5º. Nos loteamentos lechados residenciais serão admitidas dimensões diferentes para o passeio e a faixa de tráfego definidas no inciso I do § 1º deste artigo, desde que seja mantida a largura total da via.

§ 6º. Nos passeios deverá ser garantida uma faixa destinada a equipamentos, junto ao limite da faixa de tráfego, com largura mínima de 50cm (cinquenta centímetros), devendo ser mantida preferencialmente em grama, exceto nas áreas de acessos de veículos e ocupadas por equipamentos.

§ 7º. Na implantação de novas vias, as ciclovias poderão ser dispensadas mediante justificativa técnica devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 23. As vias obedecerão às seguintes características:

I - largura não inferior a 4% (quatro por cento) do seu comprimento, respeitando o mínimo de 3,00m (três metros);

II - comprimento não superior a 100,00m (cem metros);

III - declividade longitudinal não superior a 10% (dez por cento), sendo tolerado declividade maior com a implantação de escadarias com patamares intermediários;

IV - uso exclusivo de passagem de pedestres, não servindo de frente oficial para nenhum imóvel.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às urbanizações para fins industriais.

Seção IV Da Classificação das Novas Vias

Art. 24. As novas vias oriundas de loteamentos ou parcelamentos regulares de solo serão classificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente quando da análise preliminar do projeto.

Parágrafo único. Registrado o loteamento, a classificação será efetivada mediante decreto.

Art. 25. As novas vias não originárias de loteamentos ou parcelamentos regulares de solo, serão classificadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ouvidas as demais secretarias, no que couber.

Parágrafo único. Uma vez implantadas e aceitas pelo Município, a classificação das vias será efetivada mediante Lei.

CAPÍTULO IV DOS USOS DO SOLO

Seção I Das Categorias de Uso

Art. 26. Para efeito de aplicação desta Lei, as atividades urbanas de uso serão enquadradas nas seguintes categorias:

I - Residencial: H1, H2, H3, H4 e H5;

II - Comercial: CS1, CS2, CS3, CS4, CS5 e CS6;

III - Industrial: I1, I2, I3, I4, I5 e I6.

Parágrafo único. As atividades enquadradas nas categorias de uso CS6 e I6 são proibidas no Município de Jundiá.

Art. 27. Para efeito de aplicação desta Lei, as atividades rurais de uso serão enquadradas nas seguintes categorias:

I - Residencial: H1 e A2;

II - Exploração: A3 e A4;

III - Recreativa: A5;

IV - Produção rural: A1.

Art. 28. Nas edificações enquadradas na categoria de uso H1, são permitidas atividades enquadradas nas categorias de uso CS1F e I1F, desde que exercida pelo próprio morador e até dois funcionários.

Parágrafo único. As atividades descritas no presente artigo não poderão ser exercidas no espaço destinado a garagem que ocupe recuo frontal.

Art. 29. As atividades urbanas de comércio, serviços e indústria são enquadradas quanto ao porte, ficando definido que:

I - pequeno porte: é a atividade exercida em edificação com até 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área de aproveitamento;

II - médio porte: é a atividade exercida em edificação acima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) até 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área de aproveitamento;

III - grande porte: é a atividade exercida em edificação acima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área de aproveitamento.

Art. 30. Para enquadramento das atividades, dos usos instalados ou pretendidos, poderão ser considerados aspectos técnicos e urbanísticos, independentemente da razão social do estabelecimento ou do seu enquadramento segundo a legislação fiscal ou tributária, a pedido do requerente, acompanhado de memorial de atividade e justificativa.

Art. 31. O enquadramento dos estabelecimentos de uso industrial deverá considerar, prioritariamente, os critérios e as orientações adotados pelo órgão estadual competente.

Art. 32. As atividades serão enquadradas conforme definições constantes da Tabela I do Anexo II a esta Lei.

Parágrafo único. As atividades que causarem incômodos em virtude da geração de ruídos ou odores e estacionamento insuficiente deverão ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o qual será regulamentado por legislação específica.

Art. 33. As edificações destinadas às instalações administrativas dos estabelecimentos industriais, implantadas fora da zona industrial, serão equiparadas para efeito de uso do solo aos estabelecimentos de comércio e serviço das categorias equivalentes a escritório ou conjunto de escritórios.

Art. 34. Os estabelecimentos de prestação de serviços públicos municipais de educação, saúde, segurança, lazer, esportes, transportes, saneamento básico e outros poderão se localizar em qualquer zona urbana ou rural, desde que atendam aos índices e condições de utilização do terreno.

Art. 35. O licenciamento de atividades ou a aprovação de novas edificações na Zona de Nível de Ruído I e II, definida pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo (Portaria nº 0629/GM5, de 02 de maio de 1984), deverão ser previamente aprovados pela autoridade competente do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. A Zona de Nível de Ruído I e II definida pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo encontra-se indicada na planta que integra o Anexo I desta Lei.

Seção II Da Classificação dos Usos

Art. 36. As categorias de uso permitidas no Município são determinadas em função da zona onde o imóvel se situa e da classificação da via para a qual tem frente, conforme indica a Tabela II, constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 37. Os usos permitidos no Território de Gestão da Serra do Japi serão definidos em legislação específica.

Art. 38. Os usos implantados em data anterior à vigência da presente Lei classificam-se em:

I - permitidos: são os usos e ocupação do solo compatíveis com a Tabela II do Anexo II à presente Lei;

II - tolerados: são os usos e ocupação do solo incompatíveis com a presente Lei exercidos no local anteriormente à vigência desta norma com a devida autorização do Município;

III - proibidos: são os usos e ocupação do solo considerados nocivos, incômodos ou incompatíveis com a presente Lei e que não se classificam como tolerados.

Parágrafo único. Os usos e ocupação do solo classificados como tolerados poderão ser ampliados ou alterados desde que:

I - o novo uso seja compatível com a presente Lei ou em menor grau de desconformidade que o uso anterior;

II - a ampliação da atividade seja restrita ao terreno existente anteriormente à vigência desta norma e não implique na anexação ou vinculação de outros imóveis, devendo a ampliação respeitar os índices de ocupação, aproveitamento e recuos.

CAPÍTULO V DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I Dos Índices e Condições

Art. 39. A utilização dos terrenos em todo o território do Município observará aos seguintes índices: taxa de ocupação, índice de aproveitamento, índice de permeabilidade e densidades demográficas, e, ainda, às seguintes condições: recuo frontal, recuo de fundos, recuos laterais, altura máxima e vagas para veículos.

§ 1º. A reutilização de áreas e imóveis anteriormente destinados a atividades com uso de produtos nocivos químicos ou orgânicos, depósitos de resíduos, postos de abastecimento, depósitos de derivados de petróleo e desmanches de veículos ou máquinas na superfície ou subterrâneo, fica condicionada à apresentação de laudo técnico elaborado por profissional competente, atestando a inexistência de contaminação do solo.

§ 2º. Nos casos em que houver constatação da contaminação do solo, o profissional habilitado deverá comunicar ao interessado ou proprietário e à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Para reutilização da área contaminada, o interessado ou proprietário deverá apresentar um plano de descontaminação do solo de acordo com as regras da Agência Ambiental competente.

§ 4º. O uso habitacional poderá ser implantado em Zonas Industriais (ZI), nas situações a seguir:

I - quando se tratar de utilização de glebas onde o uso habitacional esteja associado ao uso industrial, sendo as residências destinadas exclusivamente ao atendimento da indústria instalada no imóvel; ou

II - quando se tratar da utilização de glebas adjacentes às zonas residenciais, e sua implantação seja uma extensão da malha urbana existente;

III - nos edifícios de categoria H-4.

§ 5º. Nas novas urbanizações nas Zonas ZCU, ZR1 e ZR2, será permitido o uso habitacional da categoria H-2, qualquer que seja a classificação da via pública, desde que o projeto defina os lotes que serão ocupados pelas edificações, de tal forma que seja possível exercer o controle da densidade bruta máxima prevista para o local.

Seção II Dos Recuos

Subseção I Recuo Frontal

Art. 40. Os recuos frontais mínimos a serem respeitados pelas edificações, a partir do alinhamento oficial ou projetado, são:

ZONA	RECUEO FRONTAL
ZC rural	10,00 metros
ZC urbano	5,00 metros
ZR e ZEIS	5,00 metros
ZS1	5,00 metros, exceto nos imóveis inseridos e fronteiros ao perímetro descrito no art. 41 desta Lei
ZS2	5,00 metros
Corredores	5,00 metros
ZI	5,00 metros para as edificações ou parte da edificação destinada ao uso administrativo e 10,00 metros para edificações ou parte da edificação destinada a produção ou estocagem
Território de Gestão da Serra do Japi	8,00 metros

§ 1º. Os beirais e marquises, com largura máxima de 1,00m (um metro) ou 50% (cinquenta por cento) do recuo

projetado, prevalecendo o menor valor, poderão ocupar os recuos delimitados neste artigo.

§ 2º. As sacadas em balanço com largura máxima de 2,00 (dois metros) ou 50% (cinquenta por cento) do recuo projetado, prevalecendo o menor valor, poderão ocupar o recuo frontal.

Art. 41. Os imóveis inseridos e fronteiros ao polígono delimitado pelas vias mencionadas abaixo se submetem à disciplina estabelecida nos §§ 1º a 4º deste artigo:

I - Rua Rangel Pestana, entre a Rua São Bento e o Largo de São José;

II - Rua Vigário J.J. Rodrigues, entre o Largo de São José e Rua Secundino Veiga;

III - Rua Secundino Veiga, entre a Rua Vigário J.J. Rodrigues e a Rua Senador Fonseca;

IV - Rua Senador Fonseca, entre a Rua Secundino Veiga e a Rua Marcílio Dias;

V - Rua Marcílio Dias, entre a Rua Senador Fonseca e a Rua Baronesa do Japi;

VI - Rua Baronesa do Japi, entre a Rua Marcílio Dias e a Rua Barão do Triunfo;

VII - Rua Barão do Triunfo, entre a Rua Baronesa do Japi e a Rua Petronilha Antunes;

VIII - Rua Petronilha Antunes, entre a Rua Barão do Triunfo e a Rua Coronel Leme da Fonseca;

IX - Rua Coronel Leme da Fonseca, entre a Rua Petronilha Antunes e a Rua Zacarias de Góes;

X - Rua Zacarias de Góes, entre a Rua Coronel Leme da Fonseca e a Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira;

XI - Rua Anchieta, entre a Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira e a Rua Onze de Junho;

XII - Rua Onze de Junho, entre a Rua Anchieta e a Rua do Rosário;

XIII - Rua São Bento, entre a Rua do Rosário e a Rua Rangel Pestana.

§ 1º. Os imóveis de que trata este artigo respeitarão os recuos frontais mínimos como segue:

I - 5,00m (cinco metros) no pavimento térreo para as Ruas Barão de Jundiá e Rosário, e para os imóveis com frente para as praças Governador Pedro de Toledo e Marechal Floriano Peixoto;

II - 4,00m (quatro metros) no pavimento térreo para as demais vias do setor paralelas às Ruas Barão de Jundiá e Rosário;

III - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) no pavimento térreo para as vias transversais à Rua do Rosário e à Rua Barão de Jundiá, com faixa destinada à estrutura nos primeiros 25cm (vinte e cinco centímetros) junto ao alinhamento.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II do § 1º deste artigo, a estrutura de apoio poderá ocupar o primeiro metro junto ao alinhamento.

§ 3º. As edificações que vierem a ocupar os recuos definidos no parágrafo anterior, destinadas ao prolongamento dos passeios, deverão:

I - possuir pé direito mínimo de 3,00m (três metros);

II - ser implantadas no nível do passeio, sendo vedada saliência ou rampa em toda a sua extensão;

III - garantir o livre trânsito de pedestre, não podendo ser utilizadas como complemento da atividade de comércio ou serviço.

§ 4º - Na situação de que trata o § 3º deste artigo, comprovada a impossibilidade de imediata continuidade do passeio sob passeio coberto, será tolerado o fechamento provisório nas divisas, sem efeito estrutural. Nesse caso o uso do passeio coberto será outorgado a título precário por ato do Executivo.

Art. 42. O recuo frontal poderá ser ocupado por cabines de abastecimento de energia, sistema de distribuição de água, abrigo de lixo, abrigo de gás, portaria ou guarita, respeitado o alinhamento existente e projetado e o limite máximo de ocupação de 16,00m² (dezesseis metros quadrados) da área.

Art. 43. Nos terrenos de esquina, os recuos das vias de menor importância são os determinados na tabela do art. 40 reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. Em terrenos de esquina localizados em vias de igual classificação, o profissional optará pela via na qual se aplicará a redução determinada no "caput" deste artigo.

§ 2º. Em terrenos com profundidade inferior a 8,00m (oito metros) em relação à via de menor importância, poderá ser aplicado o recuo frontal de 2,00m (dois metros).

Art. 44. As construções existentes ou projetadas em terrenos em aclive poderão ter abrigo ou garagem para veículos junto ao alinhamento da via pública, desde que o nível máximo do terreno em uma linha paralela ao alinhamento projetado e distante 10m (dez metros) dele esteja, no mínimo, 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) acima do nível do passeio no eixo do abrigo ou garagem.

Art. 45. Nas edificações residenciais individuais, agrupadas ou superpostas, as garagens com largura inferior a 50% (cinquenta por cento) da testada do lote poderão ocupar os recuos frontal e lateral.

§ 1º. Nos abrigos ou garagens de que cuida esta norma, o pé direito máximo deverá ser de 3,00m (três metros).

§ 2º. Nos lotes com área de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrado) e testada igual ou inferior a 8,00m (oito metros), as garagens poderão ocupar 100% (cem por cento) do recuo frontal.

Art. 46. As garagens de subsolo destinadas a estacionamento de veículos nos edifícios poderão ocupar as laixas de recuo frontal, até a altura máxima de 1,5m (um metro e meio) acima do perfil da via, respeitado o alinhamento projetado.

Art. 47. Nas edificações existentes e aprovadas com base em legislações anteriores, exceto as beneficiadas por lei de regularização municipal, poderá o pavimento superior ocupar o recuo frontal, desde que seja edificado exatamente sobre a parede existente do corpo principal.

Art. 48. As coberturas para postos de combustíveis com pé direito não inferior a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), com vão aberto e altura não superior a 7,00m (sete metros), não serão consideradas para efeito de recuo frontal, desde que não tenham apoio na faixa frontal do referido recuo.

Subseção II Recuos Laterais e Fundos

Art. 49. Os recuos laterais e de fundos das edificações serão determinados de acordo com os seguintes critérios:

I - As edificações, exceto as destinadas ao uso industrial, com até dois pavimentos, e altura não superior a 7,00m (sete metros), medidos entre o perfil natural do terreno e a laje do pavimento mais alto, estão isentas de respeitar os recuos laterais e de fundos, devendo ser comprovado que a edificação está respeitando as dimensões e áreas mínimas destinadas à iluminação e ventilação, definidas pelo Código Sanitário;

II - As edificações de uso industrial, independente do número de pavimentos, deverão respeitar os recuos mínimos a seguir definidos:

ZONA / CORREDOR	RECUEO LATERAL O LATERAL SOMA	RECUEO LATERAL O LATERAL MÍNIMO	RECUEO O DE FUNDO
ZC rural	10,00 metros	1,50 metros	8,00 metros
ZC urbano	4,00 metros	1,50 metros	8,00 metros
ZR1	2,50 metros	0,00 metros	4,00 metros
ZR2	2,00 metros	0,00 metros	4,00 metros
ZR3	2,00 metros	0,00 metros	4,00 metros
ZEIS	2,00 metros	0,00 metros	4,00 metros
ZS1	0,00 metros	0,00 metros	4,00 metros
ZS2	2,00 metros	0,00 metros	4,00 metros
ZI	3,00 metros	1,50 metros	4,00 metros
CC1, CC2 e CC3	Defini do pela zona	Defini do pela zona	Defini do pela zona
Território de Gestão da Serra do Japi	10,00 metros	1,50 metros	8,00 metros

III - Nas edificações com altura superior a 12,00m (doze metros), medidos entre o perfil natural do terreno e a laje do pavimento mais alto, os recuos laterais de ambos os lados e de fundos serão de no mínimo 1/6 (um sexto) da altura total da edificação.

§ 1º. Não é permitida a abertura de vãos para iluminação e ou ventilação, a qualquer título, diretamente para os imóveis confrontantes.

§ 2º. As águas pluviais deverão ser coletadas nos limites do imóvel, bem como conduzidas e despejadas junto às guias, sem prejuízo aos vizinhos.

§ 3º. As edificações com mais de dois pavimentos ou altura superior a 7,00m (sete metros), medidos entre o perfil natural do terreno e a laje de cobertura do pavimento mais alto,

deverão respeitar os recuos definidos nos incisos II e III deste artigo, sendo permitido o escalonamento.

§ 4º. Os beirais e marquises, com largura máxima de 1,00m (um metro) ou 50% (cinquenta por cento) do recuo projetado, prevalecendo o menor valor, poderão ocupar os recuos definidos neste artigo.

§ 5º. As sacadas em balanço com largura máxima de 2,00m (dois metros) ou 50% (cinquenta por cento) do recuo projetado, prevalecendo o menor valor, poderão ocupar o recuo de fundo.

Art. 50. As garagens de subsolo destinadas a estacionamento de veículos nos edifícios poderão ocupar faixas de recuo laterais e fundos, respeitada a altura máxima acima do perfil natural do terreno em 7,00m (sete metros).

Parágrafo único. Quando no recuo lateral e fundo a altura ultrapassar os 7,00m (sete metros), acima dessa, deverão ser respeitados os recuos exigidos para o setor, conforme a tabela do art. 49, inciso II.

Seção III

Dos Índices de Ocupação e Aproveitamento

Art. 51. Os índices de ocupação e aproveitamento máximos para cada zona ficam assim definidos:

ZONA / CORREDO R	VIA	OCUPAÇÃO	APROVEITAMENTO	APROVEITAMENTO COM OUTORGA
ZC DA MACROZONA RURAL	Local	Lote 20% Gleba 10%	0,30	=====
	Coletora	Lote 20% Gleba 10%	0,30	=====
	Arterial	Lote 20% Gleba 10%	0,30	=====
ZC da Macrozo na Urbana	Local	Lote 50% Gleba 20%	1,0	=====
	Coletora	Lote 50% Gleba 20%	1,0	=====
	Arterial	Lote 50% Gleba 20%	1,0	=====
ZR1	Local	Lote 60% Gleba 20%	1,0	=====
	Coletora	Lote 60% Gleba 20%	1,0	=====
	Arterial	Lote 60% Gleba 20%	1,2	=====
ZR2	Local	Lote 60% Gleba 30%	1,2	=====
	Coletora	Lote 60% Gleba 30%	1,2	=====
	Arterial	Lote 60% Gleba 30%	1,5	2,0
ZR3	Local	Lote 60% Gleba 35%	1,5	=====
	Coletora	Lote 60% Gleba 35%	1,5	2,0

ZONA / CORREDO R	VIA	OCUPAÇÃO	APROVEITAMENTO	APROVEITAMENTO COM OUTORGA
ZEIS	Arterial	Lote 60% Gleba 35%	2,0	2,5
	Todas as vias	Lote 60% Gleba 35%	1,5	=====
ZS1	Local	Lote 80% Gleba 40%	4,0	5,0
	Coletora	Lote 80% Gleba 40%	4,0	5,0
	Arterial	Lote 80% Gleba 40%	4,0	5,0
ZS2	Local	Lote 70% Gleba 30%	2,0	=====
	Coletora	Lote 70% Gleba 30%	3,0	=====
	Arterial	Lote 70% Gleba 30%	4,0	=====
ZI	Local	Lote 60% Gleba 50%	1,5	=====
	Coletora	Lote 60% Gleba 50%	2,0	2,5
	Arterial	Lote 60% Gleba 50%	2,0	3,0
CC1	=====	Lote 70% Gleba 40%	2,0	2,5
CC2	=====	Lote 70% Gleba 40%	2,5	3,0
CC3	=====	Lote 70% Gleba 40%	3,0	4,0

§ 1º. Não serão computadas no índice de ocupação:

- I - as garagens;
- II - as piscinas descobertas;
- III - a casa de máquinas dos elevadores e das piscinas e barriletes;

IV - os beirais ou marquises com largura máxima de 1,00m (um metro) ou 50% (cinquenta por cento) do recuo projetado, considerando o menor valor, não devendo ser demonstrados no quadro de áreas dos projetos;

V - as coberturas para postos de combustíveis com pé direito não inferior a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), com vão aberto e altura não superior a 7,00m (sete metros);

VI - as projeções das sacadas, marquises e beirais em balanço, desde que o balanço não seja superior a 2,00m (dois metros);

VII - os terraços cobertos com o limite de 10% (dez por cento) do pavimento.

§ 2º. Não serão computadas no índice de aproveitamento:

- I - as garagens;
- II - a casa de máquinas dos elevadores e das piscinas e barriletes;
- III - os beirais ou marquises com largura máxima de 1,00m (um metro) ou 50% (cinquenta por cento) do recuo

projetado, considerando o menor valor, não devendo ser demonstrados no quadro de áreas dos projetos;

IV - as projeções das sacadas, marquises e beirais em balanço, desde que o balanço não seja superior a 2,00m (dois metros);

V - os espaços cobertos destinados a lazer, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do aproveitamento máximo permitido;

VI - nos edifícios de pavimentos destinados à habitação coletiva, conjunto de escritório ou consultórios, o espaço coberto destinado a uso comum, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do aproveitamento máximo permitido;

VII - a área interna destinada ao uso público na forma de galerias e espaços cobertos, com largura não inferior a 4,00m (quatro metros), que esteja situada no nível do passeio ou nos pisos adjacentes, a eles interligada por rampas ou escadas, e que permaneça aberta no horário comercial.

Art. 52. Fica assegurado aos proprietários de terrenos parcialmente atingidos por diretrizes viárias, quando as áreas forem transferidas ao Município por ato de doação a título gratuito, a outorga do direito de aplicação do índice de aproveitamento sobre a área integral, a ser utilizado na área remanescente de sua propriedade.

Art. 53. Os índices de aproveitamento dos imóveis poderão ser ampliados, mediante a utilização dos instrumentos de outorga onerosa previstos no Plano Diretor do Município, até os limites apresentados na tabela do art. 51.

Seção IV Das Alturas das Edificações

Art. 54. As alturas máximas das edificações, medidas entre o perfil do terreno e a laje e cobertura do pavimento mais alto, serão limitadas pelos seguintes critérios, prevalecendo aquele que resultar no menor valor:

I - em função da largura da via pública e do recuo frontal, segundo a expressão: $H = L + 2R$, onde:

H = altura máxima da edificação;

L = largura da via pública frontal ao imóvel;

R = recuo frontal da edificação.

II - em função das normas definidas no Plano Básico de Proteção de Aeródromos (Portaria nº 1141/GM5), segundo a tabela seguinte:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL SEGUNDO O PLANO BÁSICO DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMOS	ALTURA DA EDIFICAÇÃO OU INSTALAÇÃO (m)
Área Horizontal Interna	8,00
Área Cônica	19,00
Área Horizontal Externa	30,00

§ 1º. Os limites delimitados neste artigo não incluem as instalações de caixa d'água, elevadores e platibanda, devendo ser medidos a partir do nível da calçada e respeitado em qualquer ponto da testada, no caso do inciso I e em relação ao perfil natural do terreno, no caso do inciso II.

§ 2º. Os limites das áreas definidas no Plano Básico de Proteção de Aeródromos encontram-se indicados na planta que integra o Anexo I a esta Lei.

§ 3º. As edificações ou instalações cujas alturas sejam superiores às indicadas na tabela do inciso II deste artigo deverão ter os projetos aprovados pelo Comando Aero-Regional ou pelas autoridades competentes do Ministério da Aeronáutica.

§ 4º. Para os terrenos de esquina ou com frente para mais de uma via, deverá ser respeitada a altura máxima para a via de maior importância.

§ 5º. Para os terrenos de esquina ou com frente para mais de uma via com a mesma importância de tráfego, a altura máxima será determinada em relação à via escolhida pelo profissional.

§ 6º. O número de pavimentos das edificações não habitacionais deverá ser limitado pelas mesmas condições estabelecidas para o uso Habitacional apresentado na Tabela II do Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

§ 7º. As edificações verticais enquadradas na categoria H2 que destinarem o pavimento térreo exclusivamente como

garagem e possuírem elevador poderão ser edificadas com 04 (quatro) pavimentos acima do nível térreo de garagem.

Seção V Das Vagas para Veículos

Art. 55. A utilização dos imóveis deverá incluir a destinação de vagas para o estacionamento de veículos, de acordo com o tipo de uso e com a área total de aproveitamento.

Parágrafo único. As vagas para estacionamento de veículos serão definidas em projeto, obedecendo às normas técnicas aplicáveis e o Anexo III.

Art. 56. Nas edificações para fins habitacionais, unifamiliar ou coletivo, as vagas deverão atender às unidades na seguinte proporção:

Área da Unidade Habitacional (coletivo) ou área de aproveitamento (unifamiliar)	N.º de Vagas
Até 80m ²	1
De 80m ² a160m ²	2
Acima de 160m ²	3

Art. 57. As edificações destinadas aos usos comerciais e de prestação de serviços deverão prever estacionamento destinado a automóveis ou utilitários na proporção de uma vaga para cada 45,00m² (quarenta e cinco metros quadrados) da área total de aproveitamento.

I - As edificações com metragem inferior a 45,00m² (quarenta e cinco metros quadrados) deverão prever no mínimo uma vaga destinada a automóveis ou utilitários com dimensão mínima de 3,50 x 5,00 metros;

II - As edificações destinadas aos usos comerciais e de prestação de serviços, deverão prever estacionamento destinado a motocicletas ou bicicletas, na proporção de 1 (uma) vaga para cada 10 (dez) vagas obtidas pelo "caput" deste artigo, com dimensões mínimas de 1,00 x 2,50 metros.

§ 1º. Nos casos da proporção resultar em uma única vaga de veículo, esta deverá ter dimensão mínima de 3,50 x 5,00 metros.

§ 2º. Nas edificações existentes antes da vigência desta Lei, o atendimento das condições estabelecidas no "caput" poderá ser feito mediante a locação de vagas localizadas em estacionamentos ou edifícios garagem licenciados, em um raio de até 300 metros, com comprovação anual da locação perante a Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de suspensão do atará de funcionamento.

Art. 58. As edificações destinadas ao uso industrial, logística ou depósito atacadista deverão prever estacionamento destinado a automóveis ou utilitários, na proporção de um veículo para cada 10 (dez) funcionários, e estacionamento destinado a motocicleta e bicicletas, na proporção de 1 (uma) vaga para cada 02 (duas) vagas de automóveis ou utilitários, com dimensões mínimas de 1,00 x 2,50 metros.

Art. 59. Exceto para habitação unifamiliar ou coletiva, em qualquer caso deverão ser reservadas vagas exclusivas de estacionamento para deficientes físicos, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada, e para idosos, com largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), na seguinte proporção:

N.º TOTAL DAS VAGAS DO ESTABELECIMENTO OU EDIFICAÇÃO	N.º TOTAL DAS VAGAS EXCLUSIVAS	
	DEFICIENTES FÍSICOS	IDOSOS
até 10	0	0
de 11 até 50	1	2
de 50 a 100	2	4
Acima de 100	3% das vagas Devido ser arredondado para mais	5% das vagas Devido ser arredondado para mais

Art. 60. Excluem-se da aplicação dos dispositivos desta Seção as edificações:

I - constantes do aerofotogramétrico de 1969, desde que tecnicamente inviável;

II - implantadas ou projetadas em terreno com testada menor que 8,00m (oito metros) e área inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - implantadas ou projetadas em imóveis com frente exclusiva para via de pedestre ou caçadão, desde que não possua acesso por outras vias;

IV - nas edificações existentes e aprovadas com base em legislações anteriores cuja ampliação implique demolição que descaracterize a edificação ou implique interferência estrutural do imóvel.

Art. 61. O acesso de veículos nos imóveis observará os seguintes critérios:

I - com testada superior a 8,00m (oito metros) será permitido o rebaixamento de guia no máximo de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, com largura máxima de cada rebaixamento de 8,00m (oito metros), respeitando a distância mínima entre eles de 6,00m (seis metros);

II - com testada de até 8,00m (oito metros), o rebaixamento terá largura máxima de 3,00m (três metros);

III - com testada de até 8,00m (oito metros), existentes e aprovados com base em legislações anteriores, o rebaixamento terá largura máxima de 4,00m (quatro metros);

IV - com frente para vias locais ou coletoras onde o estacionamento de veículos é proibido não há restrição para limite de rebaixamento, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes;

V - com empreendimentos que gerem grande fluxo de veículos será permitido o acesso por via pavimentada, desde que atendidas as diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único. Nos empreendimentos com frente exclusiva para rodovias, o acesso deverá ser realizado por avenida marginal e implantado às expensas do interessado, sob diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente cumulada com as exigências da Concessionária pertinente.

Art. 62. No estacionamento implantado ao longo do atinhamento frontal de terreno, definido como baias de estacionamento, cuja testada usada para esse fim não seja inferior a 15,00m (quinze metros), o passeio correspondente contornará pelo lado interno do imóvel, deixando a superfície usada pelos veículos diretamente conjugada à via pública, podendo ainda ser computados 50% (cinquenta por cento) dessas baias nas vagas mínimas definidas nesta Seção.

Art. 63. As edificações destinadas exclusivamente a estacionamentos coletivos de veículos de passeio deverão satisfazer as condições abaixo:

I - quando se tratar de verticalização, as edificações terão as seguintes características:

a) altura livre máxima do pavimento de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

b) respeitar o recuo frontal definido no zoneamento;

c) respeitar o índice de aproveitamento máximo definido no zoneamento para toda edificação;

d) respeitar o índice de ocupação máximo definido no zoneamento, acrescido de 10% (dez por cento);

e) rampas independentes de entrada e saída com faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) e declividade máxima de 20% (vinte por cento);

f) respeitar as normas vigentes de acessibilidade;

g) respeitar os critérios de acesso de veículos definidos pelo art. 60 desta Lei;

h) ter instalações sanitárias independentes para funcionários e usuários;

i) ter área de embarque e desembarque e sala de apoio no pavimento térreo;

j) respeitar o índice de permeabilidade;

k) atender às normas sanitárias para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em especial no que se refere ao revestimento das paredes e muros de divisa;

II - quando se tratar de construção térrea, as edificações terão as seguintes características:

a) pé direito de altura livre máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

b) piso de concreto, asfalto, paralelepípedos, tijolos ou material equivalente, não sendo permitido chão batido, pedregulho ou qualquer outro material solto;

c) paredes das divisas em alvenaria de tijolo ou similar, respaldadas acima do nível da estrutura;

d) rampas de entrada e saída com faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) e declividade máxima de 20% (vinte por cento);

e) instalações sanitárias independentes para funcionários e usuários;

f) respeitar o recuo frontal delimitado no zoneamento;

g) respeitar as normas vigentes de acessibilidade;

h) respeitar os critérios de acesso de veículos definidos no art. 61 desta Lei;

i) a área de estacionamento poderá ser totalmente descoberta;

j) respeitar o índice de permeabilidade.

k) respeitar as normas sanitárias para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em especial no que se refere ao revestimento das paredes e muros de divisa.

§ 1º. As edificações tratadas no "caput" não serão permitidas nas macrozonas rurais, nas vias locais e coletoras da ZCAU, nas vias locais das ZR2 e nas vias locais e coletoras da ZR1.

§ 2º. Os imóveis térreos parcialmente ocupados com os benefícios do presente artigo poderão ser utilizados para outras atividades, desde que a parte do imóvel destinada ao estacionamento não seja utilizada como passagem e esteja fisicamente separada.

Art. 64. As atividades relacionadas na tabela abaixo são consideradas pólos geradores de tráfego e deverão atender aos respectivos requisitos quanto ao número de vagas para carga e descarga e quanto à área de embarque e desembarque, sem prejuízo ao disposto no art. 56 desta Lei.

Tabela - Pólos Geradores de Tráfego

ESTABELECIMENTO	ÁREA DE APROVEITAMENTO OU N.º UNIDADES HABITACIONAIS	N.º VAGAS PARA CARGA E DESCARGA	N.º DE VAGAS EMBARQUE E DESEMBARQUE
Empreendimentos habitacionais com mais de 30 unidades residenciais	entre 30 e 40 unidades	1	1 em cada nível de estacionamento
	entre 41 e 100 unidades	1	1 em cada nível de estacionamento
	entre 101 e 200 unidades	2	1 em cada nível de estacionamento
	mais de 200 unidades	1 para cada 100 unidades	2 em cada nível de estacionamento
Centros de compras, lojas de departamento, supermercados, hipermercados, entrepostos, terminais, armazéns e depósitos	entre 500 e 4.000m ²	2	2 em cada nível de estacionamento
	entre 4.001 e 8.000m ²	3	3 em cada nível de estacionamento
	entre 8.001 e 10.000m ²	4	4 em cada nível de estacionamento
	maior que 10.000m ²	1 para cada 2.000m ²	1 para cada 2.000m ² em cada nível de estacionamento

ESTABELECIMENTO	AREA DE APROVEITAMENTO OU N.º UNIDADES HABITACIONAIS	N.º VAGAS PARA CARGA E DESCARGA	N.º DE VAGAS EMBARQUE E DESEMBARQUE
Escritórios e prestação de serviços em geral	entre 500 e 4.000m ²	1	1 em cada nível de estacionamento
	entre 4.001 e 8.000m ²	2	1 em cada nível de estacionamento
	entre 8.001 e 10.000m ²	3	1 em cada nível de estacionamento
	maior que 10.000m ²	1 para cada 2.000m ²	1 para cada 2.000m ² em cada nível de estacionamento
Hotéis, motéis, pousadas e serviços de hospedagem em geral	entre 500 e 4.000m ²	1	1 em cada nível de estacionamento
	entre 4.001 e 8.000m ²	2	2 em cada nível de estacionamento
	entre 8.001 e 10.000m ²	3	3 em cada nível de estacionamento
	maior que 10.000m ²	1 para cada 2.000m ²	1 para cada 2.000m ² em cada nível de estacionamento
Hospitais, clínicas, maternidades, igrejas, templos e locais destinados ao culto em geral;	entre 500 e 4.000m ²	1	2 em cada nível de estacionamento
	entre 4.001 e 8.000m ²	2	4 em cada nível de estacionamento
	entre 8.001 e 10.000m ²	3	6 em cada nível de estacionamento
	maior que 10.000m ²	1 para cada 2.000m ²	1 para cada 2.000m ² em cada nível de estacionamento
Indústrias	entre 500 e 4.000m ²	2	1
	entre 4.001 e 8.000m ²	3	2
	entre 8.001 e 10.000m ²	4 1 para cada	3
	maior que 10.000m ²	2.000 m ²	1 para cada 2.000m ²
Escolas, Creches e Unidades Educacionais	entre 250 e 500 m ²	1	4
	entre 501 e 1000 m ²	1	8
	entre 1001 e 2000 m ²	1	12
	mais de 2.001 m ²	2 para cada 2.000m ²	16 para cada 2.000m ²

§ 1º. Os espaços destinados a "embarque e desembarque" deverão possuir área mínima de 17,5m² (dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados) e dimensão mínima de 3,50m (três metros e cinquenta).

§ 2º. Os espaços destinados a "carga e descarga" deverão possuir área mínima de 38,50m² (trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) e dimensão mínima de

3,50m (três metros e cinquenta centímetros) por 11m (onze metros), podendo, nos casos de empreendimento habitacional/residencial, ser localizados nas áreas destinadas para manobra e vaga de visitante.

§ 3º. Os empreendimentos habitacionais horizontais ou verticais com mais de 20 (vinte) unidades deverão destinar vagas para visitantes na proporção de uma vaga para cada 20 (vinte) unidades, podendo ser localizadas nas baias de estacionamento.

Seção VI Do Índice de Permeabilidade

Art. 65. Iniciativas de uso, ocupação e parcelamento do solo, independente do zoneamento, devem garantir áreas mínimas permeáveis que atendam aos seguintes critérios:

I - 5% (cinco por cento) para uso ou ocupação do solo em lotes;

II - 20% (vinte por cento) para uso ou ocupação do solo em glebas;

III - 10% (dez por cento) para parcelamento de solo ou anexação sem abertura de via;

IV - 20% (vinte por cento) para parcelamento do solo com abertura de via.

§ 1º. Nos casos de uso e ocupação do solo, a área permeável deverá ter largura mínima de 1,00m (um metro) e estar preferencialmente no recuo frontal.

§ 2º. Nos casos de parcelamento do solo com doação de área ao Município, o percentual de área permeável poderá coincidir com a área livre de uso público.

§ 3º. As áreas permeáveis definidas pelo "caput" deverão ser destinadas a jardins, parques ou vegetação.

§ 4º. Fica tolerada a implantação de 50% (cinquenta por cento) das áreas permeáveis mínimas com material permeável devidamente especificado pelo fabricante, destinadas como espaço de lazer ou acesso de veículos.

Seção VII Da Densidade Demográfica

Art. 66. Toda iniciativa de uso e ocupação do solo com destinação habitacional ou parcelamento do solo, independentemente da destinação, deverá respeitar as densidades demográficas máximas definidas para cada zona ou corredor como segue:

ZONA / CORREDOR	VIA	BRUTA (hab/ha)	LIQUIDA (hab/ha)
ZC rural	Local	10	10
	Coletora	10	10
	Arterial	10	10
ZC Manancial	Local	16	40
	Coletora	16	40
	Arterial	16	40
ZC Ambiental	Local	25	70
	Coletora	25	70
	Arterial	25	70
ZR1	Local	80	140
	Coletora	80	200
	Arterial	80	480
ZR2	Local	200	320
	Coletora	200	480
	Arterial	200	720
ZR3	Local	240	480
	Coletora	240	720
	Arterial	240	920
ZS1	Local	240	=====
	Coletora	240	=====
	Arterial	240	=====
ZS2	Local	240	600
	Coletora	240	920
	Arterial	240	1200
ZI	Local	300	320
	Coletora	300	400
	Arterial	300	520
CC1	=====	240	720
CC2	=====	240	920
CC3	=====	240	920

§ 1º. Para efeito de aplicação deste artigo, será considerada a população equivalente de 4,0 (quatro) habitantes por lote ou unidade habitacional.

§ 2º. As iniciativas de uso e ocupação do solo em glebas deverão respeitar a densidade demográfica bruta máxima.

§ 3º. As iniciativas de uso e ocupação do solo em lotes deverão respeitar a densidade demográfica líquida máxima.

§ 4º. Os parcelamentos do solo deverão respeitar a densidade demográfica bruta máxima.

§ 5º. Poderá ser aplicado o índice de densidade demográfica igual até 1600 hab/ha nos empreendimentos habitacionais verticais, desde que todas as unidades atendam aos seguintes itens cumulativamente:

I - área máxima da unidade em 50m² (cinquenta metros quadrados);

II - unidade habitacional definida por um dormitório, uma sala, uma cozinha, um banheiro e uma área de serviço;

III - permitido somente:

1. nos corredores CC-1, CC-2 e CC-3;

2. nas Zonas CS-1;

3. nas vias arteriais das Zonas ZR-2; e

4. nas vias coletoras e arteriais das Zonas ZR-3.

§ 6º. A outorga onerosa será regulamentada por legislação específica.

Seção VIII Das Construções Conjuntas

Subseção I

Conceito

Art. 67. A implantação de mais de uma edificação no mesmo terreno poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - edificações de fundos, permitidas para uso habitacional, de comércio e serviço;
- II - edificações agrupadas ou superpostas, permitidas para uso habitacional, de comércio e serviço;
- III - conjunto de edificações horizontais;
- IV - conjunto de edificações verticais.

Parágrafo único. As restrições descritas neste artigo não se aplicam às atividades de centro de compras ou serviços caracterizadas pelo acesso único do conjunto à via pública e ao acesso das unidades a galeria.

Subseção II**Edificação de Fundos e Superpostas Condominiais**

Art. 68. As edificações de fundos e superpostas condominiais deverão respeitar os seguintes critérios:

LOCALIZAÇÃO / ZONA	ÁREA DE MÍNIMA DO TERRENO ORIGINAL	ÁREA DE MÍNIMA DO TERRENO GERADO	EDIFICAÇÕES DE FUNDO E SUPERPOSTA	
			TESTADA DA FRENTE	ACESSO AO FUNDO
ZC	1.200m ²	600 m ²	16 metros	6 metros
ZR - 1	600m ²	300 m ²	10 metros	4 metros
ZR - 2	320m ²	160 m ²	8 metros	3 metros
ZR - 3	300m ²	150 m ²	8 metros	3 metros

§ 1º. O "caput" aplica-se somente aos lotes com frente para vias locais ou coletoras podendo gerar até 05 (cinco) unidades.

§ 2º. Somente será permitido o uso de comércio ou serviço em unidades geradas com testada igual ou superior a 10,00m (dez metros).

§ 3º. Após a implantação das edificações, as unidades poderão ser desmembradas, devendo ser requerida a implantação das edificações e o parcelamento do solo no mesmo processo.

§ 4º. As unidades destinadas exclusivamente para habitação unifamiliar poderão ser parceladas independentemente da implantação das edificações, devendo gravar na matrícula do registro do imóvel a frase "lote exclusivo para uso residencial unifamiliar".

§ 5º. Nas unidades geradas deverão ser aplicados os índices e condições definidos por esta Lei.

§ 6º. Cada edificação deverá ter acesso independente.

§ 7º. A aprovação para edificações superpostas deverá ser precedida de instituição condominial regrada nos mesmos moldes.

Subseção III**Edificações Agrupadas**

Art. 69. As edificações agrupadas deverão respeitar os seguintes critérios:

LOCALIZAÇÃO / ZONA	ÁREA DE MÍNIMA DO TERRENO ORIGINAL	ÁREA DE MÍNIMA DO TERRENO GERADO	TESTADA MÍNIMA GERADA
ZC	1.200m ²	600 m ²	16 metros
ZR - 1	600m ²	300 m ²	10 metros
ZR - 2	320m ²	160 m ²	8 metros
ZR - 3	300m ²	150 m ²	7,5 metros

§ 1º. O "caput" aplica-se somente aos lotes com frente para vias locais ou coletoras, podendo gerar até 5 (cinco) lotes ou unidades.

§ 2º. Somente será permitido o uso de comércio ou serviço em lotes gerados com testada igual ou superior a 10,00m (dez metros).

§ 3º. Após a implantação das edificações, as unidades poderão ser parceladas, sendo permitida a solicitação da implantação das edificações e o parcelamento do solo no mesmo processo administrativo.

§ 4º. As unidades destinadas exclusivamente para habitação unifamiliar poderão ser parceladas independentemente da implantação das edificações, devendo gravar na matrícula do registro do imóvel que o lote destina-se exclusivamente para uso residencial unifamiliar.

§ 5º. Nas unidades geradas serão aplicados os índices e condições definidos por esta Lei.

§ 6º. Cada edificação deverá ter acesso independente.

Subseção IV**Conjuntos Horizontais e Verticais**

Art. 70. Ao conjunto vertical aplicam-se as regras contidas nesta subseção, desde que o zoneamento permita a verticalização.

Art. 71. A implantação do empreendimento horizontal em lote respeitará os seguintes critérios e condições:

I - a quantidade máxima de unidades autônomas, independentemente do uso, será determinada pela densidade demográfica líquida da zona correspondente;

II - no caso de uso habitacional, não será permitido os benefícios de residência unifamiliar, em especial a garagem ocupando o recuo frontal;

III - a quantidade de vagas para veículos será determinada pela área de aproveitamento de cada unidade autônoma, não se aplicando a somatória do conjunto;

IV - as vias internas para acesso às unidades autônomas deverão ter largura mínima de 7,00m (sete metros) para uso habitacional, 10,00m (dez metros) para usos de comércio ou serviço e 15,00m (quinze metros) para uso industrial;

V - quando o estacionamento de veículo for exclusivamente implantado em bolsões, junto ao alinhamento da via pública, as larguras definidas no item anterior poderão ser reduzidas, desde que tecnicamente justificado;

VI - deverá ser garantido o acesso independente para cada unidade autônoma pela via de acesso interno;

VII - nos empreendimentos habitacionais deverá ser prevista área de lazer descoberta, com área mínima de 5% (cinco por cento) da área total das edificações projetadas;

VIII - as unidades autônomas somente poderão ser alteradas ou ampliadas individualmente após emissão do habite-se do empreendimento, ficando as modificações limitadas à fração destinada à respectiva unidade.

Art. 72. A implantação de empreendimento horizontal em glebas inseridas no perímetro urbano respeitará os seguintes critérios e condições:

I - a quantidade máxima de unidades autônomas, independentemente do uso, será determinada pela densidade demográfica bruta da zona correspondente;

II - no caso de uso habitacional, não será permitido os benefícios de residência unifamiliar, em especial a garagem ocupando o recuo frontal;

III - a quantidade de vagas para veículos será determinada pela área de aproveitamento de cada unidade autônoma, não se aplicando a somatória do conjunto;

IV - as vias internas para acesso às unidades autônomas deverão ter largura mínima de 7,00m (sete metros) para uso habitacional, 10,00m (dez metros) para usos de comércio ou serviço e 15,00m (quinze metros) para uso industrial;

V - quando o estacionamento de veículo for exclusivamente implantado em bolsões, junto ao alinhamento da via pública, as larguras definidas no inciso anterior poderão ser reduzidas, desde que tecnicamente justificado;

VI - nos empreendimentos habitacionais deverá ser prevista área de lazer descoberta, com área mínima de 5% (cinco por cento) da área total das edificações projetadas;

VII - em qualquer caso deverá ser garantido o acesso independente para cada unidade autônoma;

VIII - todos os empreendimentos previstos no presente artigo deverão ser precedidos de diretriz para uso e ocupação do solo, nos moldes das diretrizes para utilização de gleba;

IX - as unidades autônomas somente poderão ser alteradas ou ampliadas individualmente após emissão do habite-se de todas as unidades, ficando as mesmas limitadas a fração destinada à respectiva unidade.

§ 1º. Nos empreendimentos previstos no "caput" poderá ser aplicada a densidade líquida desde que seja:

I - doada ao Município área mínima equivalente a 5% (cinco por cento) da área total da parcela do imóvel ocupada pelo empreendimento, com frente para via pública oficial, a ser destinada para área institucional;

II - doada ao Município área mínima equivalente a 10% (dez por cento) da área total da parcela do imóvel ocupada pelo empreendimento, a ser destinada para área livre de uso público;

III - gravada na matrícula do imóvel a destinação de uma área mínima equivalente a 20% da área total da parcela do imóvel ocupada pelo empreendimento para Área Verde de Preservação.

§ 2º. Aplicam-se às áreas públicas de que trata o § 1º as seguintes disposições:

I - deverão ter a frente mínima da zona em que se situa;

II - a área livre de uso público poderá ser conjugada com a área institucional, desde que contiguas;

III - poderão ser subdivididas em mais de uma parcela, desde que cada parcela gerada tenha área mínima de 3.000m² (três mil metros quadrados).

§ 3º. O interessado poderá requerer, quando da solicitação de diretrizes, a substituição dos 5% (cinco por cento) a serem destinados para área institucional, desde que haja o interesse do Município, pelas formas dispostas abaixo:

I - pagamento em pecúnia, cujo valor será calculado com base no metro quadrado local quando da aprovação do loteamento, a ser revertido em obras de infra-estrutura urbana, avaliadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras;

II - doação de área diversa da parcelada com valor proporcional ao da área institucional correspondente em metros quadrados.

Art. 73. A implantação de conjunto horizontal em glebas inseridas no perímetro rural, exceto as abrangidas no Território de Gestão da Serra do Japi, poderá ocorrer nos seguintes modos:

I - conjuntos implantados ou projetados até o limite da densidade bruta que não configure loteamento, sem abertura de via ou de divisas físicas de unidades autônomas, independente do uso;

II - conjuntos implantados ou projetados até o limite da densidade bruta, respeitando as regras para implantação do Núcleo Residencial Rural.

Seção IX**Núcleo Residencial Rural**

Art. 74. Na implantação de Núcleo Residencial Rural deverá ser garantida a preservação da macrozona rural, de acordo com os critérios, objetivos e procedimentos definidos no presente artigo.

§ 1º. O projeto de Núcleo Residencial Rural somente poderá prever a implantação de lotes destinados ao uso habitacional unifamiliar.

§ 2º. Os núcleos residenciais rurais poderão ser constituídos de parte de uma propriedade maior ou da anexação de pequenas propriedades.

Art. 75. Os núcleos residenciais rurais deverão ser precedidos de pedido de diretrizes de uso e ocupação do solo, cuja emissão compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, instruído com os seguintes documentos:

I - planta geral da propriedade ou do conjunto de propriedades, com a definição clara dos limites do Módulo de Conservação Rural;

II - planta geral, com informações planialtimétricas e cadastrais do Módulo de Conservação Rural, na qual conste:

a) os limites da área da reserva legal, a ser gravado no título de propriedade;

b) os limites das áreas de preservação permanente e das áreas florestadas que serão preservadas;

c) os limites das áreas que serão objeto da recomposição da vegetação nativa, quando necessário;

d) os limites das áreas que serão utilizadas para o desenvolvimento de atividades permitidas na macrozona rural;

e) os limites da área onde será implantado o núcleo residencial;

f) indicação do ponto de escoamento de águas pluviais mais próximo;

III - plano de massa ou pré-projeto sobre o aerofotogramétrico mais recente, na escala 1/2.000.

Art. 76. O projeto de núcleos residenciais rurais deverá ser apresentado e submetido à aprovação, instruído com os seguintes documentos:

I - planta geral da propriedade ou do conjunto de propriedades, com a definição clara dos limites do Módulo de Conservação Rural;

II - planta geral, com informações planialtimétricas e cadastrais do Módulo de Conservação Rural, na qual conste:

a) os limites da área da reserva legal, a ser gravado no título de propriedade;

b) os limites das áreas de preservação permanente e das áreas florestadas que serão preservadas;

c) os limites das áreas que serão objeto da recomposição da vegetação nativa, quando necessário;

d) os limites das áreas que serão utilizadas para o desenvolvimento de atividades permissíveis na macrozona rural;

e) os limites da área onde será implantado o núcleo residencial;

III - projeto de recomposição da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente e/ou de reserva legal;

IV - projeto urbanístico de implantação de Núcleo Residencial Rural georeferenciado;

V - descrição perimétrica de cada área ou lote;

VI - projeto detalhado ou solução alternativa para abastecimento de água potável, coleta ou tratamento de esgoto e destinação das águas pluviais e resíduos sólidos, rede elétrica e arborização.

Art. 77. Os núcleos residenciais rurais deverão respeitar os seguintes critérios e condições:

I - implantados em no máximo 1/3 da área total do imóvel objeto Núcleo Residencial Rural;

II - o número máximo de imóveis gerados pelo parcelamento do solo, exceto os destinados a áreas públicas e abertura de vias, será determinado pela densidade bruta, estando incluso neste número a gleba que será destinada ao uso rural;

III - na parcela destinada ao núcleo residencial deverão ser respeitados todos os critérios para loteamento do solo, exceto quanto à destinação de áreas públicas, e qual deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) como área institucional, com frente mínima de 20m (vinte metros);

IV - as áreas públicas situadas no núcleo residencial incidirão sobre a parcela do imóvel destinada ao núcleo, não devendo ser computada no cálculo a parcela do imóvel destinada ao uso rural;

V - no núcleo residencial, cada lote deverá ter frente mínima de 12m (doze metros) e área mínima de 600m² (seiscentos metros quadrados) e deverá ser gravado a informação de que o lote é estritamente residencial e indivisível;

VI - na área destinada ao uso rural deverá ser gravada uma área de reserva legal de no mínimo 20% (vinte por cento) como Área Verde de Preservação;

VII - na área destinada ao uso rural deverá constar a indicação de indivisibilidade da gleba e as restrições de uso e ocupação do solo;

VIII - em cada lote do núcleo residencial somente poderá ser implantada uma única unidade residencial e seus anexos;

IX - na gleba destinada ao uso rural somente poderá ser implantada uma atividade, sendo toleradas as atividades complementares à atividade principal;

X - a parcela destinada ao núcleo residencial passará a incorporar a macrozona urbana, integrando-se à Zona de Conservação Ambiental Urbana (ZCAU);

XI - a pavimentação das vias deverá limitar-se a 50% (cinquenta por cento) da largura total, devendo as faixas não pavimentadas ser implantadas de forma a garantir a permeabilidade;

XII - nos passeios, a taxa impermeável limitar-se-á à largura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Seção X Da Utilização dos Imóveis

Subseção I Considerações Gerais

Art. 78. Somente será permitida a edificação em terreno com frente para via pública, logradouro público ou servidão de passagem oficialmente reconhecida.

Parágrafo único. Quando se tratar de frente exclusiva para servidão de passagem, serão autorizados apenas os usos permitidos para as vias locais.

Art. 79. As edificações poderão ocupar áreas compostas de duas ou mais áreas, desde que as áreas envolvidas fiquem juridicamente vinculadas por contrato e a implantação da edificação seja tratada no mesmo processo, devendo ainda a vinculação ser registrada em embasamentos metrículos.

Parágrafo único. A desvinculação do previsto no "caput" deste artigo somente se dará com a apresentação de um novo projeto compatibilizando as edificações aos lotes originais de acordo com esta Lei.

Art. 80. Desde que atendidos os índices e condições de uso e ocupação do solo, uma mesma área poderá receber a construção de mais de uma edificação, como complemento da edificação principal, respeitando os usos permissíveis para o local.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras definidas para construções conjuntas às edificações que não forem complemento da edificação principal.

Art. 81. Não se aplicam os índices estabelecidos no art. 39 em reformas, ampliações e alterações de uso de edificações existentes e aprovadas com base em legislações anteriores ou constantes do aerofotogramétrico de 1969, quando enquadradas nos casos a seguir:

I - compartimentos não reformados que mantenham a mesma utilização ou cujo novo uso seja compatível com o tipo de construção existente;

II - serviços ou obras necessários à conservação da edificação que não alterem suas características;

III - substituição de esquadrias, portas e janelas;

IV - subdivisões internas e que etendam às demais restrições da presente Lei e do Código de Obras do Município.

§ 1º. As alterações de uso quando da mudança de destinação entre habitacional, comercial, serviço ou industrial deverão ser precedidas de projeto, respeitando as restrições relativas ao novo uso, em especial as regras de acessibilidade definidas pelas normas vigentes.

§ 2º. As características da edificação deverão ser comprovadas por fotografias no ato do protocolo da solicitação de autorização de reforma, ampliação ou alteração de uso.

§ 3º. Nos casos de alteração de uso sem ampliações, as condições de uso e ocupação do solo definidas no art. 39 poderão ser dispensadas, desde que tecnicamente justificada a inviabilidade de atendimento.

§ 4º. As ampliações deverão respeitar os índices e condições de uso e ocupação do solo definidas no art. 39.

§ 5º. As reformas que impliquem em demolição superior a 50% (cinquenta por cento) da área da edificação só serão autorizadas se o projeto respeitar os índices e condições de uso e ocupação do solo definidas no art. 39.

§ 6º. Nos casos de alteração de uso para atividades enquadradas na categoria que gerem tráfego intenso, deverão ser respeitadas as condições de vagas de veículos.

Art. 82. Os projetos poderão ser precedidos de pedido certidão de uso e ocupação do solo, a qual deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. O pedido de certidão deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - requerimento com assinatura, identificação do interessado e especificação do uso pretendido ou do motivo da solicitação;

II - croqui de localização do imóvel com indicação dos seus contornos, de forma a permitir a identificação dos seus limites e a sua localização sobre a planta da cidade ou do Município.

§ 2º. As certidões de uso do solo conterão:

I - referência ao processo ou pedido através do qual a certidão foi requerida;

II - identificação da localização do imóvel objeto da certidão;

III - identificação da zona onde se localiza o imóvel e da via ou vias para as quais tem frente;

IV - referência específica ao uso pretendido pelo interessado ou ao motivo da solicitação da certidão;

V - indicação dos usos permitidos no imóvel, relacionando, quando for o caso, aqueles cujos projetos dependem de prévia solicitação das diretrizes correspondentes.

§ 3º. As certidões com tributação urbana poderão ser emitidas por meio digital.

Art. 83. A elaboração de projetos para utilização de gleba com área superior a 12.000,00m² (doze mil metros quadrados) será precedida de diretriz de uso e ocupação do solo e deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 1º. O pedido de diretriz deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - requerimento com assinatura do proprietário ou seu representante legal, identificação do interessado e especificação do uso pretendido ou do motivo da solicitação;

II - croqui de localização do imóvel com indicação dos seus contornos, de forma a permitir a identificação dos seus limites e a sua localização sobre a planta da cidade ou do Município;

III - cópia da matrícula do imóvel;

IV - cópia do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) ou de Cadastro IN CRA;

V - levantamento planialtimétrico e cadastral, contendo as indicações dos cursos d'água existentes e respectivas Áreas de Proteção Ambiental e da hipsometria, ressaltando as declividades mencionadas na legislação federal.

§ 2º. A diretriz terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser revalidada por igual período, desde que atendida a legislação vigente na data do pedido de revalidação.

Art. 84. Os empreendimentos instituídos em gleba que derem origem a subdivisões futuras ou instituição condominial, independente do número de unidades autônomas, deverão cumprir as seguintes exigências:

I - doação ao Município de área mínima equivalente a 5% (cinco por cento) da área total do imóvel, com frente para via pública oficial e integrante do projeto urbanístico e paisagístico do empreendimento, e ser destinada para fins de área institucional;

II - doação ao Município de área mínima equivalente a 10% (dez por cento) da área total do imóvel, a qual será destinada para fins de área livre de uso público e deverá integrar projeto urbanístico e paisagístico do empreendimento.

Parágrafo único. Não se aplicam as exigências dos incisos I e II deste artigo aos empreendimentos instituídos em gleba, com mais de uma unidade, quando não houver necessidade de individualização em unidades autônomas com matrículas independentes, devendo, no entanto, estar gravado no projeto de aprovação que "não haverá individualização de unidades".

Art. 85. As bancas destinadas ao uso comercial poderão ser implantadas, a título precário, observando os critérios a seguir:

I - o uso comercial seja permitido no local;

II - seja respeitado o recuo frontal e o índice de permeabilidade;

III - a estrutura das bancas seja confeccionada com material leve e removível, sem fundação;

IV - altura máxima da banca não ultrapasse 3,00m (três metros);

V - a estrutura possua uma das faces totalmente aberta;

VI - a área máxima não exceda a 16m² (dezesseis metros quadrados);

VII - sejam cumpridas as exigências relativas à atividade desenvolvida.

§ 1º. A licença de instalação será fornecida a título precário pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante requerimento do interessado instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da matrícula do imóvel expedida nos últimos doze meses;

II - cópia recente do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) ou de Cadastro IN CRA;

III - projeto de implantação elaborado por profissional devidamente habilitado com cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV - memorial descritivo do material empregado na banca.

§ 2º. A licença de funcionamento será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Quando o requerente não for o proprietário do imóvel deverá ser apresentado instrumento legal de cessão do direito de uso.

Art. 86. As vagas de veículos poderão ser cobertas, desde que observadas as seguintes condições:

I - estrutura confeccionada com material leve e removível;

II - cobertura de material têxtil, lona ou equivalente;

III - altura máxima de 3,00m (três metros);

IV - existam ao menos três faces totalmente abertas, exceto quando a face coincidir com parede de divisa ou de edificação;

V - a cobertura limite-se ao espaço destinado à vaga de veículo, sem prejuízo do índice de permeabilidade.

§ 1º. A licença de instalação será fornecida a título precário pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a requerimento do interessado, instruído com os documentos abaixo relacionados:

I - cópia da matrícula do imóvel expedida nos últimos 12 (doze) meses;

II - cópia recente do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) ou de Cadastro IN CRA recente;

III - projeto de implantação elaborado por profissional devidamente habilitado com cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV - memorial descritivo do material empregado.

§ 2º. Quando o requerente não for o proprietário do imóvel, deverá ser apresentado instrumento legal de cessão do direito de uso.

§ 3º. As vagas de veículos descritos neste artigo não poderão ser utilizadas para uso comercial ou estoques de produtos ou mercadorias.

Art. 87. Nos casos previstos nos arts. 85 e 86 não se aplicam os índices de ocupação e aproveitamento.

Subseção II Da Valorização dos Espaços

Art. 88. Os edifícios destinados à habitação coletiva devem contar com espaços livres descobertos, destinados ao uso comum para atividades de lazer dos moradores, na proporção de 5% (cinco por cento) da área total de aproveitamento do projeto.

Art. 89. Quando a área ocupada pela edificação for inferior àquela definida pelo índice de ocupação, a diferença resultante poderá ser acrescida de duas vezes à área total do aproveitamento.

§ 1º. No caso da área não ocupada pelo edifício e destinada ao espaço livre estar conjugada e ajustada ao nível do passeio, como prolongamento deste e sem bloqueios físicos, a diferença de que trata o "caput" deste artigo poderá ser acrescida até três vezes à área total de aproveitamento.

§ 2º. Os espaços livres obtidos com a aplicação deste artigo poderão ser destinados a estacionamento de veículos como vagas excedentes e descobertas.

§ 3º. Os projetos aprovados com a aplicação dos efeitos deste artigo devem constar, em planta, a indicação clara das áreas livres, de forma que elas fiquem impedidas de receber futuras edificações, provisórias ou não, que não constem do mesmo projeto.

Art. 90. Quando for prevista vaga coberta de veículo excedente, poderão ser acrescidos 12,50m² (doze metros e meio quadrados) na área de aproveitamento, limitado em até 50% (cinquenta por cento) do aproveitamento total máximo permitido.

Art. 91. Os índices e condições definidos no art. 39 não se aplicam em estruturas removíveis, destinadas ao uso industrial ou para armazenagem, apoiadas ou fixadas no próprio piso, inseridas dentro da edificação ou que sua remoção possa ser feita sem nenhuma forma de demolição.

Parágrafo único. As estruturas definidas no "caput" não precisam constar do projeto de aprovação da edificação, sem prejuízo das condições mínimas de higiene, segurança e habitabilidade e respectiva responsabilidade técnica.

Art. 92. O uso e ocupação do solo poderão ocorrer em áreas objeto de cessão do direito de uso, desde que o requerente apresente contrato com firma reconhecida no qual o proprietário autorize o uso e ocupação da área, excluída nesse caso, a obrigatoriedade de o proprietário firmar o projeto.

CAPÍTULO VI DO PARCELAMENTO DO SOLO

Seção I Concelto

Art. 93. O parcelamento do solo tem como objetivo regulamentar a abertura de vias públicas e a criação de novas áreas, podendo ocorrer nos seguintes modos a seguir:

I - divisão de área, desmembramento, desdobro ou anexação;

II - traçãoamento;

III - loteamento e modificação de quadra.

§ 1º. Os parcelamentos do solo deverão ser precedidos de aprovação junto ao Município.

§ 2º. Nos parcelamentos de glebas que gerarem áreas inferiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) deverão ser doadas as áreas públicas correspondentes, nos termos desta Lei.

§ 3º. As áreas resultantes de parcelamentos de glebas com áreas iguais ou superiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) serão consideradas remanescentes e permanecerão classificadas como glebas.

Art. 94. É considerado tolerado todo o parcelamento de lote vinculado à edificações que comprovadamente ocorreram até data anterior à vigência desta norma.

Parágrafo único. A comprovação deverá ser feita por meio de documento público ou de demonstração de consumo de serviço público.

Art. 95. Todo e qualquer parcelamento de área, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, será

regulamentado pela presente Lei, observadas as disposições das legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Parágrafo único. Os projetos integrados de parcelamento e implantação de edificações deverão ser submetidos à análise conjunta dos órgãos municipais competentes, atendendo, sob cada aspecto, a todos os índices e requisitos legais estabelecidos na presente Lei.

Art. 96. Quando da existência de edificações nas áreas objeto de parcelamento do solo, os índices e condições definidos pelo art. 39 deverão ser respeitados para as áreas resultantes.

Seção II Dos Procedimentos

Subseção I

Das Diretrizes de Divisão de Área, Desdobro e Desmembramento

Art. 97. Nos casos de gleba, o interessado deverá requerer diretrizes apresentando, no ato, os seguintes documentos:

I - requerimento com identificação do interessado, especificação do uso pretendido ou do motivo da solicitação e assinatura do proprietário ou seu representante legal, com apresentação de procuração ou documento equivalente;

II - cópia atualizada da matrícula do registro de imóveis;

III - cópia recente do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) ou do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);

IV - croqui da localização do imóvel com indicação dos contornos, de forma a permitir a identificação dos seus limites e a sua localização sobre a planta aerofotogramétrica da cidade ou do Município;

V - levantamento planialtimétrico e cadastral, contendo as indicações dos cursos d'água existentes com as respectivas Áreas de Proteção Ambiental e a hipsometria, ressaltando as declividades mencionadas na legislação federal;

VI - memorial descritivo e justificativa do projeto.

Art. 98. As diretrizes deverão ser expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em processo devidamente instruído, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Subseção II

Da Aprovação de Divisão de Área, Desdobro, Anexação e ou Desmembramento

Art. 99. Nos projetos de divisão de área, desdobro, anexação ou desmembramento deverá ser requerida ao Município a aprovação, através da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de processo regularmente instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da matrícula do registro de imóveis emitida nos últimos 12 (doze) meses;

II - cópia do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) ou do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);

III - projeto, em 5 (cinco) vias e uma cópia em arquivo digital, contendo:

a) localização do terreno;

b) áreas resultantes, com as respectivas dimensões e numerações;

c) delimitação de faixas não edificáveis, diretrizes viárias e servidões, se houver, inclusive com as informações agregadas pelo art. 97, inciso V;

d) locação das edificações existentes;

e) descrição perimétrica das áreas resultantes e intermediárias;

f) divisas amarradas nas coordenadas e altitudes da base cartográfica municipal.

§ 1º. Os lotes oriundos de loteamentos devidamente aprovados pelo Município estão dispensados da amarração das divisas nas coordenadas e altitudes da base cartográfica municipal.

§ 2º. As divisões de áreas onudas de glebas deverão ser precedidas de requerimento de diretrizes na forma estabelecida para o loteamento.

§ 3º. Nas divisões de áreas oriundas de glebas inseridas na macrozona urbana, deverão ser destinados 10% (dez por cento) da área parcelada para área livre de uso público e 5% (cinco por cento) para área institucional.

§ 4º. As áreas públicas deverão ser doadas ao Município sem ônus aos cofres públicos no ato do registro do parcelamento, bem como estarem devidamente identificadas e acompanhadas do respectivo memorial descritivo.

§ 5º. O interessado poderá requerer, quando da solicitação de diretrizes, a substituição dos 5% (cinco por cento) a serem destinados para área institucional, desde que haja o interesse do Município, pelas formas dispostas abaixo:

I - pagamento em pecúnia, cujo valor será calculado com base no metro quadrado local quando da aprovação do loteamento, a ser revertido em obras de infra-estrutura urbana, avaliadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras;

II - doação de área diversa da parcelada com valor proporcional ao da área institucional correspondente em metros quadrados.

Art. 100. A aprovação será formalizada através de certidão oficial vinculada à planta aprovada devidamente carimbada e assinada pelo responsável técnico municipal.

Art. 101. As certidões e plantas deverão ser levadas ao registro de imóveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação, podendo ser revalidadas por igual período.

Parágrafo único. A revalidação somente poderá ser expedida se ficar comprovado, através de documento público, o impedimento do registro na vigência da certidão.

Subseção III Fracionamento

Art. 102. O fracionamento provocado pelo Município deverá ser executado a ônus do erário público, devendo ser apresentado ao proprietário ou seu representante legal o registro dos remanescentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

Parágrafo único. No impedimento do registro do remanescente por culpa exclusiva do proprietário ou representante legal, prorrogar-se o prazo até que seja possível dar cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 103. Após a transferência da via ao Município, a sua classificação viária será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Subseção IV Das Diretrizes de Loteamento ou Modificação de Quadra

Art. 104. O interessado deverá requerer diretrizes munido dos seguintes documentos do imóvel:

I - requerimento com identificação do interessado, especificação do uso pretendido ou do motivo da solicitação e assinatura do proprietário ou seu representante legal, com apresentação de procuração ou documento equivalente;

II - cópia atualizada da matrícula do registro de imóveis;

III - cópia recente do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) ou do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);

IV - croqui da localização do imóvel com indicação dos contornos, de forma a permitir a identificação dos seus limites e a sua localização sobre a planta aerofotogramétrica da cidade ou do Município;

V - aerofotogramétrico da cidade ou do Município, contendo os limites do imóvel e as indicações dos cursos d'água existentes com as respectivas Áreas de Proteção Ambiental e a hipsometria, ressaltando as declividades mencionadas na legislação federal;

VI - a indicação sobre o levantamento topográfico, das declividades superiores a 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), devidamente destacadas, bem como as posições das infra-estruturas urbanas existentes com as quais o loteamento será conectado;

VII - indicação das áreas de preservação permanente - APPs, vegetação e recursos hídricos existentes;

VIII - memorial descritivo e justificativa do projeto.

Art. 105. As diretrizes deverão ser expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em processo devidamente instruído, no prazo de 15 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A diretriz terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição, podendo ser revalidada por igual período, desde que atendida a legislação vigente na data do pedido de revalidação.

Subseção V Da Pré-análise de Loteamento ou Modificação de Quadra

Art. 106. Expedidas as diretrizes, caberá ao interessado apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente o pré-projeto para pré-análise e anuência, o qual deverá conter os seguintes documentos:

I - 02 (duas) cópias do projeto, em papel sulfite, na escala mínima de 1:1.000 e uma cópia em meio digital no formato DWG ou DXF, constando os elementos descritos abaixo:

- a) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, contendo curvas de nível de metro em metro e amarradas com as coordenadas e altitudes da base cartográfica municipal;
- b) vegetação e recursos hídricos existentes, indicando os locais das áreas de proteção ao manancial;
- c) identificação dos confrontantes;
- d) indicação das áreas e vias públicas próximas;
- e) amarração com as coordenadas;
- f) indicação da quantidade de lotes na quadra e das vias a serem abertas, elaborados de acordo com as especificações previstas nesta Lei, e das áreas públicas definidas como área livre de uso público e área institucional no caso de loteamento.

Art. 107. O prazo para conclusão da pré-análise é de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A anuência da pré-análise irá ocorrer por certidão oficial acompanhada do projeto devidamente vistado por servidor técnico municipal, a qual deverá ser retirada pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para prosseguimento nos autos após elaboração dos projetos para aprovação.

Subseção VI

Da Aprovação para Implantação de Loteamento ou Modificação de Quadra

Art. 108. No projeto de loteamento ou modificação de quadra, deverá ser requerida ao Município a aprovação, através da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, de processo regularmente instruído com:

I - requerimento com assinatura do proprietário ou representante legal;

II - cópia da certidão da pré-análise expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

III - memorial descritivo e justificativo do projeto;

IV - cópia do espelho de identificação do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) ou do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);

V - projeto geométrico urbanístico cuja aprovação é objeto do requerimento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações, e a localização e configuração das áreas permeáveis, livres de uso público e institucionais;
- b) delimitação das vias;
- c) as dimensões lineares e angulares do projeto, com identificação de raios, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- d) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, áreas livres de uso público e institucionais;
- e) indicação dos marcos de alinhamentos e nivelamentos;
- f) indicação das faixas não edificáveis e restrições especiais que eventualmente gravem os lotes e as edificações, inclusive com as informações agregadas pelo art. 104, inciso V.;
- g) quadro de áreas completo e quadro de área resumido.

Art. 109. O interessado providenciará o encaminhamento dos projetos de infra-estrutura para aprovação, em processos apartados e perante os órgãos públicos e concessionárias competentes.

Art. 110. A aprovação irá ocorrer por certidão oficial vinculada ao projeto vistado, que deverá ser encaminhado para aprovação junto aos órgãos externos competentes.

Art. 111. Após aprovação pelo Município e pelos órgãos estaduais e federais competentes, a Secretaria Municipal de Obras emitirá alvará de execução do loteamento ou modificação de quadra.

Subseção VII

Da Expedição do Alvará de Loteamento ou Modificação de Quadra

Art. 112. O alvará de execução, devidamente instruído, será expedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, após formalização do termo de compromisso de que trata o art. 113, e a apresentação dos documentos relacionados a seguir:

I - projeto aprovado da pavimentação das vias;

II - projeto aprovado do sistema de escoamento de águas pluviais;

III - projeto aprovado do sistema de esgoto sanitário;

IV - projeto aprovado de distribuição de água potável;

V - projeto de localização dos postes para iluminação das vias de pedestres e distribuição de energia de acordo com as exigências e padrões técnicos da concessionária;

VI - projeto aprovado de arborização das vias e paisagismo da área verde;

VII - projeto de sinalização viária;

VIII - cronograma das obras com prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 113. Para entrega do alvará de execução do loteamento ou modificação de quadra, o interessado deverá assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

I - transferir ao domínio público no momento do registro do empreendimento, sem quaisquer ônus para o Município e conforme as disposições desta Lei, as vias de circulação, as áreas livres de uso público e as áreas institucionais;

II - executar às próprias expensas as atividades seguintes, em obediência ao cronograma aprovado, podendo este prever conclusões por etapas:

- a) locação topográfica completa;
- b) implantação de vias e passeios;
- c) iluminação das vias de veículos, vias de pedestres e vielas;
- d) movimento de terra projetado;
- e) pavimentação das vias públicas;
- f) implantação das redes de água potável, de esgotos e de águas pluviais;
- g) arborização das vias e das áreas verdes;
- h) rede de distribuição de energia;

III - não autorizar a alienação de qualquer unidade do empreendimento por meio de escritura pública definitiva de lotes antes da conclusão dos serviços e obras discriminados no inciso II do presente artigo e de cumpridos os demais encargos impostos por esta Lei ou assumidos em termos de compromisso;

IV - facilitar a fiscalização de obras, principalmente na ocasião da construção das redes subterrâneas, que deverá ser vistoriada pelo Município antes do fechamento, mediante prévia comunicação do interessado.

§ 1º. Todos os serviços e obras especificados neste artigo, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas doadas ao Município ou concessionárias, sem direito a indenização.

§ 2º. O alvará será expedido após o pagamento das taxas devidas e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sempre que o atraso na execução das obras for justificado pelo interessado.

§ 3º. O alvará poderá ser revogado a qualquer tempo, caso se verifique que as obras e os serviços especificados no inciso II deste artigo não estejam sendo executados de acordo com as especificações, normas e os prazos especificados no cronograma de obras.

Art. 114. O alvará de execução será emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

Subseção VIII

Da Aprovação Final de Loteamento ou Modificação de Quadra

Art. 115. Após as vistorias dos órgãos competentes, a aprovação final do loteamento será feita por certidão, da qual constará:

I - zoneamento e classificação do sistema viário;

II - descrição perimétrica dos lotes e das áreas que passarão a constituir bens do domínio público, sem ônus para o Município;

III - outorga de concessão de uso das áreas públicas, bem como as condições que deverão ser observadas para o exercício do direito ao uso concedido, quando for o caso;

§ 1º. Após a expedição da certidão de aprovação final do projeto, com o recebimento das obras de infra-estrutura, o responsável pelo empreendimento providenciará o registro em cartório, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Após o registro em cartório, o Município classificará as novas vias públicas por ato do Executivo.

§ 3º. O projeto aprovado poderá ser modificado mediante proposta dos interessados e aprovado pelo Município.

§ 4º. No contrato de compra e venda de lote resultante do projeto aprovado deverá constar que a utilização do imóvel está sujeita ao atendimento dos dispositivos desta Lei.

§ 5º. No caso de o contrato padrão constar restrições urbanísticas e idênticas diferentes das definidas na presente Lei, deverão ser submetidos à aprovação do Município.

§ 6º. As certidões e plantas deverão ser levadas ao registro de imóveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação, podendo ser revalidada por igual período.

§ 7º. A revalidação somente poderá ser expedida se ficar comprovado, através de documento público, o impedimento do registro na vigência da certidão.

Art. 116. Após a transferência da via ao Município, a sua classificação viária será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Subseção IX Da Garantia Substitutiva

Art. 117. Como alternativa à sistemática de aprovação, execução e aceitação em loteamento, será admitido o seguinte procedimento:

I - a título de garantia real de execução das obras previstas, uma parte do empreendimento, contendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de lotes e da soma das áreas dos lotes gerados, será objeto de única, primeira e especial hipoteca em favor do Município;

II - a área a ser hipotecada ao Município deverá estar livre e desembaraçada de qualquer gravame que impeça o livre exercício dos direitos decorrentes da hipoteca, e nem poderá ser posteriormente gravada por qualquer ônus ou hipoteca, mesmo legal;

III - atendidas as demais condições estabelecidas nesta Lei e firmado o instrumento de hipoteca, o projeto será aprovado e o Município expedirá o alvará para a execução das obras e fornecerá os documentos necessários para a inscrição do empreendimento no Registro de Imóveis, com a averbação da hipoteca das áreas por ela atingidas;

IV - certificada a conclusão das obras e dos serviços previstos no projeto aprovado, será expedido pelo Município o documento hábil para liberação da hipoteca;

V - a critério do Município, a hipoteca poderá ser objeto de liberação parcial a qualquer momento, em função do adiantamento das obras previstas, desde que proporcionalmente a elas;

VI - competirá ao Município promover a execução das obras não concluídas até o final do prazo previsto no cronograma, cabendo-lhe o direito de rever o projeto, caso em que será providenciada a incorporação no todo ou em parte das áreas hipotecadas, mediante a execução sumária do contrato de hipoteca para fins de ressarcimento de todas as despesas geradas pelo empreendimento, às quais será somada, a título de multa, importância equivalente a 30% (trinta por cento) do total despendido.

§ 1º. A critério do Município poderão ser aceitas outras formas de garantia real, representadas por hipoteca de imóveis no Município de Jundiá não incluídos no empreendimento ou depósito de caução.

§ 2º. No caso de garantia sob forma de hipoteca de imóveis, estes deverão ser indicados mediante comprovação de propriedade, registrada na serventia imobiliária competente, livre e desembaraçada de qualquer ônus que impeça o pleno exercício dos direitos decorrentes da hipoteca.

§ 3º. O valor da garantia real, qualquer que seja sua forma, será determinado por técnicos habilitados do Município e deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor dos serviços e obras presentes no cronograma aprovado.

§ 4º. A alternativa de que trata o presente artigo poderá ser aplicada ao empreendimento já iniciado.

§ 5º. Todas as despesas decorrentes de aplicação do presente artigo serão de responsabilidade do proprietário do loteamento.

§ 6º. A execução das garantias previstas neste artigo não exime o proprietário das demais responsabilidades legais.

Subseção X Do Loteamento na Forma Fechada

Art. 118. Os novos loteamentos poderão adotar a forma fechada, a título precário, desde que:

I - a condição de loteamento fechado seja manifestada quando da solicitação das diretrizes;

II - atendam a todos os requisitos urbanísticos previstos nesta Lei;

III - não prejudiquem a continuidade da malha viária urbana e não envolvam sistema viário estrutural da cidade;

IV - as áreas institucionais estejam localizadas fora do perímetro fechado;

V - os serviços públicos e a manutenção das áreas públicas, localizadas dentro do perímetro fechado sejam

desempenhados às expensas da entidade representativa dos proprietários;

VI - seja providenciado o registro da constituição da entidade representativa dos proprietários.

Parágrafo único. A autorização para fechamento nas condições definidas nas diretrizes deverá ocorrer no ato da aprovação do loteamento, ouvidas a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 119. O sistema viário interno e áreas livres de uso público serão objeto de concessão de uso especial à entidade representativa dos proprietários.

Art. 120. O contrato de concessão de uso especial de que trata o art. 120 será regulamentado por ato do Executivo.

Art. 121. A qualquer tempo, os loteamentos fechados previstos nesta Seção poderão ser revertidos à forma aberta, por interesse do Município ou da maioria absoluta dos moradores.

Seção III Das Condições Gerais

Art. 122. Não serão aceitos projetos de edificações em lotes cuja via de acesso direto não tenha sido oficializada pelo Município.

Art. 123. Os serviços e obras que impliquem em movimento de terra deverão ser executados mediante a observância dos seguintes cuidados:

I - os taludes deverão ter declividade não superior a 1:2 (50% - cinquenta por cento) quando em corte, e 1:2,5 (40% - quarenta por cento) quando em aterro;

II - os revestimentos deverão ser executados com vegetação rasteira, apropriada para controle de erosão, podendo ser dispensados, a critério do Município, em taludes com altura inferior a 1,00m (um metro) ou declividade inferior a 1:3 (33% - trinta e três por cento);

III - as canaletas e outros dispositivos de drenagem deverão ser executados na crista e na saia, caso o talude tenha altura superior a 2,00m (dois metros);

IV - os taludes de altura superior a 3,00m (três metros) deverão ser interrompidos com bermas providas de canaletas de drenagem.

§ 1º. Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo e proteção.

§ 2º. Os taludes poderão deixar de observar as condições previstas neste artigo, desde que comprovada sua estabilidade e segurança, mediante laudo técnico elaborado por empresa ou profissional legalmente habilitados.

Art. 124. Os loteamentos e os desmembramentos serão permitidos somente em terrenos adequados ao uso para fins urbanos, observadas as seguintes condições:

I - os terrenos baixos, alagadiços, insalubres, que tenham sido aterrados com materiais nocivos, ou sujeitos a inundações, serão considerados inadequados até que sejam executados os serviços ou obras de saneamento de águas, aprovados pelo órgão municipal competente;

II - deverão ser mantidas as florestas e demais formas de vegetação situadas em encostas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus).

§ 1º. As encostas cuja inclinação ultrapasse 30% (trinta por cento) serão consideradas faixas não edificáveis, a menos que o projeto apresente alteração tecnicamente possível para ocupação.

§ 2º. É proibida a remoção de vegetação protegida por legislação específica ou árvores nativas isoladas sem autorização ou anuência dos órgãos técnicos do Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 3º. Nenhum curso d'água poderá ser alterado, retificado ou desviado sem anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 4º. Ao longo dos cursos d'água e ao redor de lagoas, lagos, olhos d'água e nascentes deverão ser reservadas faixas de preservação permanente com largura definida pela legislação pertinente, priorizando a reserva da vegetação nativa existente, exceto nos casos de licenciamento junto ao órgão ambiental estadual.

§ 5º. Ao longo de cada lado de talvegue ou eixo de vales secos, cuja encosta tenha declividade superior a 40% (quarenta por cento), será reservada faixa não edificável com largura mínima de 1,5,00m (quinze metros).

Art. 125. Os parcelamentos de glebas para fins urbanos deverão destinar áreas para o uso público, nas proporções mínimas a seguir estabelecidas, sem prejuízo das exigências específicas aplicáveis a determinadas zonas, que serão

transferidas ao patrimônio municipal sem qualquer ônus para o Município:

I - área livre de uso público: 10% (dez por cento) da área total parcelada se não houver abertura de via;

II - área livre de uso público: 20% (vinte por cento) da área total parcelada com abertura de via;

III - área institucional: 5% (cinco por cento) da área total parcelada.

§ 1º. No caso de loteamento, as áreas públicas deverão representar, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da superfície total loteada.

§ 2º. Não configura loteamento o desmembramento de gleba afetado por diretriz de alargamento de via.

§ 3º. As vias sanitárias deverão ser computadas no percentual destinado ao sistema viário.

§ 4º. As áreas públicas deverão ter a frente mínima da zona em que se situa.

§ 5º. A área livre de uso público poderá ser conjugada com a área institucional, desde que contíguas.

§ 6º. As áreas institucionais poderão ser subdivididas em mais de uma parcela, desde que cada parcela gerada tenha a área mínima de 3.000 m² (mil metros quadrados).

§ 7º. A área resultante do parcelamento do solo igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), quando não contabilizada na destinação das áreas públicas, será considerada gleba remanescente.

Art. 126. As áreas livres de uso público serão compostas da seguinte forma abaixo:

I - 50% (cinquenta por cento) da área será destinada para sistema de lazer, onde poderão ser construídos equipamentos próprios para o lazer, mediante prévia aprovação no pré-projeto e autorização do Município;

II - 50% da área será destinada para área verde, a qual deverá ser composta por terrenos com cobertura vegetal ou reflorestados, podendo coincidir com faixas de preservação permanente, mediante prévia aprovação no pré-projeto e autorização do Município.

Art. 127. O Município poderá aceitar projeto especial de parcelamento em lotes com dimensões inferiores às mínimas definidas para cada zona, desde que a solução proposta assegure que as áreas desvinculadas dos lotes sejam acrescidas às áreas verdes.

§ 1º. A medida tratada neste artigo não deve permitir que os projetos especiais aumentem a densidade demográfica além do propiciado em urbanização convencional ou que tenham lotes com área inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º. O projeto especial de que trata este artigo deve ser fundamentado pelo seu proponente, em memorial justificativo, que será objeto de análise por parte do órgão competente do Município.

Art. 128. Quando se tratar de glebas situadas em mais de uma zona, o número de lotes determinado de acordo com as densidades brutas previstas para cada zona poderá ser distribuído em toda a gleba de tal forma que favoreça a qualidade do projeto de urbanização e preservação ambiental.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às áreas situadas em Zonas de Conservação de Manancial (ZCM), desde que as áreas públicas se concentrem neste zoneamento.

§ 2º. O projeto especial de que trata este artigo deve ser fundamentado pelo seu autor, em memorial justificativo, que será objeto de análise por parte do órgão competente do Município.

Art. 129. Qualquer iniciativa em imóvel voltado para vias arteriais e corredores de comércio e serviço deverá prever como finalidade a ligação rápida entre bairros, submetendo a sua aprovação às normas que se seguem:

I - os projetos de urbanização, inclusive desmembramento de área, deverão respeitar o lote com frente mínima de 20,00m (vinte metros);

II - no caso de urbanização de área com até 400,00m (quatrocentos metros) de testada para a via arterial, serão permitidas, no máximo, duas quadras voltadas à via em questão;

III - no caso de urbanização de glebas com mais de 400,00m (quatrocentos metros) de testada para a via arterial, as quadras terão comprimento mínimo de 200,00m (duzentos metros).

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica aos casos em que o interessado executar uma via de acesso à gleba, com largura mínima de 9,00m (nove metros), paralela à via arterial.

Art. 130. Quando da abertura de novas vias, o desnível entre a frente e os fundos dos lotes criados, sob qualquer uma das formas de parcelamento do solo, for superior à profundidade da rede de esgotos da via pública fronteira, deverá ser reservada uma faixa não edificável de largura

mínima de 3,00m (três metros) ao longo das divisas dos fundos.

Art. 131. Os lotes gerados deverão ser projetados de modo que a profundidade seja de até duas vezes e meia a testada.

Parágrafo único. Serão aceitos lotes com dimensões diferentes da estabelecida no "caput" deste artigo, desde que tecnicamente justificado pelo profissional responsável pelo projeto e que haja anuência do interessado.

CAPÍTULO VII TERRAPLENAGEM

Art. 132. Para os serviços de movimentação de terra com volume superior a 100m³ (cem metros cúbicos), será exigida para aprovação junto ao Município a apresentação de:

I - projeto detalhado da movimentação de terra;

II - projeto de drenagem;

III - Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) preenchida e acompanhada do comprovante de pagamento;

IV - cronograma da obra;

V - comprovante do recolhimento do imposto sobre serviços (ISSQN) do profissional;

VI - alvará de execução preenchido.

Art. 133. Os serviços e obras que impliquem em movimento de terra, necessários às iniciativas em geral, devem respeitar o que se segue:

I - a supressão de vegetação arbórea nativa deverá ser autorizada pelos órgãos estaduais competentes;

II - a erosão sempre será evitada por meio de drenagem adequada, implantação de cobertura vegetal em taludes e bermas, e por demais recursos técnicos eficientes, de forma a não provocar danos ambientais nas proximidades.

Art. 134. As áreas nas quais sejam constatados prejuízos ambientais decorrentes de intervenções ou usos inadequados serão objeto de recuperação por parte de seu proprietário, devendo o projeto e o cronograma dos serviços serem apresentados no prazo de um ano da vigência desta Lei.

CAPÍTULO VIII DO INTERESSE SOCIAL

Seção I Conceito

Art. 135. Aos empreendimentos habitacionais individuais ou coletivos, horizontal ou vertical, executados em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS serão declarados de interesse social, podendo ser atribuída densidade líquida superior a definida no art. 66.

Parágrafo único. A densidade líquida poderá ser aumentada até o limite máximo de 20% definidos para a zona onde se situe o imóvel.

Art. 136. Os parcelamentos de solo com abertura de via que gerem unidades com área interior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), serão considerados de interesse social e deverão ser executados em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 137. Os projetos enquadrados nos arts. 135 e 136 integram a Zona de Interesse Público (ZIP).

Seção II Das Condições Gerais

Art. 138. Em qualquer imóvel da macrozona urbana, com exceção daqueles situados nas Zonas de Conservação Ambiental (ZC), será permitido o loteamento ou condomínio horizontal, com área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - localização adequada para a implantação de bairros de uso predominantemente residencial ou de conjuntos de moradias para, prioritariamente, o atendimento da demanda da população de baixa renda;

II - terreno, lote ou gleba com características físicas satisfatórias quanto à topografia, às condições de drenagem e aos aspectos geotécnicos;

III - prova de atendimento à população de baixa renda mediante a oferta de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das unidades geradas para utilização ou comercialização através da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou de outro órgão municipal ou estadual competente;

IV - existência de demanda por lotes ou habitações de interesse social na região.

CAPÍTULO XI DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 139. A proposta de realização de empreendimento ou parcelamento do solo de interesse social deverá ser apreciada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º. As unidades ofertadas à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS serão comercializadas ou adquiridas pelo preço equivalente ao custo de produção, acrescido de uma remuneração máxima de 20% (vinte por cento).

§ 2º. A FUMAS ou outro órgão municipal ou estadual competente terá o prazo de até 6 (seis) meses após a conclusão das obras de implantação do loteamento para comercializar os lotes ofertados pelo empreendedor.

§ 3º. Esgotado o prazo definido no parágrafo anterior, os lotes não comercializados passarão a ser administrados pelo empreendedor, nas mesmas condições das demais unidades.

§ 4º. O interessado poderá propor a realização de empreendimento ou parcelamento do solo de interesse social no ato da solicitação das diretrizes, ou na apresentação do respectivo projeto de implantação.

§ 5º. Os usos permitidos nos parcelamentos do solo de interesse social obedecerão aos critérios abaixo:

I - lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados): será permitido apenas o uso residencial unifamiliar;

II - lotes com área igual ou superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados): serão permitidos os mesmos usos estabelecidos para os imóveis da CS1-F e II-F.

§ 6º. Os imóveis ocupados por empreendimentos de interesse social passarão a integrar a Zona de Especial Interesse Social (ZEIS).

Art. 140. Aplicam-se ao parcelamento do solo os procedimentos e condições gerais definidos na presente Lei para o loteamento.

Art. 141. No parcelamento do solo deverá ser destinado 5% (cinco por cento) dos lotes para uso estritamente em atividade comercial, cabendo ao empreendedor compor um núcleo de comércio e serviço.

CAPÍTULO IX DO INTERESSE FUNDIÁRIO

Art. 142. Os parcelamentos de solo cadastrados neste Município sob a égide da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro 2002, assim como aqueles declarados de interesse público por ato do Poder Executivo, desde que identificados anteriormente à vigência da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, serão considerados de interesse fundiário independente do padrão socioeconômico e deverão ser regularizados urbanisticamente sob a análise, aprovação e fiscalização da Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários, observando o disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Os parcelamentos de solo abrangidos por este artigo passarão a integrar a macrozona urbana do Município e serão classificados na Zona de Interesse Público (ZIP) como Zona de Regularização Fundiária de Interesse Específico (ZRFIE), delimitada no Anexo I.

CAPÍTULO X DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 143. As novas atividades de extração mineral e exploração de água mineral, quando situadas fora da Zona Industrial do Município, somente serão autorizadas se os respectivos planos demonstrarem que não haverá prejuízo para os mananciais de abastecimento dos Rios Jundiá-Mirim e Capivari, quanto à qualidade e à quantidade da água.

§ 1º. As extrações de argila já existentes na Bacia do Rio Jundiá-Mirim poderão ser regularizadas, desde que seja promovida a recuperação ambiental das áreas degradadas.

§ 2º. Toda atividade de mineração dependerá de anuência do Município, a qual ficará vinculada ao devido licenciamento junto aos órgãos competentes.

Art. 144. A canalização, retificação ou desvio dos cursos de água e a construção de açude-tanque e barragem para fins agropecuários, paisagísticos e de lazer, dependerão de prévia aprovação do projeto pelos órgãos estaduais competentes e anuência do Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 145. As novas atividades a serem implantadas na Zona de Conservação de Manancial - ZCM somente serão autorizadas quando as respectivas atividades demonstrarem que não haverá prejuízo para os mananciais de abastecimento, devendo o interessado solicitar normativas emitidas pela DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 146. A responsabilidade técnica dos projetos deverá ser assumida por profissionais devidamente habilitados e inscritos na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 147. Constando indícios de infração a dispositivo desta Lei, sem prejuízo das medidas previstas na legislação vigente, o proprietário ou responsável legal pelo imóvel será previamente notificado a prestar esclarecimentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 148. Caso não apresente os esclarecimentos de que trata o art. 147 no prazo legal ou quando os mesmos forem considerados injustificados ou insuficientes pelo órgão técnico competente, em parecer fundamentado, o proprietário ou o responsável legal pelo imóvel será autuado por infração à presente Lei e notificado para apresentar defesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, ficando sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I - multa diária;
- II - embargo e suspensão da atividade;
- III - interdição de canteiro de obras ou de imóvel;
- IV - demolição da parte em desacordo com as disposições desta Lei.

§ 1º. A defesa deverá ser apreciada no prazo de 15 (quinze) dias pela Secretaria pertinente à matéria e, não sendo procedentes as suas alegações, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 2º. O autuado será notificado da decisão por via postal, podendo apresentar recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 3º. O recurso mencionado no parágrafo anterior será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, esgotando a esfera administrativa.

§ 4º. A multa diária será fixada entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser aplicada nos casos de descumprimento das sanções previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 149. Os procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades previstos neste Capítulo serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 150. Os processos protocolados perante o Município até a data de início de vigência desta norma serão analisados com base na legislação anterior, desde que mantido o pedido original.

Parágrafo único. As disposições desta Lei poderão ser aplicadas aos processos em trâmite na data de início de sua vigência, mediante pedido do interessado.

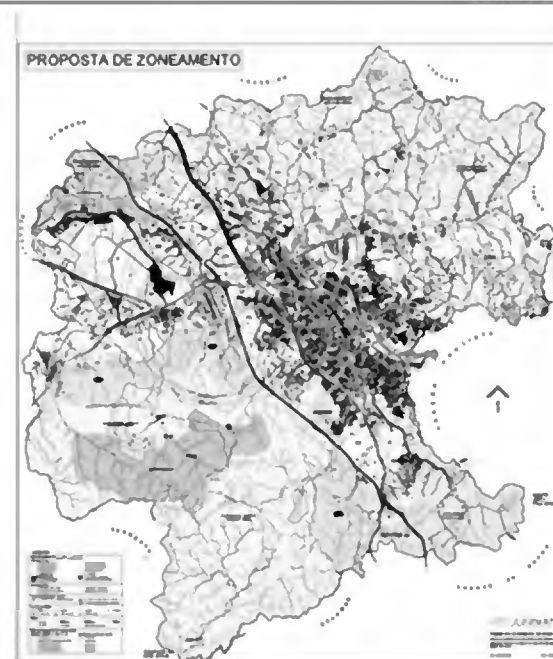
Art. 151. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 152. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de junho de dois mil e dez (15/06/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente

ANEXO I - PLANTA



ANEXO I
TABELA I - Categorias de Uso

Uso Rural	
A.1	Agronegócio - compreende as atividades de agricultura, silvicultura, criação de animais e extração vegetal, incluindo as atividades realizadas pela agropecuária, desde que sua instalação esteja vinculada à manutenção da produção rural nas propriedades rurais de médio porte.
A.2	Núcleo habitacional rural - compreende um conjunto de edificações residenciais unifamiliares, permitidas em imóveis rurais com o finalidade de habitar ou manter as atividades agrícolas ou a vegetação das áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente e as áreas naturais existentes no imóvel.
A.3	Exploração de água mineral - compreende as atividades de extração e aproveitamento de água mineral.
A.4	Extração mineral - compreende as atividades de extração de areia, pedra de dragão de rio ou de outros minerais.
A.5	Recreação e turismo - compreende hotéis, pousadas, IPAs, clubes de repouso, clubes de campo, parques e atividades de pesquisa, educação ambiental, ecoturismo, agriturismo e esporte ou lazer ao ar livre.
Uso Habitacional	
H.1	Habitación unifamiliar - residência isolada com até 3 pavimentos.
H.2	Habitación coletiva Vertical I - edificações verticais com até 4 pavimentos.
H.3	Habitación coletiva Vertical II - edificações verticais com 5 a 8 pavimentos.
H.4	Habitación coletiva Vertical III - edificações verticais com mais de 8 pavimentos.
H.5	Conjunto de edificações habitacionais - conjunto de habitações permitidas verticais ou horizontais.

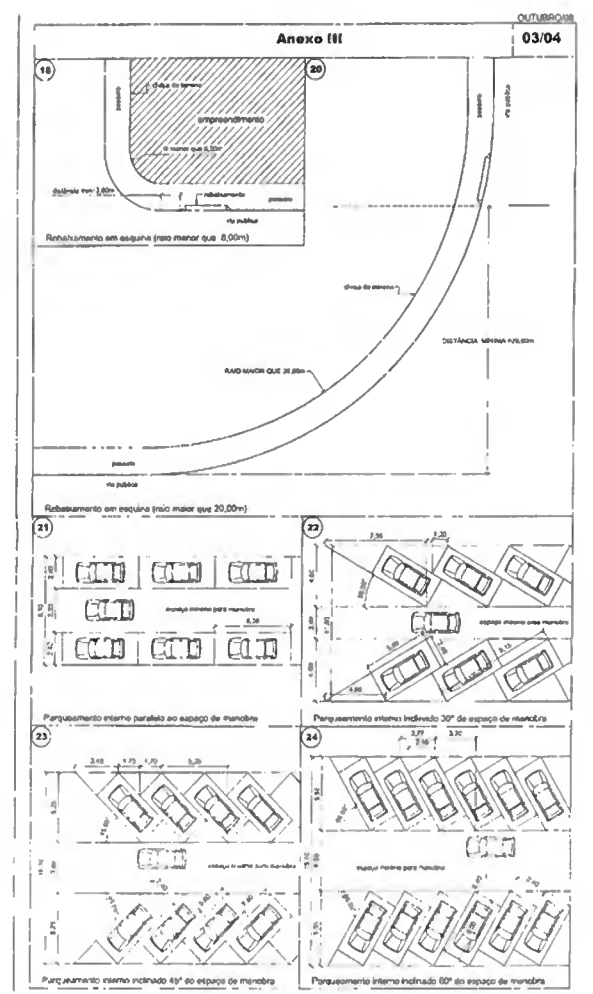
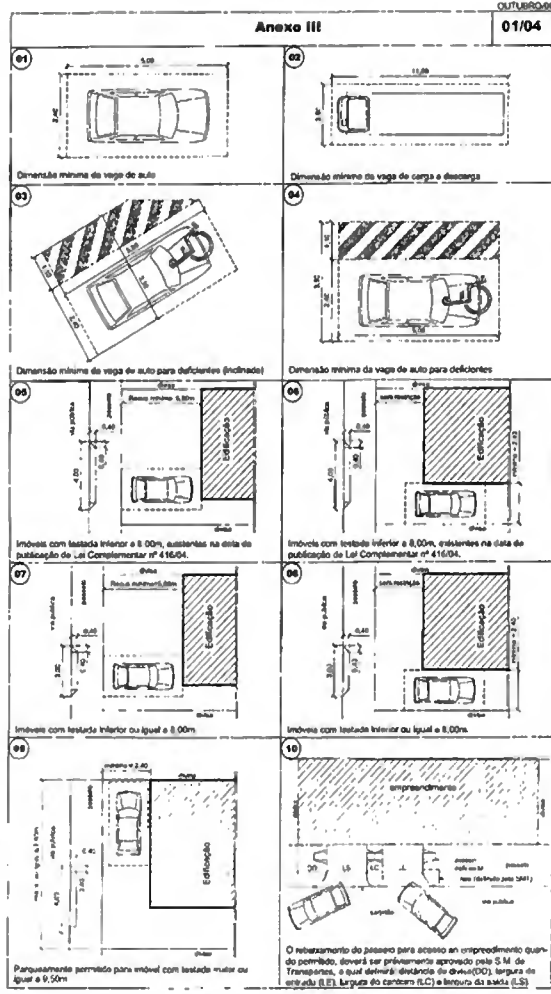
ANEXO I
TABELA I - Categorias de Uso

Uso do Comércio e Serviço	
CS-1	Comércio e Serviço com comércio - são as atividades de comércio ou serviço de primeira necessidade das habitações do bairro até 1.000m ² (são como mercearia, farmácia, açougue, padaria) e atividades de comércio ou serviço de pequeno desenvolvimento e atendimento das habitações do bairro até 300m ² (são como escritórios, oficinas de equipamentos eletrônicos, salão de beleza).
CS-1P	Comércio e Serviço Parâmetro - usos previstos na categoria CS-1 implantados em parte da habitação, limitada a área destinada a até 300m ² (são como escritórios de atuação independente e equip. desativados pelo sistema recirculador e até 2 empregados).
CS-2	Comércio e Serviço com comércio leve - são as atividades de comércio ou serviço de primeira necessidade das habitações do bairro. As atividades de comércio ou serviço de consumo complementar e atendimento das habitações do bairro até 1.000m ² (são as atividades de serviços diversificados de empresas do bairro até 300m ² (são como lojas de vestuário, lojas de materiais de construção (sem depósito), hospedagem, estabelecimentos de ensino).
CS-3	Comércio e Serviço com comércio moderado - são as atividades de comércio ou serviço de interesse do bairro. As atividades variáveis diversificadas de interesse do bairro até 1.000m ² (são as atividades de comércio e serviço de interesse regional, tais como açougue, mercearias, padaria, estabelecimentos, oficinas).
CS-4	Comércio e Serviço com comércio alto - são as atividades variáveis diversificadas de interesse do bairro. As atividades de comércio e serviço de interesse de cidade até 1.000m ² (são as atividades de comércio e serviço de interesse regional, tais como parques temáticos, shopping, farmácias, grandes oficinas, hospitais e de comércio ou serviço coletivo).
CS-5	Conjunto do Comércio e Serviço e conjunto de edificações de comércio e serviço previstas nas categorias anteriores cujo as atividades são permitidas para o local.
CS-6	Comércio e Serviço proibidas - são as atividades que impliquem no depósito ou manuseio de materiais explosivos, depósitos ou manuseio de materiais radioativos, líquidos ou inflamáveis, os quais são proibidos no município.

ANEXO II
TABELA I - Categorias de Uso

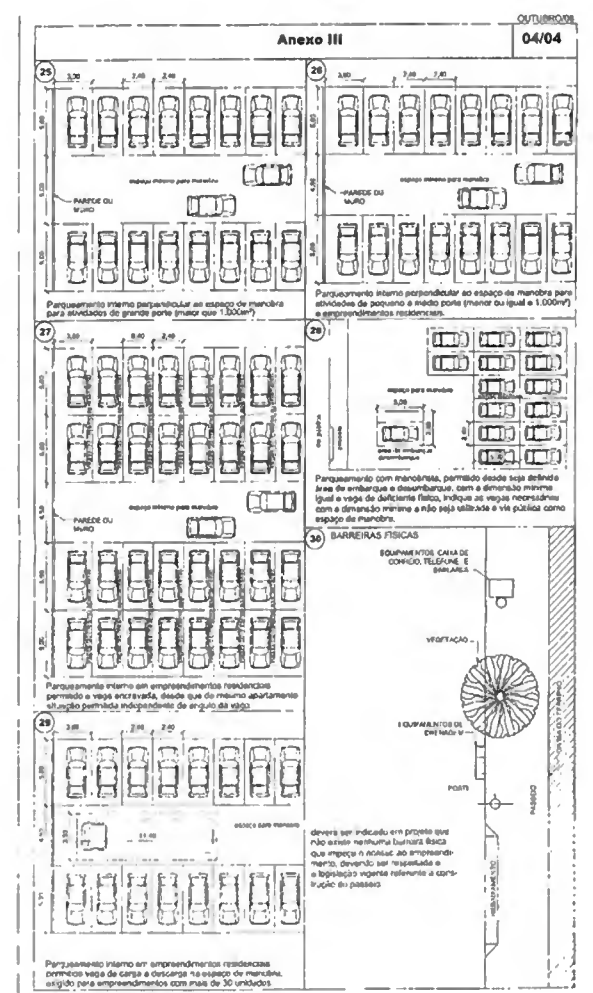
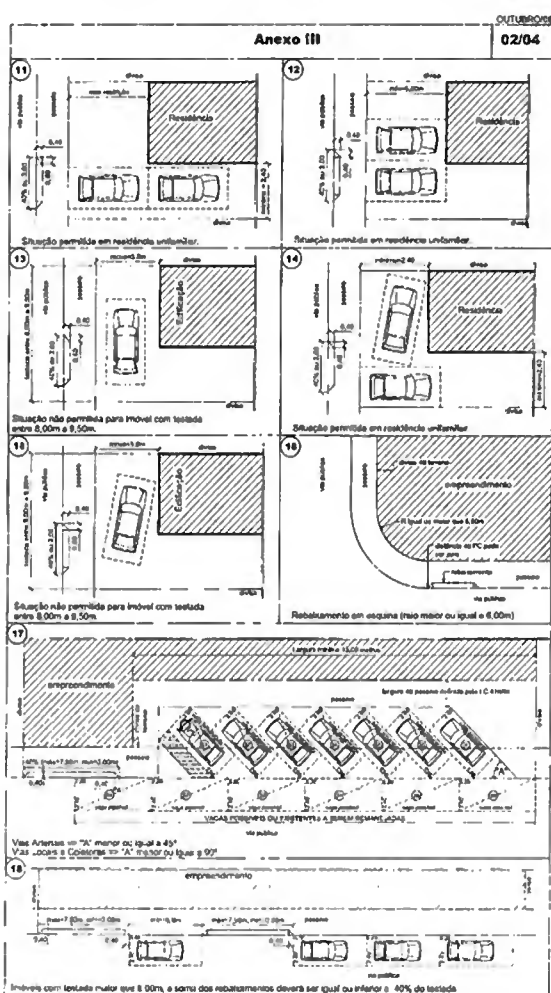
Uso Industrial

- Indústrias vizinhas em risco ambiental - estabelecimentos que apresentem quantidades desprezíveis de poluentes do ar, da água e do solo, e não se enquadrarem nas demais categorias.
- Indústria Familiar - usos previstos na categoria I-1, com características artesanais e ausência de resíduos semelhantes à de uso industrial, que não impliquem em tráfego pesado de veículos e possam ser desenvolvidos na edificação residencial pelo próprio morador e até 2 empregados.
- Indústrias de risco ambiental leve - estabelecimentos que apresentem uma das seguintes condições: baixo potencial de poluição atmosférica por queima de combustível, efluentes líquidos industriais passíveis de lançamento no sistema público, para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes do Município, pequena produção ou armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
- Indústrias de risco ambiental moderado - estabelecimentos que apresentem uma das seguintes condições: alto potencial de poluição atmosférica por queima de combustível, produção ou armazenamento de grande quantidade de resíduos sólidos perigosos, perigo de acidente ambiental de poluentes capazes de provocar danos ambientais significativos, ou de afetar a saúde pública.
- conjunto de edificações industriais permitidas - é o conjunto de edificações industriais cuja atividade são permitidas para o local.
- Indústrias proibidas - estabelecimentos que envolvam a fabricação de materiais explosivos e/ou inflamáveis, las, como pólvora, dinamite, cloro e derivados, peróxido, soda cáustica e derivados, cimento-ante-rio e similares.



01/04

Zona	Zona I												Zona II											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22		
Indústria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Indústria Familiar	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Indústria de risco ambiental leve	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Indústria de risco ambiental moderado	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Indústria de risco ambiental severo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Indústria proibida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		



ANEXO IV

Relação dos bens de interesse de tombamento

Bens Imóveis	Endereço
Mercado Municipal antigo	Rua Barão de Jundiá, 1093
Estação de Energia da Empresa Luz e Força	Rua Barão de Jundiá, 202
Acçãos Industrial	Av. Dr. Cavaicanti, 396
Fazenda Ermida	Avenida Antonio Pincinato
Solar do Barão de Jundiá	Rua Barão de Jundiá, 762
Grupo Escolar Conde do Parnaíba	Rua Barão de Jundiá, em frente ao Centro das Artes
Grupo Escolar Siqueira Moraes	Rua Barão de Jundiá, 109
Gabinete de Leitura Ruy Barbosa	Rua Cândido Rodrigues, 301
Teatro Polytheama	Rua Barão de Jundiá, 178
Câmara Municipal	Rua Barão de Jundiá - Ao lado do escadão
Companhia Paulista de Estradas de Ferro	Av. União dos Ferroviários, 1760
Estação Ferroviária	Avenida União dos Ferroviários
Ponte Tonia	Av. Dr. Odil Campos Saies
Viaduto São João Batista	Rua Torres Naves com Avenida São João
Praça D. Pedro II ou Praça das Rosas	Em frente ao Hospital São Vicente da Paulo
Praça Governador Pedro de Toledo	Praça da Catedral, centro
Praça Sebastião Pontes	Vila Arenis
Baldouço	Av. União dos Ferroviários
Clube de Esportes Nicolino de Lucca - Bolão	Rua Rodrigo Soares de Oliveira s/nº - Anhangabau
Cemitério Nossa Senhora do Desterro	Av. Henrique Andrés s/nº.
Acervo do Museu da Companhia Paulista	Museu da Companhia Paulista
Acervo do Museu Solar do Barão	Museu Histórico Artístico e Cultural de Jundiá
Acervo do Museu da Energia	Museu da Energia

66ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 15.ª LEGISLATURA, EM 22 DE JUNHO DE 2010

(Ordem do Dia)

1. PARECER CONTRÁRIO da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº. 10.591/2010 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Prevê Campanha de Prevenção da AIDS para mulheres com mais de 50 anos. (CJ 584; CJR 849; quorum de rejeição: maioria de 2/3)
2. PARECER CONTRÁRIO da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº. 10.592/2010 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - Exige, junto a piscinas de uso público, placa indicativa de profundidade e com as advertências que especifica. (CJ 588; CJR 847; quorum de rejeição: maioria de 2/3)
3. VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 10.617/2010 - DURVAL LOPES ORLATO - Determina afixação, nas unidades básicas de saúde, de lista de medicamentos gratuitos. (CJ 691; CJR 961; quorum de rejeição: maioria absoluta; incluído por força do RI, art. 207, § 3º.; vencimento: 09/07/2010)
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 911/2010 - MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera o Estatuto do Magistério, para prever a carga suplementar de trabalho. (DF 36/10; CJ 683; CJR 929; CEFO 949; CAT 952; quorum: maioria absoluta)
5. PROJETO DE LEI Nº. 10.660/2010 - MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL) - Cria na Prefeitura Municipal os cargos públicos que especifica. (DF 39/10; CJ 695; CJR 953; CEFO 954; CAT 955; quorum: maioria absoluta)
6. PROJETO DE LEI Nº. 10.230/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Prevê fornecimento, pela administração pública, ao diabético, de adoçante líquido. (CJ 89; CJR 145; quorum: maioria simples)
7. PROJETO DE LEI Nº. 10.257/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Prevê cassação da licença de funcionamento do estabelecimento que tratar cliente com atitude violenta ou vexaminosa. (CJ 119; CJR 203; quorum: maioria simples)

8. PROJETO DE LEI Nº. 10.463/2009 - PAULO SERGIO MARTINS - Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para nela incorporar publicidade em vias públicas através da distribuição de folhetos e ampliar seu alcance; e revoga a Lei 4.907/96, correlata. (CJ 387; CJR 594; quorum: maioria simples)
9. PROJETO DE LEI Nº. 10.503/2009 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Exige, em estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem componentes para gravação de dados, sons e imagens em meio eletrônico, afixar orientação sobre seu descarte adequado. (CJ 448; CJR 675; CDMA 684; quorum: maioria simples)
10. PROJETO DE LEI Nº. 10.515/2009 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Fixa ações preventivas de acidentes infantis (Programa Adulto Consciente Criança Protegida). (CJ 469; CJR 706; CECET 712; quorum: maioria simples)
11. PROJETO DE LEI Nº. 10.621/2010 - GUSTAVO MARTINELLI - Denomina "Praça APARECIDA CARDOSO PETERSEN" área pública situada na Rua Londrina (Jardim Nogueira). (CJR 882; quorum: maioria simples)
12. MOÇÃO Nº. 99/2010 - PAULO SERGIO MARTINS - Apelo ao Congresso Nacional por inclusão na pauta das PECs 300 e 446, que regulam vencimentos de policiais militares. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 "caput")
13. MOÇÃO Nº. 100/2010 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Apelo ao Deputado Estadual Campos Machado (PTB/SP) para que solicite providências dos órgãos responsáveis e competentes visando à duplicação da Rodovia Estadual SP 360. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 "caput")

Em 18 de junho de 2010.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Gripe.
Quanto mais prevenção, mais proteção

O vírus da gripe pode estar em muitos lugares. Só que você não vê. Previna-se.

Prevenção é uma atitude. Um comportamento que exige hábitos simples, que ajudam a evitar a contaminação e a transmissão do vírus da gripe para os outros.

Lavar as mãos com água e sabonão, especialmente depois de tossir ou espirrar.

Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável.

Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.

NÃO USE MEDICAMENTOS SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA.

www.saude.gov.br
0800 SAÚDE 0800 61 1997

SUS Ministério da Saúde GOV.FEDERAL



“Meu filho cresceu aprendendo como evitar o mosquito da dengue.”

Vanessa Vieira,
mãe e empresária

Jundiaí está fazendo o seu papel no combate ao mosquito da dengue. O número de casos registrados na cidade está cada vez menor. No entanto, não podemos baixar a guarda, senão o mosquito volta. E aqui não é o lugar dele.



 **O povo está unido.**
Agora o mosquito não tem chance.

www.jundiai.sp.gov.br

Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Saúde

Abertas inscrições para aulas gratuitas de teclado

Lilian Akemi Yamada

A Secretaria de Cultura abre inscrições para oficinas de teclado infantil para os níveis básico e intermediário. As aulas iniciam no final de agosto e são gratuitas, mas os alunos passam por uma prévia aprovação da instrutora Rosemary Fava.

Na Oficina de Teclado infantil básico o objetivo é oferecer ao aluno os princípios básicos da teoria musical e relacioná-los com o teclado eletrônico. O estudante fica capacitado musicalmente para fazer solos e acompanhar melodias cifradas.

Para a turma intermediária, a oficina possibilita aprofundamento na teoria musical, relacionando-a por meio de uma forma prática com o teclado. Apresenta e aprimora diferentes materiais de solos e acompanhamentos de melodias cifradas. Para participar é necessário que o aluno tenha uma base de teoria musical.

TECLADO INFANTIL BÁSICO - TURMA 1

Monitora: Rosemary Fava

Local: Casa da Cultura –
R. Barão de Jundiaí, 868

Nº de vagas: 09

Dia: segunda-feira

Início: 28 de junho

Horário: 8h30 às 10h30

Idade Mínima: 7 e 8 anos

Mensalidade: GRATUITA

Duração: de junho/2010 a maio/2011.

TECLADO INFANTIL BÁSICO - TURMA 2

Monitora: Rosemary Fava

Local: Casa da Cultura –
R. Barão de Jundiaí, 868

Nº de vagas: 09

Dia: segunda-feira

Início: 28 de junho

Horário: 13h30 às 15h30

Idade Mínima: 9 a 13 anos

Mensalidade: GRATUITA

Duração: de junho/2010 a maio/2011.

TECLADO INFANTIL INTERMEDIÁRIO

Monitora: Rosemary Fava

Local: Casa da Cultura –
R. Barão de Jundiaí, 868

Nº de vagas: 09

Dia: segunda-feira

Início: 28 de junho

Horário: 15h30 às 17h30

Idade Mínima: 7 a 13 anos

Mensalidade: GRATUITA

Duração: de junho/2010 a maio/2011.

Os interessados devem inscrever-se na Rua Barão de Jundiaí, 868 – Centro – Jundiaí – SP, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h30. Mais informações pelo tel (11) 4521-6922. É necessário apresentar documento de identidade e comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou IPTU).

Bolsas de estudo para brasileiros no Japão

Assessoria de Imprensa

O Consulado do Japão e a Prefeitura de Jundiaí, por meio da secretaria de Desenvolvimento Econômico e sua área Internacional, divulgam as bolsas de estudo MexiT, um programa do governo japonês que oferece bolsas de estudo para brasileiros que queiram estudar em universidades e escolas japonesas,

com passagens de ida e volta, bolsa mensal e isenção de taxas escolares.

De acordo com o diretor de Cooperação Internacional, Miguel Potenza, para pleitear as bolsas de graduação, escola técnica superior ou curso profissionalizante, os requisitos mínimos são: nacionalidade brasileira; idade entre 17

e 21 anos, em 01/04/2011; ensino médio completo ou conclusão até dezembro de 2010; fluência na língua inglesa ou japonesa e disponibilidade de embarque na primeira semana de abril de 2011. As inscrições serão recebidas gratuitamente no Consulado Geral do Japão, em São Paulo, até o dia 25 de junho.

O informativo completo com a documentação necessária e a ficha de inscrição das bolsas estão disponíveis em [www.sp.br.emb-japan.go.jp] (clicar em “Cultura e Educação” e “Bolsas MEXT”). As dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone: (11) 3254-0100 ramal 356 ou pelo e-mail [cgj-cultural15@arcstar.com.br].

MOTIVAÇÃO E TREINAMENTO.
QUEM EDUCA PRECISA
DESSE APOIO.

QUALIFICAÇÃO PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

EM PARCERIA COM AS FUNDAÇÕES BRADESCO,
VANZOLINI E INSTITUTO MATHEMA,
A PREFEITURA IMPLANTOU UM PLANO DE
CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES.

Uma educação de qualidade começa com professores motivados. Por isso, a Prefeitura de Jundiaí está implantando e desenvolvendo um ambicioso plano de qualificação para que os professores do ensino municipal tenham todo o apoio e o acompanhamento que precisam. Neste ano, as equipes das Fundações Bradesco, Vanzolini e do Instituto Mathema visitarão todo mês cada escola municipal para aperfeiçoar os professores, esclarecer dúvidas e acompanhar de perto a implantação do novo material. É assim, apoiando os professores e dando condições melhores, que a Prefeitura de Jundiaí está trabalhando pelo futuro das nossas crianças.

Nosso trabalho é garantir que as oportunidades cheguem para todos.

Escola Prof^a Marina de Almeida Rinaldi Carvalho



PROGRAMA
ESCOLA
NOTA 10

PREFEITURA
JUNDIAÍ
OPORTUNIDADE E PARA TODOS